

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2023

• Nº 7.858

Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo  
Povos Indígenas: Simone Vidal da Silva  
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo  
Controladoria Geral: Nair Mota Dias  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque  
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa  
Polícia Civil: Antonio Uberlandio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira  
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira  
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre  
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça  
Planejamento: Jorge da Silva Pires  
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos  
Saúde: Silvana Vedovelli  
Justiça e Segurança Pública: CEL BM José Jucá de Mont'Alverne Neto - Interino  
Transporte: Valdinei Santana Amanajás  
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira  
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li  
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida  
Mineração: Jotávio Borges Gomes  
Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
EAP: Keuliciane Moraes Baia  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: André dos Santos Abdon  
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Luiz Amaral Pingarilho  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira  
RURAP: Dorival da Costa dos Santos  
UEAP: Kátia Paulino dos Santos  
ARSAP: Odival Monterrozo Leite  
CREAP: Aline Ribeiro Góes  
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior  
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira  
Fundação Marabaixo: Jossilana da Costa Santos  
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
TCE: Michel Houat Harb

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 1153 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.907.779,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 2.814, de 03 de fevereiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 30.907.779,00 (trinta milhões e novecentos e sete mil e setecentos e setenta e nove reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

JORGE DA SILVA PIRES  
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 1153 de 15 de fevereiro de 2023 ..... f. 02

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						30.907.779
10.302. 0002. 2668 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FES/HEMOAP						663.819
	3	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	663.819
10.302. 0021. 2621 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES						30.243.960
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	30.243.960

Anexo do Decreto nº 1153 de 15 de fevereiro de 2023 ..... f. 03

**ANEXO II - ANULAÇÃO**

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						30.243.960
10.122. 0002. 2658 - MANUTENCAO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FES/SESA						30.243.960

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Mauriane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES**  
**ATRAVÉS DO PORTAL:**

[diofe.portal.ap.gov.br](http://diofe.portal.ap.gov.br)

**Contato:**  
**Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)**

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.913.117
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	27.330.843
99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						663.819
99.999. 9999. 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						663.819
	0	500	9999	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	663.819

Protocolo 5975

**DECRETO Nº 1154 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Regulamenta o funcionamento da Lei nº 2.753, de 25 de agosto de 2022, que Institui o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - FUNDAT/AP.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0168322022-6/ SATE/ SEFAZ-AP**, e

**Considerando** o previsto no § 3º, do art. 4º, da Lei nº 2.753, de 25 de agosto de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente Regulamento institui normas de operacionalização e atribuições do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - FUNDAT/AP, que tem por finalidade assegurar recursos suplementares para atender despesas com a gestão e a perene modernização das atividades realizadas no âmbito da Administração Tributária, nos termos da Lei nº 2.753, de 25 de agosto de 2022.

**Art. 2º** O FUNDAT/AP destina-se a:

- I - modernização, desenvolvimento e reaparelhamento;
- II - manutenção de instalações e equipamentos e aquisição de material de consumo;
- III - promoção e execução de programas de treinamento e capacitação técnica e gerencial dos servidores do quadro permanente da SEFAZ/AP lotados e em exercício na Secretaria Adjunta da Receita;
- IV - contratação de consultoria para cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Fundo;
- V - realização de congressos, seminários, conferências e encontros sobre temas de interesse da Administração Tributária, incluídos todos os gastos com material e pessoal necessários a sua implementação;
- VI - aperfeiçoamento e manutenção das atividades de arrecadação, fiscalização, tributação, tecnologia e atendimento ao contribuinte da Administração Tributária;
- VII - implementação de programas de educação fiscal;
- VIII - programas de melhoria na qualidade de vida dos servidores da SEFAZ/AP;
- IX - realização de outras atividades que contribuam para o aumento da eficiência, efetividade, economicidade e eficácia da gestão fiscal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se Administração Tributária, as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Adjunta da Receita Estadual do Amapá.

**Art. 3º** Constituem recursos financeiros do FUNDAT/AP:

- I - 100% (cem por cento) do produto da arrecadação de taxas de serviços fazendários e outras receitas legalmente constituídas;
- II - dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais que lhe sejam destinadas;
- III - os recursos provenientes de Convênios, Acordos ou Ajustes firmados pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá com outras instituições e organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, destinados à modernização e ao desenvolvimento das atividades fazendárias, com cláusulas específicas que determinem a aplicação destes recursos através do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - FUNDAT/AP;
- IV - legados e doações;
- V - transferências de outros fundos;
- VI - outros recursos que lhe forem especificamente destinados;
- VII - o montante relativo às receitas resultantes de suas aplicações financeiras;
- VIII - outras receitas que lhe forem atribuídas por Lei.

§ 1º Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do FUNDAT/AP disponíveis em conta corrente, devendo os recursos adicionais auferidos serem classificados como receita própria.

§ 2º Os recursos financeiros estabelecidos neste artigo serão creditados em conta corrente específica do FUNDAT/AP e os saldos verificados ao final de cada exercício financeiro transferidos, automaticamente, para o exercício seguinte.

§ 3º As transferências ao FUNDAT/AP ocorrerão até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de arrecadação.

**Art. 4º** Os recursos do FUNDAT/AP serão aplicados em capacitação, tecnologia da informação, pequenos consertos, equipamentos de apoio e comunicação da Secretaria de Receita Estadual, além das destinações referidas no art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos

do FUNDAT/AP para pagamento de vencimentos ou remuneração de servidor da Administração Direta ou Indireta, bem como custeio de despesas correntes.

**Art. 5º** O Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - FUNDAT/AP será gerido por um Comitê Gestor com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado da Fazenda;  
II - O Secretário Adjunto da Receita Estadual;  
III - Coordenador de Tributação;  
IV - Coordenador de Arrecadação;  
V - Coordenador de Fiscalização;  
VI - Coordenador da Tecnologia da Informação e Comunicação;  
VII - Coordenador de Atendimento;  
VIII - Um membro titular e dois membros suplentes dentre os servidores da administração tributária da SEFAZ/AP, indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda, com mandato anual, em sistema de rodízio.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor do Fundo do FUNDAT/AP será exercida pelo Secretário de Estado da Fazenda e, na sua ausência, pelo Secretário Adjunto da Receita Estadual.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do Fundo não perceberão qualquer importância pelo exercício da função.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor referidos nos incisos I ao VIII deste artigo terão direito ao voto de igual valor em matérias decisórias.

**Art. 6º** O FUNDAT/AP terá conta bancária e contabilidade própria, ficando a aplicação dos seus recursos sujeita à prestação de contas, na forma e nos prazos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão mantidos em conta corrente específica, em banco oficial e serão movimentados por servidores designados, dentre os referidos no art. 5º, deste Decreto, em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

**Art. 7º** Os bens adquiridos com recursos do FUNDAT/AP serão incorporados ao patrimônio da SEFAZ/AP no local de sua utilização, não podendo ser transferidos, remanejados ou cedidos, a qualquer título, ainda que temporariamente, para órgãos estranhos à Administração Tributária, exceto após se tornarem inservíveis ou obsoletos, hipóteses em que a transferência, remanejamento ou cessão poderá ser autorizada, e desde que decorridos pelo menos 2 (dois) anos da aquisição, se equipamentos de informática, ou 5 (cinco), se outros bens.

Parágrafo único. Os bens adquiridos com recursos do FUNDAT/AP serão identificados com a expressão "Adquirido com recurso do FUNDAT/AP".

**Art. 8º** Compete ao Comitê Gestor o planejamento, gestão orçamentária e financeira do FUNDAT/AP.

**Art. 9º** Compete ao Presidente do Comitê Gestor.

I - presidir as reuniões do Comitê Gestor;  
II - fixar o calendário anual das reuniões e convocar os membros do Comitê;  
III - aprovar as licitações para aquisição de materiais e contratação de serviços;  
IV - assinar cheques, autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos juntamente com o Tesoureiro;  
V - executar o plano anual de aplicação do FUNDAT/AP aprovado pelo Comitê Gestor;  
VI - baixar atos administrativos, ouvido o Comitê Gestor, para normatizar casos omissos ao presente Regulamento;  
VII - prestar as informações necessárias sobre as atividades do FUNDAT/AP, aos órgãos oficiais, quando solicitadas, com auxílio do Comitê Gestor e Secretaria executiva;  
VIII - representar o FUNDAT/AP em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

**Art. 10.** Ato do Presidente do Comitê Gestor poderá delegar as competências e atribuições referidas no artigo anterior aos demais membros do Comitê, considerando a necessidade de se criar mecanismos que propiciem maior controle, celeridade e dinamismo.

**Art. 11.** Aos membros do Comitê Gestor compete:

I - assessorar o presidente em matéria de sua especialidade;  
II - participar das reuniões do Comitê Gestor, mediante convocação;  
III - discutir e deliberar sobre o planejamento e aplicações do FUNDAT/AP;  
IV - aprovar o regimento interno do FUNDAT/AP;  
V - aprovar o plano anual de aplicação do FUNDAT/AP;  
VI - direcionar a gestão e planejamento estratégico do Fundo de modo a assegurar a continuidade das ações e programas que, iniciados em um Governo, tenham prosseguimento no subsequente;  
VII - controlar e registrar os bens adquiridos com os recursos do FUNDAT/AP;  
VIII - contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação orçamentária e financeira do FUNDAT/AP, observados os dispositivos legais;  
IX - elaborar, sob orientação do Presidente do Comitê Gestor, as prestações de contas da gestão financeira do FUNDAT/AP;  
X - levantar e deliberar sobre os balancetes mensais e demonstrativos de contas juntamente com Presidente do Comitê Gestor, até o décimo dia do mês subsequente;  
XI - encerrar e deliberar juntamente com Presidente do Comitê Gestor, até 31 de janeiro, sobre balancete anual do FUNDAT/AP, acompanhado dos mapas e documentos relativos ao exercício encerrado;  
XII - assumir outras competências e atribuições, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor desempenharão suas funções sem dispensa das atribuições habituais do cargo.

**Art. 12.** A Secretaria Executiva exercerá a administração, contabilização, o controle e a movimentação dos recursos financeiros do FUNDAT/AP, tendo a seguinte constituição mínima:

- I - 01 (um) Tesoureiro;
- II - 01 (um) Secretário Executivo.

§ 1º O Tesoureiro será nomeado por ato do Secretário de Estado da Fazenda, dentre os servidores do quadro efetivo do Grupo TAF referidos no art. 5º, deste Decreto.

§ 2º O Secretário Executivo não terá direito a voto.

**Art. 13.** Ao Tesoureiro compete:

- I - assinar, juntamente com presidente do Comitê Gestor, os cheques sacados, ordem de pagamento ou outro meio contra a conta bancária do FUNDAT/AP;
- II - manter, sob sua guarda, todos os documentos de despesas e receitas do FUNDAT/AP;
- III - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 14.** Ao Secretário Executivo compete:

- I - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Comitê Gestor;
- II - elaborar a correspondência e organizar o arquivo do Comitê Gestor;
- III - elaborar, sob orientação do Presidente, os relatórios do FUNDAT/AP;
- IV - receber, diretamente das unidades Gestoras da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AP, solicitações e sugestões documentadas sobre a aplicação dos recursos do FUNDAT/AP, para encaminhamento à apreciação do Comitê Gestor;
- V - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 15.** O presidente do Comitê Gestor do FUNDAT/AP será o ordenador de despesas.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado da Fazenda poderá designar servidor de carreira do grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da SEFAZ/AP como Ordenador de Despesas para atribuições constantes do art. 9º, incisos III, IV e V, deste Decreto.

**Art. 16.** Do emprego dos recursos do FUNDAT/AP serão prestadas contas ao Tribunal de Contas do Estado nos termos e prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 17.** O Plano de Aplicação será elaborado e aprovado pelo Comitê Gestor de acordo com o planejamento estratégico anual do FUNDAT/AP, por maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º A fiscalização do cumprimento do plano de Aplicação

será realizada periodicamente de acordo com as atribuições e competências referidas no art. 11, deste Decreto.

§ 2º A revisão ou alteração do Plano de Aplicação ocorrerá por iniciativa do Comitê Gestor, em decisão tomada por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 18.** O Comitê Gestor do FUNDAT/AP reunir-se-á uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por iniciativa de seu presidente ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ouvido o Presidente.

§ 1º O Comitê não poderá reunir-se sem a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

§ 2º Ressalvadas as disposições do art. 17, deste Decreto, as decisões do Comitê Gestor serão aprovadas por maioria simples, sendo o critério de desempate o voto do Presidente do Comitê e, quando necessário, consubstanciadas através de deliberações publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Quando a matéria em debate, por sua natureza e circunstância, não oferecer condições de decisão, o Presidente do Comitê designará relator para a mesma, fazendo-a incluir na pauta da reunião subsequente.

§ 4º Tratando-se de processo submetido à decisão do Comitê, qualquer dos seus membros, durante o debate da matéria, poderá pedir vista, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 19.** Outras regras, casos omissos e dúvidas relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional do FUNDAT poderão ser disciplinadas em Regimento Interno a ser proposto pelo Comitê Gestor, aprovado por ato do Secretário da Fazenda.

**Art. 20.** A partir da publicação da Lei nº 2.753, de 25 de agosto de 2022, recursos definidos no artigo 3º deste Decreto serão contabilizados e destinados para o FUNDAT/AP, até abertura de conta específica para o depósito do montante reservado.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5976

## DECRETO Nº 1155 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM MANOEL DO ESPÍRITO SANTO SOUZA DOS SANTOS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII,

da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004321/2022-DIP/PMAP**,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Manoel do Espírito Santo Souza dos Santos**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5977

#### **DECRETO Nº 1156 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN QEOPM ALMIR DOS SANTOS QUARESMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004192/2022-DIP**,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **2º TEN QEOPM Almir dos Santos Quaresma**, pertencente ao Quadro do

Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de **2º TEN PM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26 de outubro de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5978

#### **DECRETO Nº 1157 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", da SUBTEN QPCBM LOURDY ENNE DOS SANTOS DENIUR.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0414.3522.0003/2022-DRH-INAT/PEN/CBMAP**,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "A PEDIDO", a **SUBTEN QPCBM Lourdy Enne dos Santos Deniur**, pertencente ao Quadro do Estado, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); em consonância com o inciso I, do art. 19, § 2º, do art. 21, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014; art. 24-A, inciso I, alínea "b", do Decreto-Lei nº 667/1969; Art. 10, inciso II e art. 11, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014,

calculados sobre o subsídio de **SUBTENENTE**, sendo-lhe assegurada todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5979

#### DECRETO Nº 1158 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do SUBTEN QPPME ERY DA SILVA LOBATO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004339/2022-DIP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **SUBTEN QPPME Ery da Silva Lobato**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5980

#### DECRETO Nº 1159 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOBM RONEY MONTEIRO DE SOUSA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do Ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.043 7.3522.0003/2022-DRH-INAT/PEN/CBMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOBM Roney Monteiro de Sousa**, Matrícula nº 2993932, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5981

#### DECRETO Nº 1160 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOBM NILTON GLEYDSON OLIVEIRA DA SILVA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do Ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.043 7.3522.0004/2022-DRH-INAT/PEN/CBMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOBM Nilton Gleydson Oliveira da Silva**, Matrícula nº 2366290, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5982

#### DECRETO Nº 1161 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM JOELSON OLIVEIRA AMORAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004284/2022-DIP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Joelson Oliveira Amorás**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5983

#### DECRETO Nº 1162 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004306/2022-DIP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Raimundo Nonato Costa da Silva**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.



**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5984

#### DECRETO Nº 1163 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM JOSÉ ALCI DOS SANTOS PICAÑO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004331/2022-DIP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM José Alci dos Santos Picaño**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5986

#### DECRETO Nº 1164 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM ADALBERTO VIANA BAIA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004333/2022-DIP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Adalberto Viana Baia**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5987

#### DECRETO Nº 1165 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do SUBTEN QPPME GERSON GOMES PEREIRA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de

27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004330/2022-DIP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **SUBTEN QPPME Gerson Gomes Pereira**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5988

#### DECRETO Nº 1166 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM LOURIVAL PALHETA DA SILVA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004316/2022-DIP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Lourival Palheta da Silva**, pertencente ao Quadro de

servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5990

#### DECRETO Nº 1167 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do SUBTEN QPPME MÁRIO AUGUSTO BARBOSA LIMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004338/2022-DIP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **SUBTEN QPPME Mário Augusto Barbosa Lima**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07

de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5991

#### DECRETO Nº 1168 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do CEL QOPMS CLEMENTINO MARCELO GARCIA FERRAZ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), bem como em conformidade com o teor do **Processo nº 340101.0004275/2022-DIP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **CEL QOPMS Clementino Marcelo Garcia Ferraz**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I; 114, inciso II, todos da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de **CEL PM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de março de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5993

#### DECRETO Nº 1169 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da**

**Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM IVAN LUIZ FIGUEIREDO PANTOJA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004323/2022-DIP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Ivan Luiz Figueiredo Pantoja**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5994

#### DECRETO Nº 1170 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM KLEBER SANTOS DE SOUZA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território

Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004324/2022-DIP/PMAP**,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Kleber Santos de Souza**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5995

**DECRETO Nº 1171 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM RAIMUNDO MARIGELSON DIAS LACERDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004336/2022-DIP/PMAP**,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Raimundo Marigelson Dias Lacerda**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os

proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5996

**DECRETO Nº 1172 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do MAJ QOPMA ANTONIO IVALDO FERREIRA DAMASO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004304/2022-DIP/PMAP**,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **MAJ QOPMA Antonio Ivaldo Ferreira Damaso**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5997

#### DECRETO Nº 1173 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM AMÉRICO DE OLIVEIRA MARQUES.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004322/2022-DIP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Américo de Oliveira Marques**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5998

#### DECRETO Nº 1174 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM CLEMILDO SOUZA DE FREITAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004325/2022-DIP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Clemildo Souza de Freitas**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 5999

#### DECRETO Nº 1175 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do MAJ QOABM LÚCIO CAMPOS DOS SANTOS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0437. 3522.0005/2022-DRH-INAT/PEN/CBMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir para Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **MAJ QOABM Lúcio Campos dos Santos**, Matrícula nº 1486809, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6000

**DECRETO Nº 1176 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM NOÁ DA SILVA FERNANDES.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004281/2022-DIP/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir para Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Noá da Silva Fernandes**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6001

**DECRETO Nº 1177 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QOPMA HILÁRIO GOMES NETO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0003130/2021-DIP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Hilário Gomes Neto**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com os arts. 19, inciso I e 21, § 2º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados proporcionalmente sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6003

**DECRETO Nº 1178 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do MAJ QOPMA EMILIANO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004203/2022-DIP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Transferir para Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **MAJ QOPMA Emiliano Monteiro dos Santos Filho**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6004

**DECRETO Nº 1179 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM RONILDO DIAS DE ARRELIAS DE ABREU.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de

27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004280/2022-DIP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Transferir para Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Ronildo Dias de Arrelias de Abreu**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6005

**DECRETO Nº 1180 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFICIO”, do CEL QOPMC JOERCIO MAGNO ALMEIDA DOS SANTOS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro nos arts. 92, inciso II e 94, inciso II, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs Lei 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer Jurídico nº 166/2020-PPCM/PGE/AP, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004129/ 2022-DIP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFICIO”, o **CEL QOPMC Joercio**

**Magno Almeida dos Santos**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 08 de setembro de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6006

#### DECRETO Nº 1181 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM EVANDRO DE SOUZA PACHECO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs Lei 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004307/2022-DIP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Evandro de Souza Pacheco**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia

Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6007

#### DECRETO Nº 1182 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM ALFREDO ALEX DIAS ALVES.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs Lei 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004272/2022-DIP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Alfredo Alex Dias Alves**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6008



**DECRETO Nº 1183 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM REGINALDO DA SILVA GOMES.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004305/2022-DIP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Transferir para Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Reginaldo da Silva Gomes**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6011

**DECRETO Nº 1184 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM EMILSON FERNANDES DA SILVA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de

27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004269/2022-DIP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Emilson Fernandes da Silva**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos demais diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6012

**DECRETO Nº 1185 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM ERIVAN LEMOS BARBOSA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004342/2022-DIP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Erivan**

**Lemos Barbosa**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos demais diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6013

#### DECRETO Nº 1186 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM CHARLES DOUGLAS DA SILVA ROCHA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004303/2022-DIP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Charles Douglas da Silva Rocha**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos demais diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia

Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6014

#### DECRETO Nº 1187 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM ROBERTO CARLOS DIAS NERY.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004274/2022-DIP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Roberto Carlos Dias Nery**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos demais diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6015

**DECRETO Nº 1188 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM CARLOS AUGUSTO SOARES RODRIGUES.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004337/2022-DIP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Carlos Augusto Soares Rodrigues**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos demais diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6016

**DECRETO Nº 1189 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM JAIR VIANA DOS SANTOS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no

Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004332/2022-DIP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Transferir para a inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Jair Viana dos Santos**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6017

**DECRETO Nº 1190 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM JOCIVALDO FONSECA DE FREITAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004334/2022-DIP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Transferir para a inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM**

**Jocivaldo Fonseca de Freitas**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6018

#### DECRETO Nº 1191 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTENENTE QPPMC ANDRÉ DIAS MARTINS, ao posto de 2º TEN QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0001/2023-DP/DPOP/SPTS**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço o **SUBTENENTE QPPMC André Dias Martins**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de novembro de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6019

#### DECRETO Nº 1192 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 1º TEN QOPMA SEBASTIÃO DA SILVA VIANA, ao posto de CAP QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do

Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0002/2023-DP/DPOP/SPTS**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço o **1º TEN QOPMA Sebastião da Silva Viana**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de novembro de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6020

#### DECRETO Nº 1193 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 1º TEN QOPMA MARCELO VINICIUS RODRIGUES MEIRELES, ao posto de CAP QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0003/2023-DP/DPOP/SPTS**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço o **1º TEN QOPMA Marcelo Vinicius Rodrigues Meireles**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 04 de novembro de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6022

#### DECRETO Nº 1194 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Merecimento do TEN CEL QOPMS MESSIAS PINHEIRO MACEDO, ao posto de CEL QOPMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 2º; 23; 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0007/2022-DP/DPOP/ PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CEL QOPMS**, pelo critério de Merecimento, o **TEN CEL QOPMS Messias Pinheiro Macedo**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, com efeitos a contar de 25 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6023

**DECRETO Nº 1195 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **SUBTEN QPPMC MANOEL MARIA DOS SANTOS MARTEL** ao posto de **2º TEN QOPMA**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0133/2022-DP/DPOP/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPMC Manoel Maria dos Santos Martel**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de agosto de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6024

**DECRETO Nº 1196 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do **SUBTEN QPPMC ROSINEI RABELO DE MELO** ao posto de **2º TEN QOPMA**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a"; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2022-DP/DPOP/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Rosinei Rabelo de Melo**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6025

**DECRETO Nº 1197 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a promoção do bombeiro militar **CAP QOABM GILMAR LEAL SIQUEIRA**, pelo critério de Tempo de Serviço, ao posto de **MAJOR QOABM**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; c/c os arts. 53, § 1º e 67, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); em conformidade com o Parecer Conclusivo nº 137/2022-GAB/PGE/AP, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0382.1911.0035/2022-CPO/CBMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover o **CAP QOABM Gilmar Leal Siqueira**, pelo critério de tempo de serviço, ao posto de **MAJOR QOABM**, a contar de 15 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6026

**DECRETO Nº 1198 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a promoção em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, do **CAP QOPMA MARCELO DO SOCORRO FARIAS DE SOUZA**, ao posto de **MAJOR QOPMA**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 67, inciso VI, § 2º, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); em conformidade com o Parecer

nº 235/2022-PPCM/PGE/AP, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0383.0716.0012/2021-DP/DPOP/SPR/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover, em ressarcimento de preterição, o **CAP QOPMA Marcelo do Socorro Farias de Souza**, ao posto de **MAJOR QOPMA**, pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de agosto de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6027

**DECRETO Nº 1199 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 1º TEN QOPMA LUCIANO WANDERLEY MIRA PICANÇO, ao posto de CAP QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0006/2023-DP/DPOP/SPTS**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **1º TEN QOPMA Luciano Wanderley Mira Picanço**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de novembro de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6028

**DECRETO Nº 1200 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTENENTE QPPMC JONILSON BARRIGA DOS SANTOS, ao posto de 2º TEN QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0004/2023-DP/DPOP/SPTS**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de tempo de serviço, o **SUBTENENTE QPPMC Jonilson Barriga dos Santos**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 11 de outubro de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6030

**DECRETO Nº 1201 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a Reforma, “Ex-Offício”, da SUBTEN QPPME MÁRCIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, por ter sido julgada incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar. É inválida.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004106/2022-DIP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Reformar, “EX-OFFÍCIO”, a **SUBTEN QPPME Márcia Cristina da Silva Pereira**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgada incapaz, definitivamente, para o serviço da PMAP. É inválida, conforme Junta Pericial de Saúde nº 022/2022 - DSAU, em 02 de junho de 2022, sendo a militar submetida ao Inquérito Sanitário de Origem nº 035/2022-DSAU; c/c o art. 116, inciso II e art. 118, inciso IV, § 7º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, c/c art. 23, inciso II, § 1º e § 6º e art. 24, inciso IV, § 7º, da Lei 1.813/2014.

**Art. 2º** A militar reformada perceberá proventos integrais e correspondente ao posto que possui, qual seja, de **SUBTENENTE PM**, em cumprimento às regras constantes nos artigos 23, inciso II, § 1º e 3º e 24, IV, § 7º, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-A, inciso II, da Lei 13954/19.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de junho de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6031

**DECRETO Nº 1202 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a Reforma, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN PM RR TARCISO PICANÇO BARBOSA, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o Serviço Policial Militar. É inválido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 079/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004161/2022-DIP**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Reformar, “EX-OFFÍCIO”, o 2º TEN PM RR Tarciso Picanço Barbosa, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Amapá, no posto de 2º TEN PM, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o Serviço Policial Militar. É inválido. Apresenta doença especificada em lei. Faz jus à isenção de imposto de renda, conforme Junta Pericial de Saúde PM Sessão Ordinária nº 011/2022-Dsau, em 17 de março de 2022 e Junta Superior de Saúde PM Sessão Extraordinária nº 011/2022-DSAU, em 24 de abril de 2022, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, c/c o art. 96, inciso II e art. 99, inciso IV, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima) e art. 24, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.486/2002.

**Art. 2º** Competirá à União manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 17 de março de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6032

**DECRETO Nº 1203 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a Reforma, “Ex-Offício”, do CB QPPMC RICARDO PEREIRA DA SILVA, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da PMAP. NÃO É INVÁLIDO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004018/2022-DIP/DREF/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reformar, “Ex-Offício”, o CB QPPMC Ricardo Pereira da Silva, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da PMAP. Não é inválido, de acordo com o parecer da Junta Pericial de Saúde, Sessão Ordinária nº 047/2021 - DSAU, reunida em 25 de novembro de 2021 e submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 016/2022-DSAU, c/c o art. 116, inciso II; art. 118, incisos I, II e III, § 1º; art. 119, § 1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

**Art. 2º** O militar reformado receberá proventos integrais ao tempo de serviço e correspondentes ao grau hierárquico superior, qual seja, de PRIMEIRO SARGENTO, em cumprimento às regras constantes nos arts. 23, inciso II, § 3º; 24, incisos I, II e III, § 1º e 25, Parágrafo único, alínea “g”, da Lei Complementar nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Previdenciário dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 116, inciso II; 118, incisos I, II e III, § 1º e 119, § 1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 25 de novembro de 2021.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6033

**DECRETO Nº 1204 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a reforma “Ex-Offício”, do CAP QOPMC GILSON OLIVEIRA DE SOUZA, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço policial

militar. NÃO É INVÁLIDO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0003895/2022-DIP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Reformar, “Ex-Offício”, o **CAP QOPMC Gilson Oliveira de Souza**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar da PMAP. Não é inválido. Pela Junta Pericial de Saúde sessão ordinária nº 020/2021-DSAU, em 20 de maio de 2021, e submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 029/2021-DSAU; c/c os arts. 116, inciso II; 118, incisos III, § 1º e 119, § 1º, alínea “c”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

**Art. 2º** O militar reformado perceberá proventos integrais correspondentes ao grau hierárquico superior, qual seja, de MAJOR, em cumprimento às regras constantes nos arts. 23, inciso II, § 3º; 24, incisos III, § 1º e 25, Parágrafo único, alínea “c”, da Lei nº 1.813/2014, c/c os arts. 116, inciso II; 118, inciso III, § 1º e 119, § 1º, alínea “c”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20 de maio de 2021.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6034

#### DECRETO Nº 1205 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, alínea “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0902.0003/2022-DP/DML/SM/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Licenciar, “a pedido”, o **SD QPPMC Daniel Nunes Caldeira**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 08 de agosto de 2022.

**Art. 2º** A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6035

#### DECRETO Nº 1206 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, alínea “a” da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0902.0005/2022-DP/DML/SM/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Licenciar, a pedido, o **SD QPPMC Samuel dos Santos Miranda** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de agosto de 2022.

**Art. 2º** A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6036

#### DECRETO Nº 1207 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre o licenciamento “A PEDIDO”, do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, do CB QPCBM GILMÁRCIO BRAGA ALMEIDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; c/c os arts. 53, inciso XII, 111, inciso V e parágrafo único, 112 e 126, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 0084 de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0429.3562.0001/2022 - DRH-APP/CBMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Licenciar “A PEDIDO”, do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, o **CB QPCBM**



**Gilmárcio Braga Almeida**, com fulcro no art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e Parecer Jurídico nº 05/2023-PPCM/PGE.

**Art. 2º** A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de setembro de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6037

#### DECRETO Nº 1208 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a retificação do DECRETO Nº 4951, de 21 de novembro de 2022, publicado no DOE nº 7.794.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e

**Considerando** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que concede Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO" à **2º TEN QEOPM Eni Barros da Silva**, pertencente ao Quadro de servidores do Estado do Amapá (Processo nº 0003.0413.0238.0155/2022-DIP/DREF/PMAP), corrigindo o enquadramento jurídico do art. 1º,

#### RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 4951**, de 21 de novembro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.794**, de 21 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### Onde se lê:

"Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", a **2º TEN QEOPM Eni Barros da Silva**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, em consonância com os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, c/c os arts. 24-A, inciso I, alínea "b"; 24-G, do Decreto-Lei nº 667/1969; arts. 10, inciso II e 11, do Decreto Federal nº 11.002/2022."

#### Leia-se:

"Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", a **2º TEN QEOPM Eni Barros da Silva**, pertencente ao Quadro do Estado

do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014."

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6038

#### DECRETO Nº 1209 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a retificação do DECRETO Nº 5295, de 20 de dezembro de 2022, publicado no DOE nº 7814.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0015.0382.1911.0033/2022-CPO/CBMAP**, e

**Considerando** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que promoveu, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QEPBM Luiz Arnaldo da Silva Souza, ao Posto de 2º TEN QEOBM,

#### RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 5295**, de 20 de dezembro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7814**, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### Onde se lê:

"Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QEPBM LUIZ ARNALDO DA SILVA SOUZA, ao posto de 2º TEN QEOBM."

#### Leia-se:

"Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QEPBM LUIZ ARNALDO DA SILVA SOUZA, ao posto de 2º TEN QEOBM."

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6039

#### DECRETO Nº 1210 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 5273, de 20 de dezembro de 2022, publicado no DOE nº 7.814/2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0413.0238.0160/2022-DIP/DRES/PMAP**, e

**Considerando** a necessidade de se retificar o Decreto

em questão, que concede Reserva Remunerada “EX-OFFÍCIO”, ao 2º TEN QEOPM Paulo César Aguiar dos Santos, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Retificar o **Decreto nº 5273**, de 20 de dezembro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7814**, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 1º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.”

**Leia-se:**

“**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6040

**DECRETO Nº 1211 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a retificação do DECRETO Nº 4950, de 21 de novembro de 2022, publicado no DOE nº 7.794.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

**Considerando** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que concede Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO” ao 2º TEN QEOPM LOURIVAL ELIAS JÚNIOR, pertencente ao Quadro de servidores do Estado do Amapá (PROCESSO Nº 0003.0403.0238.0008/2022-DIP/DREF/PMAP), corrigindo o enquadramento jurídico do art. 1º,

**RESOLVE:**

Retificar o **Decreto nº 4950**, de 21 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.794, de 21 de novembro de 2022:

**Onde se lê:**

“Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QEOPM**

**Lourival Elias Júnior**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, c/c os arts. 24-A, inciso I, letra “b” e 24-G, do Decreto-Lei 667/1969; arts. 10, inciso II e 11, do Decreto Federal 11.002/2022.”

**Leia-se:**

“Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QEOPM Lourival Elias Júnior**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6041

**DECRETO Nº 1212 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 2229, de 05 de maio de 2022, publicado no DOE nº 7.661/2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista no **Processo nº 0003.0413.0238.0033/2022 -DIP/DRES/AMPREV**, e

**Considerando** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que concede Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, ao SUBTEN QPPMC Rosélio Alves Picanço, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Retificar o **Decreto nº 2229**, de 05 de maio de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.661**, de 05 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de **2º TEN PM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.”

**Leia-se:**

“**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como

base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de **SUBTEN PM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6042

#### DECRETO Nº 1213 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a retificação do DECRETO Nº 5235, de 16 de dezembro de 2022, publicado no DOE nº 7.812.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e **Considerando** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que concede Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO” ao **1º TEN QOPMA Alan Pereira Pantoja**, pertencente ao Quadro de servidores do Estado do Amapá, (Processo nº 0003.0413.0238.0154/2022 - DIP/DRES/PMAP), corrigindo o enquadramento jurídico do Art. 1º,

#### RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 5235**, de 16 de dezembro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.812**, de 16 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### Onde se lê:

“Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **1º TEN QOPMA Alan Pereira Pantoja**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.”

#### Leia-se:

“Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **1º TEN QOPMA Alan Pereira Pantoja**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-A, inciso I, “a” e art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667/1969 e art. 10, inciso I, do Decreto Federal 11.002/2022.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6043

#### DECRETO Nº 1214 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0006.0377.2715.0003/2022-GSI/GAB-GOV**,

#### RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 4767**, de 04 de novembro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7785**, de 04 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### Onde se lê:

“Art. 1º APROVO o Parecer Jurídico nº 228/2022-PPCM/PGE/ AP e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos do Conselho de Justificação nº 003/2022-Correg/PMAP, a que foi submetido o **1º TEN QOPMA Aderlan Dias Lacerda Júnior**.”

#### Leia-se:

“Art. 1º APROVO o Parecer Jurídico nº 228/2022-PPCM/PGE/ AP e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos do Conselho de Justificação nº 002/2022-Correg/PMAP, a que foi submetido o **1º TEN QOPMA Aderlan Dias Lacerda Júnior**.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6044

#### DECRETO Nº 1215 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 380101.0076.2292.0062/2023 GAB - SECULT**,

#### RESOLVE:

Retificar os **Decretos nºs 0726 e 0727**, de 03 de fevereiro de 2023, publicados no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7850**, de 03 de fevereiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

#### Onde se lê:

“no período de 05 a 07 de fevereiro de 2023”

#### Leia-se:

“no período de 05 a 08 de fevereiro de 2023”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6045

**DECRETO Nº 1216 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.0899R1-AMPREV**, e

**Considerando** a Portaria nº 0370/2022-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.664, de 10/05/2022, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe C2, Padrão 19, para Classe C2, Padrão 20 e deste para Classe C2, Padrão 21,

**R E S O L V E :**

Retificar o **Decreto nº 2261**, de 06 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7662, de 06 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Áurea Célia Nunes Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 0032485-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

**Leia-se:**

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Áurea Célia Nunes Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 21, Matrícula nº 0032485-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6046

**DECRETO Nº 1217 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.0724R1-AMPREV**,

**R E S O L V E :**

Retificar o **Decreto nº 4408**, de 07 de outubro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.767**, de 07 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.”

**Leia-se:**

“**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 11/04/2022.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6047

**DECRETO Nº 1218 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0126/2023-PRESID**,

**R E S O L V E :**

Autorizar a cessão para o Senado Federal, pelo período de 01 (um) ano, do servidor **Odair José Barbosa Freitas**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Informática, integrante do Quadro Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6048

**DECRETO Nº 1219 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

**R E S O L V E :**

Nomear **Nelma Sousa Trindade** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Formulação e Acompanhamento dos Programas e Projetos Econômicos/Coordenadoria de Planejamento, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 18 de janeiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6050

**DECRETO Nº 1220 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Gleyce Kelly Régio da Silva** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6051

#### DECRETO Nº 1221 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

#### RESOLVE:

Nomear **Jaqueline da Silva Ferreira Sousa** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6052

#### DECRETO Nº 1222 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015,

#### RESOLVE:

Nomear **Fabício Ferreira Brasil** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6053

#### DECRETO Nº 1223 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 10, Parágrafo único, da Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010 e o Decreto nº 8041, de 30 de dezembro de 2014, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200205.0076.2290.0059/2023-GAB/DETRAN**,

#### RESOLVE:

Exonerar **Ana Quadros da Silva** da 2ª Turma de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, como Representante do Departamento

Estadual de Trânsito, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6054

#### DECRETO Nº 1224 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330202.0076.1582.0070/2023 DIRETOR-IAPEN**,

#### RESOLVE:

Autorizar **Lucivaldo Monteiro da Costa**, Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **São Luís-MA**, a fim de realizar visita técnica ao Sistema Penitenciário, no período de 14 a 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6055

#### DECRETO Nº 1225 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330202.0076.1582.0070/2023 DIRETOR-IAPEN**,

#### RESOLVE:

Designar **Paulo Gomes Aguiar**, Chefe da Coordenadoria da Penitenciária Masculina, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 14 a 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6056

#### DECRETO Nº 1226 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 260101.0076.1975.0291/2023 GABINETE-SEMA**,

#### RESOLVE:

Autorizar **Táisa Mara Morais Mendonça**, Secretária de Estado do Meio Ambiente, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade do **Rio de Janeiro-RJ**, a fim de participar da **26ª Reunião do**

**Comitê Orientador do Fundo Amazônia**, no período de 14 a 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6057

#### DECRETO Nº 1227 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 260101.0076.1975.0291/2023 GABINETE-SEMA**,

#### RESOLVE :

Designar **Patrick de Castro Cantuária**, Secretário Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento da titular, no período de 14 a 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6058

#### DECRETO Nº 1228 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 28, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 28/2023-PRESI/AL**,

#### RESOLVE :

Designar o **CEL QOPMC Marcelo Cavalcante Silva** para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em substituição a **TEN CEL QOPMC Helen Vandoren Siqueira Bastos**, a contar de 07 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6059

#### DECRETO Nº 1229 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 28, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 28/2023-PRESI/AL**,

#### RESOLVE :

Designar o **TEN CEL QOPMC Clebson Maciel de Castro** para ocupar o cargo em comissão de Subchefe do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em substituição ao **TEN CEL QOPMC Paulo Renato Silva Costa**, a contar de 07 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6060

#### DECRETO Nº 1230 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 1846, de 29/04/19 e 5500, de 30/12/22,

#### RESOLVE :

Exonerar **Roberta Coelho Gato** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Apoio Técnico e Administrativo**”, **Código CDS-3**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6061

#### DECRETO Nº 1231 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 0857, de 14/03/17 e 5500, de 30/12/22,

#### RESOLVE :

Exonerar o **2º TEN QOMBM Marcos Augusto Ribeiro dos Santos** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Apoio Técnico e Administrativo do Projeto “**Apoio Técnico e Administrativo**”, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6063

#### DECRETO Nº 1232 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 0857, de 14/03/17 e 5500, de 30/12/22,

#### RESOLVE :

Exonerar **Cássia do Socorro Carneiro de Souza Queiroz** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Apoio Técnico e Administrativo**”, **Código CDS-3**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6064

**DECRETO Nº 1233 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 1846, de 29/04/19 e 5500, de 30/12/22,

**R E S O L V E :**

Nomear **Edecilene Martins Pantoja** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Apoio Técnico e Administrativo**”, **Código CDS-3**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6066

**DECRETO Nº 1234 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 0857, de 14/03/17 e 5500, de 30/12/22,

**R E S O L V E :**

Nomear **Djalma Hendel Pereira Carneiro** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Apoio Técnico e Administrativo do Projeto “**Apoio Técnico e Administrativo**”, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6067

**DECRETO Nº 1235 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 0857, de 14/03/17 e 5500, de 30/12/22,

**R E S O L V E :**

Nomear **Josely Leitão Mendes** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Apoio Técnico e Administrativo**”, **Código CDS-3**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6068

**DECRETO Nº 1236 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015,

**R E S O L V E :**

Nomear **Katia Dantas de Melo** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6069

**DECRETO Nº 1237 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**R E S O L V E :**

Nomear **Kathelen Cristina Gomes de Sousa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Assessoria Técnica/Secretário Adjunto de Gestão e Programas Estratégicos, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6070

**DECRETO Nº 1238 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**R E S O L V E :**

Nomear **Carmille Soto Zúñiga Sobral Siqueira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico/Coordenação de Assuntos Jurídicos, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6071

**DECRETO Nº 1239 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015,

**RESOLVE :**

Nomear **Giordanna Pereira Borges de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6072

**DECRETO Nº 1240 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015,

**RESOLVE :**

Nomear **Jean Carlos Monteiro de Vasconcelos** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6073

**DECRETO Nº 1241 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015,

**RESOLVE :**

Nomear **Natalia Borges Costa Coghi** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6074

**DECRETO Nº 1242 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Nomear **Josué Amoras Rabelo** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Infraestrutura e Manutenção/Unidade de Infraestrutura, Transporte e

Manutenção/Núcleo de Gestão Patrimonial e Logística/ Secretário Adjunto Gestão e Logística, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 05 de janeiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6075

**DECRETO Nº 1243 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada através da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Exonerar **José Baia Góz** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 09 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6076

**DECRETO Nº 1244 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada através da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Exonerar **Manoel Ribeiro do Vale Júnior** do cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Nível I/ Núcleo de Atendimento e Produção/ Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 09 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6077

**DECRETO Nº 1245 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada através da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Nomear **Manoel Ribeiro do Vale Júnior** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 09 de



fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6078

#### DECRETO Nº 1246 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada através da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

Nomear **José Maria Monteiro Baia** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Nível I/Núcleo de Atendimento e Produção/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 09 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6079

#### DECRETO Nº 1247 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

#### RESOLVE:

Exonerar **Zilma Correa Balieiro dos Santos** da função comissão-nada de Responsável por Atividade Nível III/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais, **Código CDI-3**, do Gabinete do Governador, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6080

#### DECRETO Nº 1248 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOABM GERSON RAMOS CORRÊA, ao posto de MAJ QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0382.1911.0002/2023 - CPO/CBMAP**, em conformidade com o **Parecer Normativo nº 004/17 - PGE**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOABM**, pelo critério de tempo de serviço, o **CAP QOABM Gerson Ramos Corrêa**, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de janeiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6081

#### DECRETO Nº 1249 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOABM JOÃO RICARDO DA SILVA PICANÇO, ao posto de MAJ QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0382.1911.0005/2023 - CPO/CBMAP**, em conformidade com o **Parecer normativo nº 004/17-PGE**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOABM**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOABM João Ricardo da Silva Picanço**, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de janeiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6082

#### DECRETO Nº 1250 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOABM ÉRICO AMORIM CUMARU, ao posto de MAJ QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0382.1911.0008/2023 - CPO/CBMAP**, em conformidade com o **Parecer normativo nº 004/17-PGE**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOABM**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOABM Érico Amorim Cumaru**, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de janeiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6083

#### DECRETO Nº 1251 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, alínea “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0902.0004/2022-DP/DML/SM/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Licenciar, “a pedido”, a **SD QPPMC Aimée Cristina de Oliveira Pereira Caldeira**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de agosto de 2022.

**Art. 2º** A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6084

#### DECRETO Nº 1252 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a promoção pelo Critério de Tempo de Serviço do CAP QOABM FLAMARION PACHECO DE AMORIM, ao Posto de MAJ QOABM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0382.1911.0007/2023-CPO/CBMAP**, em conformidade com o Parecer normativo nº 004/17-PGE,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOABM**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOABM Flamarion Pacheco de Amorim**, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de janeiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6085

#### DECRETO Nº 1253 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a promoção pelo Critério de Tempo de Serviço do CAP QOABM JERFERSON SILVA DOS SANTOS, ao Posto de MAJ QOABM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0382.1911.0004/2023-CPO/CBMAP**, em conformidade com o Parecer normativo nº 004/17-PGE,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOABM**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOABM Jerferson Silva dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de janeiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6086

#### DECRETO Nº 1254 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a promoção pelo Critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QEPBM HELDER EUGÊNIO DE ARAÚJO DE SOUZA, ao Posto de 2º TEN QEOBM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0382.1911.0001/2023-CPO/CBMAP**, em conformidade com o Parecer normativo nº 004/17-PGE,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de 2º **TEN QEOBM**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QEPBM Helder Eugênio de Araújo de Souza**, pertencente ao Quadro Especial de Praças (QEPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16 de janeiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6087

#### DECRETO Nº 1255 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Reforma, “Ex-Offício”, do **TEN CEL QOPMC MARCELO CAMPOS DE ARAÚJO**, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da PMAP. É INVÁLIDO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0003914/2022-DIP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Reformar, “Ex-Offício”, o **TEN CEL QOPMC Marcelo Campos de Araújo**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da PMAP. É inválido. Apresenta doença especificada em Lei. Faz jus à isenção de imposto de renda, conforme Junta Pericial de Saúde nº 006/2022-DSAU, em 10 de fevereiro de 2022, sendo o militar submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 021/2022-DSAU; c/c os arts. 116, inciso II e 118, inciso IV, § 7º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c o art. 24-A, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969.

**Art. 2º** O militar reformado perceberá proventos integrais ao tempo de serviço e correspondentes ao posto que possui, qual seja, de **TENENTE CORONEL**, em cumprimento às regras constantes nos arts. 23, inciso II e 24, inciso IV, da Lei nº 1813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM), c/c o art. 24-A, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de fevereiro de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6088

#### DECRETO Nº 1256 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 5º, § 3º, do Decreto nº 8041, de 30 de dezembro de 2014 - Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200205.0076.2290.0036/2023 GAB-DETRAN**,

#### RESOLVE:

Nomear a **MAJ PM RR Selma Silva Miranda**, Chefe de Gabinete/ DETRAN, para compor a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, na qualidade de Coordenador, em substituição a **Eliege Carvalho dos Anjos**, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6089

#### DECRETO Nº 1257 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130103.0076.0830.0002/2023 DG-SIAC**,

#### RESOLVE:

Exonerar **Edgar da Costa Padilha** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 23 de dezembro de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6090

#### DECRETO Nº 1258 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

#### RESOLVE:

Exonerar **Francisca Alves Belém** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6091

**DECRETO Nº 1259 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0461, de 15/02/2021 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Exonerar **Thainan Suellen Santos** do cargo em comissão de Gerente Geral da Gerência do Projeto “**Estatística e Banco de Dados da Violência de Gênero**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6097

**DECRETO Nº 1260 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0644, de 13/03/18 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Exonerar **Alessandra Brito Coelho** do cargo em comissão de Coordenador Geral do Projeto “**Denúncia Mulher Amapá**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6092

**DECRETO Nº 1261 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 7314, de 05/12/14 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Exonerar **Rosineuma Santana de Araujo** do cargo em comissão de Assessor de Atendimento Psicossocial do Projeto “**Centro de Atendimento da Mulher e da Família Vítimas de Violência no Município de Santana**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6100

**DECRETO Nº 1262 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4724, de 05/12/17 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Exonerar **Maria do Socorro Mendes Blanc** do cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6093

**DECRETO Nº 1263 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2730, de 08/08/16 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Exonerar **Rosana de Jesus Santos Picanço** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Atendimento da Mulher e da Família Vítimas de Violência**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6102

**DECRETO Nº 1264 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Exonerar **Luana de Sousa Amaral** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Contratos, Convênios e Compras, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6094

**DECRETO Nº 1265 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Hugo Fellipe Passos Souza** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6104

**DECRETO Nº 1266 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Wanderley Windson dos Santos Lima** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria Técnica de Políticas para as Mulheres, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6095

**DECRETO Nº 1267 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Zenaide Dutra Caldas** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Técnica de Políticas para as Mulheres, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6106

**DECRETO Nº 1268 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os

Decretos nºs 2734, de 08/08/16 e 5500, de 30/12/22,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Lucianne da Costa Gomes** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Atendimento à Mulher Vítima de Violência**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6096

**DECRETO Nº 1269 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Carla Eluane de Almeida Leal** do cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6109

**DECRETO Nº 1270 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2730, de 08/08/16 e 5500, de 30/12/22,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Caroline Dandara Picanço Souza** do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Projeto “**Atendimento da Mulher e da Família Vítimas de Violência**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6098

**DECRETO Nº 1271 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Valdiclei Bastos Duarte** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Logística, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6111

#### DECRETO Nº 1272 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4019, de 14/09/22 e 5500, de 30/12/22,

#### RESOLVE:

Exonerar **Rodrigo Gonçalves de Araújo** do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6099

#### DECRETO Nº 1273 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

#### RESOLVE:

Exonerar **Adriano Patrick Monteiro da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Recursos Humanos, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6113

#### DECRETO Nº 1274 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

#### RESOLVE:

Exonerar **Alice Valena das Chagas Lobato** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16

de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6101

#### DECRETO Nº 1275 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2730, de 08/08/16 e 5500, de 30/12/22,

#### RESOLVE:

Exonerar **Luciana Viana dos Santos** do cargo em comissão de Assessor Psicossocial do Projeto “**Atendimento da Mulher e da Família Vítimas de Violência**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6114

#### DECRETO Nº 1276 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

#### RESOLVE:

Exonerar **Walmir Ibiapino da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo Financeiro, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6103

#### DECRETO Nº 1277 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

#### RESOLVE:

Exonerar **Leila dos Santos Vilhena** do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6115

**DECRETO Nº 1278 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Silmara Regia Cutrim Santos** do cargo em comissão de Secretária Executiva/Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6105

**DECRETO Nº 1279 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Nomear **Maria Janiele Pereira** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6116

**DECRETO Nº 1280 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0461, de 15/02/2021 e 5500, de 30/12/22,

**R E S O L V E :**

Nomear **Fabiane de Melo Costa** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral da Gerência do Projeto “Estatística e Banco de Dados da Violência de Gênero”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6107

**DECRETO Nº 1281 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46,

da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0644, de 13/03/18 e 5500, de 30/12/22,

**R E S O L V E :**

Nomear **Kellen Cristina Santos da Costa** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral do Projeto “Denuncia Mulher Amapá”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6117

**DECRETO Nº 1282 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2730, de 08/08/16 e 5500, de 30/12/22,

**R E S O L V E :**

Nomear **Marinalva Lima da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “Atendimento da Mulher e da Família Vítimas de Violência”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6108

**DECRETO Nº 1283 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Nomear **Talita dos Santos Gouveia** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Técnica de Políticas para as Mulheres, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6119

**DECRETO Nº 1284 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2734, de 08/08/16 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Nomear **Tayná Taylor Silva de Carvalho** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Atendimento à Mulher Vítima de Violência**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6110

**DECRETO Nº 1285 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Rafaela Priscila Borges Jara Gomes** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6120

**DECRETO Nº 1286 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4019, de 14/09/22 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Nomear **Jessica Rodrigues dos Santos Souza** para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6112

**DECRETO Nº 1287 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Bruna da Costa Brilhante** para exercer o cargo

em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Recursos Humanos, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6148

**DECRETO Nº 1288 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 7314, de 05/12/14 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Nomear **Marcia Nazaré Ferreira Corrêa** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Atendimento Psicossocial do Projeto “**Centro de Atendimento da Mulher e da Família Vítimas de Violência no Município de Santana**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6118

**DECRETO Nº 1289 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Janusa Ruane de Oliveira Nascimento** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo Financeiro, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6121

**DECRETO Nº 1290 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Nomear **Francisco da Cunha Favacho** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Gestão Administrativa/Núcleo de Gestão Administrativa/



Coordenadoria Administrativa e Financeira/Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6124

#### DECRETO Nº 1291 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250101.0076.1418.0055/2023-GAB/SETEC**,

#### RESOLVE:

Exonerar **Rafael Oliveira Aleixo** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento/ Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6122

#### DECRETO Nº 1292 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250101.0076.1418.0055/2023-GAB/SETEC**,

#### RESOLVE:

Nomear **Kelison Neves Conceição** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento/Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6126

#### DECRETO Nº 1293 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

Nomear **Denilso Trindade do Nascimento** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria

Administrativa e Financeira/ Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6123

#### DECRETO Nº 1294 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

Exonerar **Francisco José da Silva** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Eventos/Núcleo de Produção e Organização de Eventos/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas, **Código CDS-1**, do Gabinete do Governador, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6128

#### DECRETO Nº 1295 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

Exonerar **Andréia Karoline Alberto de Oliveira** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Atendimento/Núcleo de Relações Públicas/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas, **Código CDS-1**, do Gabinete do Governador, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6125

#### DECRETO Nº 1296 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

Exonerar **Andreson Barbosa Lopes** do cargo em

comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Administração/ Núcleo de Administração da Residência Oficial, **Código CDS-1**, do Gabinete do Governador, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6130

#### DECRETO Nº 1297 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE :

Exonerar **Artur dos Santos Conceição** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6127

#### DECRETO Nº 1298 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE :

Exonerar **Dulcilene Santos de Oliveira Castilho** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6131

#### DECRETO Nº 1299 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE :

Exonerar **Elielson Sampaio dos Santos** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6129

#### DECRETO Nº 1300 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE :

Exonerar **Evandro Luiz Pinheiro de Souza** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6132

#### DECRETO Nº 1301 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE :

Exonerar **Altemar Moysés de Souza Góes** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6134

#### DECRETO Nº 1302 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE :

Exonerar **Jacsom da Silva** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6133

**DECRETO Nº 1303 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.661, de 02 de abril de 2022 e o decreto nº 1912, de 18/04/22,

**RESOLVE :**

Exonerar **Camilly de Souza Manfredo Melo** do cargo em comissão de Assessor Técnico, **Código CDS-3**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6136

**DECRETO Nº 1304 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada através da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Nomear **Jessika Gomes Rocha Nunes** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Produção e Organização de Eventos/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 18 de janeiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6135

**DECRETO Nº 1305 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada através da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Nomear **Carlos Mario Souza da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6138

**DECRETO Nº 1306 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada através da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Nomear **Rafael Ribeiro Pontes** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6137

**DECRETO Nº 1307 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada através da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Nomear **Jesuína dos Santos Gomes** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6140

**DECRETO Nº 1308 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada através da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE :**

Nomear **Oziel David Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6139

**DECRETO Nº 1309 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Nomear **Joseane Calazans de Brito** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6142

**DECRETO Nº 1310 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada através da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Nomear **Emmanuelly da Silva Barata** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6141

**DECRETO Nº 1311 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.661, de 02 de abril de 2022 e o Decreto nº 1912, de 18/04/22,

**RESOLVE:**

Nomear **Eliana Silva de Sousa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, **Código CDS-3**, do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6143

**DECRETO Nº 1312 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 080101.0076.2264.0039/2023 GABSEC - SEAB**,

**RESOLVE:**

Retificar o **Decreto nº 0827**, de 08 de fevereiro de 2023, republicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7854**, de 09 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar

com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“Nomear **Marcela Moraes Rocha Santana** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III/Secretaria, **Código CDS-3**, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, a contar de 09 de fevereiro de 2023.”

**Leia-se:**

“Nomear **Marcela Moraes Rocha Santana** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto **“Acompanhamento e Avaliação de Projetos Especiais no Distrito Federal”**, **Código CDS-3**, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, a contar de 09 de fevereiro de 2023.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6144

**DECRETO Nº 1313 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 080101.0076.2264.0039/2023 GABSEC - SEAB**,

**RESOLVE:**

Retificar o **Decreto nº 0828**, de 08 de fevereiro de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7854**, de 08 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“Cesar Prado Lemos Junior”

**Leia-se:**

“Cesar Lemos do Prado Júnior”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6145

**DECRETO Nº 1314 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 080101.0076.2264.0039/2023 GABSEC - SEAB**,

**RESOLVE:**

Retificar o **Decreto nº 0829**, de 08 de fevereiro de 2023,

republicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7854**, de 09 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“Nomear **Daniela Pinheiro da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Acompanhamento e Avaliação de Projetos Especiais no Distrito Federal**”, **Código CDS-3**, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, a contar de 09 de fevereiro de 2023.”

**Leia-se:**

“Nomear **Daniela Pinheiro da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III/Secretaria, **Código CDS-3**, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, a contar de 09 de fevereiro de 2023.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6146

**DECRETO Nº 1315 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo

em vista o contido no **Ofício nº 080101.0076.2264.0039/2023 GABSEC - SEAB**,

**RESOLVE:**

Retificar o **Decreto nº 0830**, de 08 de fevereiro de 2023, republicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7854**, de 09 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“Nomear **Rita de Cassia Lima** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo-Financeiro, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, a contar de 09 de fevereiro de 2023.”

**Leia-se:**

“Nomear **Rita de Cácia Lima** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação de Ações de Apoio Social, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, a contar de 09 de fevereiro de 2023.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 6147

PUBLICIDADE



**Procuradoria Geral****AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO SIGA nº 00011/HEMOAP/2022  
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 017/2023-CLC/  
PGE**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA para atender as necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 03/03/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 03/03/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 03/03/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails [licita18@pge.ap.gov.br](mailto:licita18@pge.ap.gov.br) e [coordlicit@pge.ap.gov.br](mailto:coordlicit@pge.ap.gov.br) e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2023.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações - CLC/PGE

Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 5725

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO SIGA nº 00005/POLITEC/2022  
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 020/2023-CLC/  
PGE**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente. Objeto: Aquisição de Material de Consumo para o Laboratório Forense e de DNA desta Instituição, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 03/03/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 03/03/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 03/03/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails [licita01@pge.ap.gov.br](mailto:licita01@pge.ap.gov.br) e [coordlicit@pge.ap.gov.br](mailto:coordlicit@pge.ap.gov.br) e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2023.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações - CLC/PGE

Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 5727

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023-PGE**

**Contrato nº 001/2023-PGE**, Contratante: Procuradoria-Geral do Estado do Amapá. Contratada: **OI S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**; CNPJ: **76.535.764/0001-43**. Objeto: prestação dos serviços de Comunicação Corporativa de Link de Internet, Serviço SDWAN, Gerencia de Rede Proativa, Solução de Conectividade WIFI Lane Serviço de NOC (Network Operation Center), a fim de atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado do Amapá; Vigência: 12 (doze) meses contados de 01/02/2023 a 01/02/2024. Valor: R\$ 73.063,92 (Setenta e três mil e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). Processo de Utilização/SIGA nº 00001/PGE/2023; Programa de Trabalho nº 03.122.0005.2305; Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos 500, Signatários: **Narson de Sá Galeno** - Ordenador de Despesas, pela Contratante. **Fagner Nascimento Silva e Francisco Hericsson de Lima**. Data de Assinatura: 01/02/2023.

Protocolo 5734

**Polícia Civil****PORTARIA N.º 045, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023,  
DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2324.0048/2023 DPI - DGPC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. HOMOLOGAR** o deslocamento dos servidores **VIOLETA FACCHINETTI FERREIRA**, Oficial de Polícia Civil - DP Laranjal do Jari/DPI, Matrícula n.º 916501 e **ANDERSON VIEIRA DUARTE SOUTO**, Agente de Polícia Civil - DCCM Laranjal do Jari/DPI, Matrícula n.º 9694960, do município de Laranjal do Jari/AP, ao município de Ferreira Gomes/AP, no dia 30.12.2022, em missão policial.

**Art. 2º.** De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, e Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, autorizo o pagamento de **01 (uma) diária** a cada servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 5902

**PORTARIA N.º 047, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023  
DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

**Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/2022-DGPC.**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018 c/c o artigo 168, da Lei n.º: 066/93 e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no **Ofício n.º 350101.0077.3188.0037/2023 - Comissões PAD E SAD - DGPC**, subscrito pela Presidente do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/2022-DGPC**, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural n.º 197/2022-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial, concedido nos termos da Portaria n.º 318/2022-DGPC de novo ato designatório, publicada no DOE n.º 7810, de 14.12.2022.

**Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.**

Antonio Uberlândio de Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 5910

**PORTARIA N.º 048, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023  
DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

**Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 013/2020-DGPC.**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20 de junho de 2007, e tendo em vista a delegação constante na cláusula quarta, item 4.1, letras "a" e "g", do Termo de Convênio firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá, em 20.06.2016, com fulcro no art. 18 e 19 da Lei n.º 13.681, de 18 de junho de 2018, c/c o art. 152, da Lei Federal n.º 8.112/90, e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no **Ofício n.º 007/2023-CPAD**, subscrito pela Presidente do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 013/2020-DGPC**, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural n.º 321/2020-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do prazo concedido nos termos da Portaria de novo ato designatório n.º 319/2022-DGPC, publicada no DOE n.º 7810, de 14.12.2022.

**Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.**

Antonio Uberlândio de Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 5911

**PORTARIA N.º 049, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023  
DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

**Designa nova Comissão para dar continuidade a instrução do Processo Administrativo Disciplinar n.º: 010/2022-DGPC.**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182/18 de 23 de abril de 2018, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 159, 164, 165 e seguintes, da Lei n.º 066/93, e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Relatório parcial, subscrito pelos integrantes da Comissão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2022-DGPC**, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para a conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em lei,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para compor a Comissão: **Exmo. Sr. Sérgio Grott**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 102769-7, como Presidente; **Exmo. Sr. George Wandré Assunção Salvador**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 90858-4, como Membro e **Exmo. Sr. Ruben dos Santos Neves Júnior**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º. 1028928, como Membro, para dar continuidade a apuração dos fatos narrados na Portaria inaugural n.º 252/2022-DGPC, publicada no DOE 7768, de 10.10.2022.

**FIXAR** em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente a publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

**DELIBERAR** que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

**Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.**



Antônio Uberlândio de Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 5912

**PORTARIA N.º 050, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023  
DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC**

**Designa nova Comissão para dar continuidade a instrução do Processo Administrativo Disciplinar n.º: 011/2022-DGPC.**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182/18 de 23 de abril de 2018, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 159, 164, 165 e seguintes, da Lei nº 066/93, e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Relatório parcial, subscrito pelos integrantes da Comissão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 011/2022-DGPC**, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para a conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em lei,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para compor a Comissão: **Exmo. Sr. Sérgio Grott**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 102769-7, como Presidente; **Exmo. Sr. George Wandré Assunção Salvador**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 90858-4, como Membro e **Exmo. Sr. Ruben dos Santos Neves Júnior**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 1028928, como Membro, para dar continuidade a apuração dos fatos narrados na Portaria inaugural n.º 251/2022-DGPC, publicada no DOE 7768, de 10.10.2022.

**FIXAR** em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente a publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

**DELIBERAR** que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

**Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.**

Antônio Uberlândio de Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 5914

**PORTARIA N.º 031, DE 26 DE JANEIRO DE 2023, DA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidora e autoriza o pagamento de diárias.

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2324.0025/2023 DPI - DGPC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. HOMOLOGAR** o deslocamento da servidora **EMANUELA PIRES NOGUEIRA**, Oficial de Polícia Civil - 1ª DPS/DPI, Matrícula n.º 9695397, do município de Santana/AP, ao município de Amapá/AP, no período de 16 a 20.01.2023, em missão policial.

**Art. 2º.** De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, e Decreto n.º 1492, de 04.04.2002, autorizo o pagamento de **05 (cinco) diárias** à servidora.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 5918

**Corpo de Bombeiros**

ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº 01/2023/CPL/CBMAP**

**Processo Administrativo:** 00008/CBMAP/2022

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos para atender o serviço de busca e resgate com cães, do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

**CONTRATADA:** HFD COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 38.309.519/0001-29

**VALOR: R\$ 25.567,98 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)**

**JUSTIFICATIVA:** A presente contratação encontra justificativa nas atribuições legais desta Corporação concomitante a criação e publicação da Norma Geral de Ação nº 001/2022, que regulamentou no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá o serviço de busca e resgate com cães. Onde para a sua efetivação no atendimento de ocorrências desta natureza, necessita da aquisição para uso de equipamentos como GPS (para auxílio nos deslocamentos em área de mata) e "gaiolas" (para o descanso dos cães empregados nas ocorrências) visando otimizar os recursos materiais necessários às ações de busca e resgate com cães.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2023.

Alexandre Veríssimo de Freitas - Cel QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 5741





**Secretaria de Administração**

**PORTARIA Nº 179/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, etendo em vista o contido no **Processo nº 0055.0143.2296.0005/2022**,

**RESOLVE:**

Conceder afastamento, com remuneração, a contar de **26 de dezembro de 2022**, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, à servidora **Etienne Silva Sanches**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Monitor Socioeducativo, matrícula nº 0970989-4-01, Grupo Socioeducativo e de Proteção, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, na forma estabelecida no artigo 37, §3º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração  
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 5957

**PORTARIA Nº 180/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0435.1294.0048/2022**,

**RESOLVE:**

Conceder afastamento, com remuneração, a contar de **26 de dezembro de 2022**, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, à servidora **Débora Lúcia da Cruz Cavalcante**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 0969827-2-02, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, na forma estabelecida no artigo 37, §3º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração  
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 5958

**PORTARIA Nº 181/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0317.0007/2023**,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Rosiene de Oliveira Furtado**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Coordenador/Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística, Código CDS-4, durante o impedimento do titular **Deivison Henrique Fortunato Moreira**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares, no período de **22/02/2023 a 08/03/2023**.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração  
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 5989

**PORTARIA Nº 182/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.0366/2023**, resolve,

**REMOVER, a pedido:**

Servidor:	Benedito Brito Rodrigues
Cargo:	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
Siape:	1013467
Quadro:	Federal
Da:	Procuradoria Geral do Estado - PGE.
Para:	Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração  
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 5992

**PORTARIA Nº 069/02/2023-CGP/SEAD**

A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0924.1294.0001/2023,

**RESOLVE**

Retificar a(s) Portaria(s) referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a):

Servidor(a)	Matrícula	Lotação
ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	0031979-1-01	SEED

PORTARIA Nº 622/10-2022-CGP/SEAD, de 19/10/2022	
I - ONDE SE LÊ:	MATRÍCULA: 0031334-3-01
II - LEIA-SE:	MATRÍCULA: 0031979-1-01

Macapá, 15 de fevereiro de 2023.  
Astrid Maria dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 5959

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 013/2023**

**CEDENTE:** ESTADO DO AMAPÁ  
**CESSIONÁRIO:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR

**DO OBJETO:** O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo prazo de **20 anos**, a contar da data de sua assinatura, do bem imóvel "Casa Lar Ciã Katuá" de propriedade do GEA sob nº de **Registro de Patrimônio Imobiliário (RPI) 0135**, localizado em Avenida Professora Cora de Carvalho, 2470, Santa Rita, Macapá-AP, 68901-335, registrado sob o nº de matrícula: 6143 no livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes.

**DA FINALIDADE:** A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido no Objeto, exclusivamente para funcionar as atividades da Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta

Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

Macapá, 31 de janeiro de 2023.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração, Interina  
Decreto nº: 0270/2023  
CEDENTE

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior  
Decreto nº: 0054/2023  
CESSIONÁRIO

Protocolo 5962

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 024/2023**

**CEDENTE:** ESTADO DO AMAPÁ  
**CESSIONÁRIO:** CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**DO OBJETO:** O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo prazo de **20 anos**, a contar da data de sua assinatura, do bem imóvel "Edificação Pública" de propriedade do GEA sob nº de **Registro de Patrimônio Imobiliário (RPI) 0116**, localizado em Rua Leopoldo Machado, 2500, Trem, Macapá-AP, 68900-067, registrado sob o nº de matrícula: 2869 no livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes.

**DA FINALIDADE:** A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido no Objeto, exclusivamente para funcionar as atividades da Controladoria Geral do Estado - CGE, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

Macapá, 14 de fevereiro de 2023.  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração  
Decreto nº: 0649/2023  
CEDENTE

NAIR MOTA DIAS  
Controladora-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº: 0002/2023  
CESSIONÁRIO

Protocolo 5963

PUBLICIDADE

**FEVEREIRO ROXO**

Conscientização sobre Alzheimer, lúpus e fibromialgia e como prevenir esses males

**Secretaria de Infraestrutura****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 017/2022 - SEINF/GEA****PARTES:**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF**, e a Empresa **ENGETOR LTDA - EPP**.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Este Aditivo está embasado na Cláusula Quarta e Cláusula vigésima do Contrato original, e no Art. 57, § 1º, Inciso II e no Art. 65, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Prorrogação do Prazo de execução da Obra referente ao Contrato no 017/2022 - SEINF/GEA, por 240 (duzentos e quarenta) dias, constante da Cláusula Quarta.
2. Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato no 017/2022 - SEINF/GEA por 210 (duzentos e dez) dias, constante da Cláusula Vigésima.
3. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado..
4. Renovação da garantia contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:****1. Fica alterada à Cláusula Quarta - Da Obra e sua Execução:**

1.1. O prazo da execução da obra, que expirou em 27/01/2023, será prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 28/01/2023 passando sua execução para 24/09/2023, nos termos do art. 57 da Lei no 8.666/1993.

**2. Fica alterada à Cláusula Vigésima - Do Prazo de Vigência:**

2.1 - O prazo de vigência do Contrato Original que expira em 17/05/2023, fica prorrogado por 210 (duzentos e dez) dias, a contar de 18/05/2023 passando sua vigência para 13/12/2023, nos termos do art. 57 da Lei no 8.666/1993

**3. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado:**

3.1. Fica anexado ao presente Termo Aditivo o Cronograma Físico-Financeiro devidamente atualizado, que passarão a fazer parte do presente Termo.

**4 - Fica alterada à Cláusula Sétima - Da Garantia Contratual:**

4.1 Ficará a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a **CONTRATANTE** a renovação do prazo de validade e do valor originariamente aprovadas pela SEINF/GEA, em cumprimento a aplicação dos efeitos que estabelece a cláusula original.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2023

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 0012/2023

CONTRATANTE

Protocolo 5897

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 007/2018 - UCONT/SEINF/GEA**

**CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF**.

**CONTRATADA: H. FONSECA DE FARIAS EIRELI.**

**CLÁUSULA PRIMENIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Quinta do Contrato original, no art. 57, Incisos II, § 4º e do Art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº **007/2018 - SEINF/GEA**, por mais 12 (doze) meses, constante da Cláusula Quinta do Contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA****1. Fica alterada a Cláusula Quinta - Da Vigência:**

1.1. Prorroga o **Prazo de Vigência** do Contrato nº **007/2018-SEINF/GEA**, que expira em 16/02/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/02/2023, prorrogando seu prazo de vigência para 16/02/2024, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993

Macapá, 15 de fevereiro de 2023

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Dec. Nº 0012/2023

Protocolo 5903

**Secretaria de Meio Ambiente****DECISÃO Nº 247/2022 - GAB/SEMA**

**PROCESSO: Nº 0037.0012.2002.0028/2020- ASSEJUR /SEMA**

**INTERESSADO(A): EMANOEL TAVARES GUIMARÃES**

**ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº **012524 - Série A, de 06/06/2020**, lavrado em desfavor de: **EMANOEL TAVARES GUIMARÃES;**

**Considerando** o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

**Considerando** o teor do Parecer Jurídico Nº **229/2022-PPAM/PGE/AP** (fls. 33-40), que cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o conseqüente julgamento e decisão pela autoridade competente;

**RESOLVO:**

a) **DETERMINAR** a **MANUTENÇÃO** da multa no valor de e **R\$ 1.000,00** (um mil reais), tal aplicação está descrita no Art. 16, Incisos IX, do Decreto nº 3.009/98, e de acordo com o Art. 28, Inciso I, "C", do Decreto nº 3.009/98.

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 05 de junho de 2022.

Joel Nogueira Rodrigues

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 5951

#### **DECISÃO Nº 271/2022 - GAB/SEMA**

**PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0179/2021- ASSEJUR / SEMA**

**INTERESSADO(A): MANOEL SOUZA DA SILVA**

**ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 015878 - Série A, lavrado em desfavor de: **MANOEL SOUZA DA SILVA**.

**Considerando** o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

**Considerando** o teor do Parecer Jurídico Nº 222/2022-PPAM/PGE/AP (fls. 34-42), que cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão;

**Considerando** que a autuação da infração ocorreu em **07/10/2011**, podendo-se considerar essa data como a data de violação ao ordenamento jurídico, e aplicando-se o prazo prescricional previsto no Código Civil, deve-se reconhecer que a prescrição do direito de ação foi consumada em **07/10/2021**;

**Considerando** que foi constatada a prescrição da pretensão punitiva no caso concreto, não resta outra medida senão declarar a extinção da punibilidade, e por consectário promover o arquivamento dos autos.

**RESOLVO:**

a) **DETERMINAR** a extinção da punibilidade e consequente

ARQUIVAMENTO do presente processo;

b) **DETERMINAR** a instauração de sindicância para apurar possíveis faltas funcionais cometidas em razão da demora na análise e tramitação do presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de junho de 2022.

Joel Nogueira Rodrigues

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 5952

#### **Secretaria de Saúde**

#### **PORTARIA Nº 0064/2023-SESA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1042 de 14 de fevereiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0037/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento das Conselheiras Estaduais de Saúde: **Osená Maria Sales Sfair** e **Assunção Gomes da Graça**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o Município de Itaúbal do Píririm-AP, no período de 16 a 18 de fevereiro de 2023, a fim de participar da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 5953

#### **PORTARIA Nº 0063/2023-SESA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1042 de 14 de fevereiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2869.0004/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos servidores: **Maria de Fátima Lopes Fernandes (Assessor Técnico)** e **Anderson Paulo Barbosa de Melo (Técnico em Laboratório)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os Municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Pracuúba-AP, no período de 28 de fevereiro a 3 de março de 2023, a fim de cumprir a Programação Anual de Saúde (PAS) da Ouvidoria referente à implantação, qualificação e acompanhamento

técnico das Ouvidorias nos referidos Municípios.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 5955

### PORTARIA Nº 0062/2023-SESA

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1042 de 14 de fevereiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0024/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor **Carlos Augusto da Silva Pereira**, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), destinados a custear despesas do Conselho Estadual de Saúde - CES.

**Art. 2º** O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.

**Art. 3º** A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 500, Ação 2658, Plano Orçamentário 550, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)** e 33.90.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**.

### PORTARIA Nº 0066/2023-SESA

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1042 de 14 de fevereiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0030/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
1	MULTINEGOCIOS PRODUTOS E SERVICOS LTDA -EPP	53/2021 - 2º TERMO ADITIVO	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RECEPÇÃO	16/11/2022 a 15/03/2023	LUCÉLIA GAMA DA SILVA	HCA/PAI

**Art. 2º** Fica autorizado, em caráter excepcional, devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no diário oficial nº 7.623 do dia 10 de março de 2022 na PORTARIA NORMATIVA Nº 0002/2022-SESA, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual;

**Art. 3º** Revoga-se parcialmente a Portaria nº 0051/2023, publicada no DIOFE nº 7.855, em 10 de fevereiro de 2023, no item "Nome do fiscal: Lucélia Gama da Silva, Local: HCA/PAI", empresa Multinegócios Produtos e Serviços Ltda - Epp, contrato nº 53/2021 - 2º Termo Aditivo;

**Art. 4º** Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 02 de fevereiro de 2023.

**Art.4º** O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 5961

### PORTARIA Nº 0065/2023-SESA

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1042 de 14 de fevereiro de 2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **LUANA CAROLINY SANTOS RIBEIRO**, matrícula nº 0122675-4-02, para atuar como Responsável Técnico da Nutrição na Unidade de distribuição de Nutrição Enteral - UDNE, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 5973



Macapá, 14 de fevereiro de 2023.  
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 5985

**EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 02/2022 - NGC/SESA  
PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0132/2021 NAT  
- SESA**

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratado:** SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; **Objeto:** Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de USINAS DE GERAÇÃO DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL. **Fundamentação legal:** Processo nº 300101.0077.0179.0132/2021, e em observância às disposições da Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. **Vigência:** prazo de 12 (doze) meses, a dizer 01/02/2023 a 31/01/2024. As despesas correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** Fonte 500 e 600, Ação: 2110, Natureza de Despesa nº 33.90.39. Valor Global do Contrato: O valor do presente contrato é de **R\$748.560,00 (setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)**. **Signatários:** SILVANA VEDOVELLI, nomeada pelo Decreto no 0001, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825, de 03 de janeiro de 2022, pela contratante e ELIO SÉRGIO PEREIRA, pela contratada.

Macapá/AP, 31 de janeiro de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 5736

**Secretaria de Justiça e Segurança  
Pública**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
02/2021-SEJUSP**

**Processo de Aditamento PRODOC Nº 0023.0465.1257.0001/2022-UCC/CAF/SEJUSP, Nota Técnica nº 01/2023-UCC/SEJUSP, Justificativa nº 001/2023-UCC/CAF/SEJUSP e Parecer Jurídico nº 031/2022/PLCC/PGE-AP. Objeto:** ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA E CLÁUSULA SEXTA DO 1º TERMO ADITIVO, visando a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE DE PREÇOS ao CONTRATO Nº 02/2021-SEJUSP, referente a Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva (programada) e Corretiva (não programada), serviços especialíssimos, locação, com fornecimento de peças e componentes aeronáuticos, IAM, CTM, materiais e insumos necessários para atender a Aeronave CESSNA AIRCRAFT, modelo T210N, número de série 21063803, ano de fabricação 1980, Prefixo PT-WAI, operada pela Coordenadoria de Operações Aéreas - COpAer/GTA/SEJUSP. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330101, Fonte-500; PT-0037; ND 33.90.39, Ação: 2403. O Valor total estimado estabelecido para o 2º Termo Aditivo é de **R\$ 485.156,25 (Quatrocentos e oitenta e**

**cinco mil e cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, estimando a despesa mensal em **R\$ 40.429,68 (Quarenta mil e quatrocentos e vinte e nove reais sessenta e oito centavos)** o qual, para a devida execução no exercício 2023, será utilizado o saldo restante na Nota de empenho 2022NE00017. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 16 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro 2024. **Assinatura:** 03/02/2023. **Contratada:** GOIÁS AVIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.546.159/0001-28, **Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2023.  
JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO - CEL BM  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 5916

**Secretaria do Trabalho  
e Empreendedorismo**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
APOSTILAMENTO AO CONTRATO 005-2022-SETE**

**CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETE.  
**CONTRATADO:** F V TAVARES EXTINTORES LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato nº 005/2022-SETE, registrado e publicado no Diário Oficial nº 7.653 de 25 de abril de 2022, por parte da Administração, para inclusão da nova Dotação Orçamentária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao Contrato nº 005/2022 - SETE, a partir do exercício financeiro de 2023 serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.331.0001.2470 - Manutenção Administrativa da SETE, Fonte de Recursos 500, Natureza da Despesa 3390.39

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 005/2022 - SETE, referente a Prestação de Serviço de Recarga e Manutenção de Extintores, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE.

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de fevereiro de 2023.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo  
Decreto nº 0030/2023

Protocolo 5904

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007-2019-SETE**

**CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETE. CONTRATADO: COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato nº 007/2019-SETE, registrado e publicado no Diário Oficial nº 7.030 de 24 de outubro de 2019, por parte da Administração, para inclusão da nova Dotação Orçamentária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao Contrato nº 007/2019 - SETE, a partir do exercício financeiro de 2023 serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.331.0001.2470 - Manutenção Administrativa da SETE, Fonte de Recursos 500, Natureza da Despesa 3390.39

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 007/2019 - SETE, referente a prestação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e monitoramento de uma rede IP MULTISERVIÇOS, com uso da tecnologia MPLS, objetivando a interligação da SETE à Intranet do Governo do Estado do Amapá - GEA.

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de fevereiro de 2023.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo  
Decreto nº 0030/2023

Protocolo 5905

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 002-2018-SETE**

**CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETE. CONTRATADO: MONEY TURISMO EIRELI-EPP.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato nº 002/2018-SETE, registrado e publicado no Diário Oficial nº 6.711 de 02 de julho de 2018, por parte da Administração, para inclusão da nova Dotação Orçamentária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao Contrato nº 002/2018 - SETE, a partir do exercício financeiro de 2023 serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 04.331.0001.2470 - Manutenção Administrativa da SETE,  
Fonte de Recursos 500,  
Natureza da Despesa 3390.33

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 002/2018 - SETE, referente a prestação de serviços de agenciamento para reserva, emissão, remarcação, fornecimento, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais que atenderão às necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE.

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de fevereiro de 2023.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo  
Decreto nº 0030/2023

Protocolo 5906

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 001-2021-SETE**

**CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETE. CONTRATADO: DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA -EPP.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato nº 001/2021-SETE, registrado e publicado no Diário Oficial nº 7.372 de 11 de março de 2021, por parte da Administração, para inclusão da nova Dotação Orçamentária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao Contrato nº 001/2021 - SETE, a partir do exercício financeiro de 2023 serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.331.0001.2470 - Manutenção Administrativa da SETE, Fonte de Recursos 500, Natureza da Despesa 3390.37

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 001/2021 - SETE, referente a prestação de serviços de Outsourcing de Impressão visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de fevereiro de 2023.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo  
Decreto nº 0030/2023

Protocolo 5907

## Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

### EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA nº 001/2023-SIMS

Homologo em: 14 de 02 de 2023

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária Titular da SIMS

Decreto nº.0653/2023

#### Processo nº:00001/SIMS/2023

**Assunto:** Dispensa de licitação

**Objeto:** A contratação emergencial de empresa de especializada para prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS EXCLUSIVOS, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e suas unidades, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**Fundamento Legal:** art. 24 inc.IV da lei 8.666/93 e alterações.

**Contratada:** POTENGI EMPREENDIMENTOS EIRELI. CNPJ:19.443.609/0001-63.

**Valor total:** O preço estimado obtido referente ao objeto em tela é de **R\$ R\$ 2.099.433,52 (Dois milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais, cinquenta e dois centavos)** conforme se extrai da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e dos valores base para pagamentos de diárias a motorista em deslocamento a serviço em outros municípios. Os valores informados são estimativos e não constituem hipótese alguma, compromisso futuro para a SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

**DA DISPENSA DA LICITAÇÃO:** Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa, destinada a Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços continuados de locação de Veículos com motorista exclusivos para suprir a necessidade da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS e suas unidades, com fulcro Art. 24º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista tratar-se de dispensa de procedimento licitatório, cuja Lei declarou como tal.

**Considerando**, que a presente aquisição se faz necessária pautando-se pelo princípio da continuidade dos serviços da Administração Pública tornando-se assim a necessidade de contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços continuados de locação de Veículos com motorista exclusivo para suprir a necessidade da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS e suas unidades, tendo em vista o rompimento do atual contrato de prestação de serviços de locação de veículos desta SIMS.

**Considerando** todas as ações sociais desenvolvidas por essa Secretaria - SIMS, através de suas Coordenações

de Políticas de Proteção Social, Formulação e Gestão da Política de Assistência Social e Articulação Institucional, gerenciam-se de suas unidades centralizadas, são serviços de caráter continuados que tem como princípio básico atender com qualidade e eficiência as demandas dessa instituição, planejando e executando os investimentos necessários com excelência no que tange principalmente à responsabilidade de gestão estadual do SUAS, quanto ao acompanhamento, assessoramento e ao apoio técnico da Política de Assistência Social no Estado;

**Considerando** ainda, que tal contratação se faz necessária, face a SIMS não possuir veículos oficiais e motoristas suficientes para atender às constantes demandas para o apoio às ações mencionadas ou calamidade, principalmente, quando da ocorrência simultânea. A prestação dos serviços adequará a atual frota da SIMS às demandas eventuais, de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, com flexibilidade e racionalização dos recursos.

Outro fator a ser levado em consideração e que justifica a vantagem na locação de um veículo é a depreciação sofrida pelo bem, em virtude de seu desgaste natural e consequente perda gradativa da sua vida útil. A depreciação sofrida pelo veículo vai de encontro a necessidade de se manter a SIMS com veículos novos, e com a locação sempre será possível comprovar que os veículos estão em perfeitas condições de uso, elevando assim a qualidade e tornando mais eficaz a prestação do serviço buscando com isso, a padronização dos veículos locados, melhorias na qualidade dos serviços, suprimindo as deficiências identificadas, bem como o aumento de eficiência e a renovação de frotas, com principal enfoque na economicidade.

Ademais essa utilização será de acordo com interesse da contratante, unicamente nos momentos em que houver solicitação específica e, apenas, durante o período necessário, sabe-se que a interrupção dos serviços a serem contratados poderá implicar prejuízo ao exercício das atividades desta Secretaria.

Pelo exposto, atendendo ao Ofício nº 790/2019 -CLC/PGE e ao despacho de nº 85/2019 CLC/ PGE que determina o agrupamento de objetos semelhantes (Locação de veículos), condensados em uma única licitação como forma de diminuir seus custos, com o objetivo de obter propostas mais vantajosas, prestigiando a um só tempo a legalidade, celeridade, eficiência e economicidade. Assim, conforme os ditames exarados no Decreto nº 0001/2019 do Comitê de Controle e de Qualificação dos Gastos do Poder Executivo Estadual- CQG, face a contenção de gastos diante das determinações do Comitê, e posto a SIMS já possuir previsão orçamentária aprovada no PPA, faz-se por bem e viável a contratação de Serviços de locação de veículos com motorista, respeitando os princípios elencados acima, demonstrando a assunção da proposta mais vantajosa que atenda a continuidade dos serviços desta Secretaria.

Dessa forma, o preço ofertado está compatível com o mercado local o que pode ser comprovado através das propostas apresentadas, a Empresa **POTENGI EMPREENDIMENTOS EIRELI** que apresentou a menor



proposta, entre as cotações, no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e assim foi elaborado estudo comparativo de preço realizado através de cotação de preço.

Consagra os dispositivos do art. 3º da Lei nº10.741/2003(Estatuto do Idoso), art. 24, inciso IV do Estatuto das Licitações e a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, que estabelece como objetivos da assistência social:

“A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de risco especialmente: (...) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”.

Art.3º-É obrigação familiar, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária

Art. 24 - É dispensável a Licitação (...)

V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Pelo exposto, visando atender a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, em fiel cumprimento da Lei, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação em Diário Oficial do Estado, para que se cumpra o mesmo de acordo com legislação.

Macapá-AP,14 de fevereiro de 2023.

Flávia S. Nogueira

Gerente Geral da UCC/SIMS

Decreto nº .2464/2021

Protocolo 5945

PUBLICIDADE



**Escola de Administração Pública****CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP  
CONTRATO Nº 012/2023**

**OBJETO:** Contratação da senhora **ELIANE MACHADO GUIMARÃES**, CPF nº **704.285.142-00**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a disciplina **ANÁLISE DE DADOS CRIMINAIS** no curso de formação da polícia civil, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Nº DO PROCESSO** 0034.0272.1873.0008/2023- GAB/EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

**CONTRATANTE:** Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

**CONTRATADO:** **ELIANE MACHADO GUIMARÃES**

**VALOR DO CONTRATO:** **R\$ 2.419,55 (Dois mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

**ASSINATURA:**

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,  
Contratado: **ELIANE MACHADO GUIMARÃES**.

Macapá, 02 de janeiro de 2023.  
KEULICIANE MORAES BAIA  
Diretora-Presidente  
Decreto nº 0023/2023

Protocolo 5921

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP  
CONTRATO Nº 013/2023**

**OBJETO:** Contratação da senhor **WANILSON JUNIOR SILVA SA**, CPF nº **388.530.192-04**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a disciplina do curso de formação do IAPEN, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Nº DO PROCESSO** 0034.0586.1873.0002/2023- GAB/EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

**CONTRATANTE:** Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

**CONTRATADO:** **WANILSON JUNIOR SILVA SA**

**VALOR DO CONTRATO:** **R\$ 4.354,32 (Quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

**ASSINATURA:**

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,  
Contratado: **WANILSON JUNIOR SILVA SA**.

Macapá, 02 de janeiro de 2023.  
KEULICIANE MORAES BAIA  
Diretora-Presidente  
Decreto nº 0023/2023

Protocolo 5923

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP  
CONTRATO Nº 015/2023**

**OBJETO:** Contratação da senhor **RENAN RICHARD DE OLIVEIRA ISACKSSON**, CPF nº **516.455.302-30**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a disciplina no curso de formação da polícia civil, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Nº DO PROCESSO** 0034.0272.1873.0017/2023- GAB/EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

**CONTRATANTE:** Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

**CONTRATADO:** **RENAN RICHARD DE OLIVEIRA ISACKSSON**

**VALOR DO CONTRATO:** **R\$ 1.042,81 (mil e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos)**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

**ASSINATURA:**

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,  
Contratado: **RENAN RICHARD DE OLIVEIRA ISACKSSON**.

Macapá, 02 de janeiro de 2023.  
KEULICIANE MORAES BAIA  
Diretora-Presidente  
Decreto nº 0023/2023

Protocolo 5925

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP  
CONTRATO Nº 016/2023**

**OBJETO:** Contratação do senhor **ORLANDO MOREIRA DA SILVA NETO** CPF nº **001.195.812-05**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a disciplina do curso de formação do IAPEN, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Nº DO PROCESSO** 0034.0272.1873.0006/2023- GAB/EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

**CONTRATANTE:** Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

**CONTRATADO:** **ORLANDO MOREIRA DA SILVA NETO**

**VALOR DO CONTRATO:** **R\$ 2.680,34 (Dois mil seiscentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos)**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

**ASSINATURA:**

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,  
Contratado: **ORLANDO MOREIRA DA SILVA NETO**.

Macapá, 02 de janeiro de 2023.  
KEULICIANE MORAES BAIA  
Diretora-Presidente  
Decreto nº 0023/2023

Protocolo 5926

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP  
CONTRATO Nº 019/2023**

**OBJETO:** Contratação do senhora **DANIELLA GRAÇA MORAES MENDES** CPF nº **415.071.342-15**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a disciplina

do curso de formação da Polícia Civil, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Nº DO PROCESSO** 0034.0586.1873.0003/2023- GAB/EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

**CONTRATANTE:** Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

**CONTRATADO:** **DANIELLA GRAÇA MORAES MENDES**

**VALOR DO CONTRATO:** **R\$ 12.251,01 (doze mil duzentos e cinquenta e um reais e um centavo)**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

**ASSINATURA:**

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,  
Contratado: **DANIELLA GRAÇA MORAES MENDES**.

Macapá, 31 de janeiro de 2023.  
KEULICIANE MORAES BAIA  
Diretora-Presidente  
Decreto nº 0023/2023

Protocolo 5928

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP  
CONTRATO Nº 021/2023**

**OBJETO:** Contratação do senhor **WANILSON JUNIOR SILVA SA**, CPF nº **388.530.192-04**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a disciplina do curso de formação do IAPEN, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Nº DO PROCESSO** 0034.0272.1873.0024/2023- GAB/EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

**CONTRATANTE:** Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

**CONTRATADO:** **WANILSON JUNIOR SILVA SA**,

**VALOR DO CONTRATO:** **R\$ 1.632,87 (mil seiscentos e**

trinta e dois reais e oitenta e sete centavos)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

**ASSINATURA:**

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,  
Contratado: **WANILSON JUNIOR SILVA SA**,.

Macapá, 23 de janeiro de 2023.  
KEULICIANE MORAES BAIA  
Diretora-Presidente  
Decreto nº 0023/2023

Protocolo 5929

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP  
CONTRATO Nº 024/2023**

**OBJETO:** Contratação da senhor **PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO**, CPF nº **724.311.561-68**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a disciplina do curso de formação da Polícia Civil, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Nº DO PROCESSO** 0034.0272.1873.0028./2023- GAB/EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

**CONTRATANTE:** Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

**CONTRATADO:** **PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO**

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ **18.376,52** (dezoito mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

**ASSINATURA:**

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,  
Contratado: **PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO**.

Macapá, 02 de janeiro de 2023.  
KEULICIANE MORAES BAIA  
Diretora-Presidente  
Decreto nº 0023/2023

Protocolo 5930

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP  
CONTRATO Nº 026/2023**

**OBJETO:** Contratação do senhor **ADILSON DE MATOS GALVÃO** CPF nº **471.695.752-72**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a disciplina do curso de formação do IAPEN, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Nº DO PROCESSO** 0034.0272.1873.0036/2023- GAB/EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

**CONTRATANTE:** Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

**CONTRATADO:** **ADILSON DE MATOS GALVÃO**

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ **4.693,36** (Quatro mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

**ASSINATURA:**

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,  
Contratado: **ADILSON DE MATOS GALVÃO**

Macapá, 12 de janeiro de 2023.  
KEULICIANE MORAES BAIA  
Diretora-Presidente  
Decreto nº 0023/2023

Protocolo 5931

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP  
CONTRATO Nº 029/2023**

**OBJETO:** Contratação da senhora **JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS**, CPF nº **610.506.012-20**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar o curso de Nova Lei de Licitações, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Nº DO PROCESSO** 0034.0586.1873.0008/2023 - GAB/EAP

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

**CONTRATANTE:** Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

**CONTRATADA:** JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS,

**VALOR DO CONTRATO:** R\$10.638,60 (Dez mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

**ASSINATURA:**

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,  
Contratada: **JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS**

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2023.

KEULICIANE MORAES BAIA

Diretora-Presidente

Decreto nº 0023/2023

Protocolo 5933

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP  
CONTRATO Nº 030/2023**

**OBJETO:** Contratação do senhor **ADRIANO FONSECA DOS REIS**, CPF nº **708.808.832-00**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a disciplina Abordagem Policial no curso de formação da Polícia Civil, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Nº DO PROCESSO** 0034.0586.1873.0008/2023 - GAB/EAP

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

**CONTRATANTE:** Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

**CONTRATADO:** ADRIANO FONSECA DOS REIS,,

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.554,14 (Oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário

Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

**ASSINATURA:**

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,  
Contratada: **ADRIANO FONSECA DOS REIS**

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2023.

KEULICIANE MORAES BAIA

Diretora-Presidente

Decreto nº 0023/2023

Protocolo 5934

**Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**

**PORTARIA Nº. 52 DE 10 DE FEVEREIRO 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder adiantamento, nos termos da lei nº. 0624 de 31 de outubro de 2001, em nome do servidor **CARLOS SÉRGIO DA SILVA BRITO**, Policial Penal, matrícula nº. 579645 CPF nº. 264.178.392-49, no valor de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, com o objetivo de atender despesas de pronto pagamento, para a aquisição de medicamentos dos internos do Centro de Custódia do Novo Horizonte. Que serão enquadrados como Aquisição de Material de Consumo- 339030, Processo nº. 0009.0127.0608.0001/2023 - COPLAN /IAPEN.

**Art. 2º** - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do crédito em conta aberta para essa finalidade.

**Art. 3º** - A referida despesa deverá ser empenhada na Ação: Operacionalização do Sistema Prisional e Programa de Trabalho: Custódia e Reintegração Social: 33.202.1.14.421. 0038. 2412.0.5.00.0.000000.3.3.90.30. 0. 160000- Fonte: 500, RTU, conforme especificação abaixo:

330.202 - Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.  
339030- Aquisição de Material de Consumo- **R\$ 16.000,00**

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2023.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA

Diretor Presidente do IAPEN.

Decreto nº 840/2017 - GEA

Protocolo 5900



**Departamento Estadual de Trânsito do Amapá****PORTARIA Nº 00002/2023 - CORREGEDORIA/DETRAN/AP.**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

I - Determinar a instauração do Processo Administrativo nº 0053.1048.2337.0005/2023, referente à penalidade de CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 723/2018- CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor: **ADENILSON ROCHA DANTAS**, portador do Registro de CNH nº **02420831996**; haja vista ter conduzido veículo após ter seu direito de dirigir suspenso, conforme Processo Administrativo nº **014.010707/2015** - Auto de Infração nº **AB00081136**, assim, violando o artigo **263, I** do Código de Trânsito, no dia **15 de SETEMBRO de 2017**, conforme os Autos de Infração: nº **AJ00024498 e AJ00024499**, autuados pelo DETRAN-AP;

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARCO ANTONIO DAGHER TEIXEIRA, LINDALVA CARVALHO ANDRADE, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Decreto: 0591/2023  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 5919

**PORTARIA Nº 00003/2023 - CORREGEDORIA/DETRAN/AP.**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

I - Determinar a instauração do Processo Administrativo

nº **0053.1048.2337.0002/2023**, referente à penalidade de CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 723/2018- CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor: **EMERSON AECIO DA SILVA COSTA**, portador do Registro de CNH nº **04004894202**; haja vista ter conduzido veículo após ter seu direito de dirigir suspenso, conforme Processo Administrativo nº **014.009015/2015** - Auto de Infração nº **AC00002871**, assim, violando o artigo **263, I** do Código de Trânsito, no dia 05 de NOVEMBRO de 2018, conforme o Auto de Infração: nº AJ00013574, autuado pelo DETRAN-AP;

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARCO ANTONIO DAGHER TEIXEIRA, LINDALVA CARVALHO ANDRADE, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Decreto: 0591/2023  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 5922

**PORTARIA Nº 00004/2023 - CORREGEDORIA/DETRAN/AP.**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

I - Determinar a instauração do Processo Administrativo nº 0053.1048.2337.0004/2023, referente à penalidade de CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 723/2018- CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor: **JOEL MARQUES DOS REIS**, portador do Registro de CNH nº **02742326963**; haja vista ter conduzido veículo após ter seu direito de dirigir suspenso, conforme Processo Administrativo nº **014.018010/2016** - Auto de Infração nº **AC00019702**, assim, violando o artigo **263, I** do Código de Trânsito, no dia **04 de SETEMBRO de 2021**, conforme o Auto de Infração: nº **A000052066**, autuado pela Prefeitura Municipal De Santana - AP;

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARCO ANTONIO DAGHER**

**TEIXEIRA, LINDALVA CARVALHO ANDRADE, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Decreto: 0591/2023  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 5924

**PORTARIA Nº 00005/2023 - CORREGEDORIA/  
DETRAN/AP.**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

I - Determinar a instauração do Processo Administrativo nº **0053.1048.2337.0006/2023**, referente à penalidade de CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 723/2018- CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor: **MARCIO ANDRE CAMPELO**, portador do Registro de CNH nº **03567045752**; haja vista ter conduzido veículo após ter seu direito de dirigir suspenso, conforme Processo Administrativo nº **014.009911/2015** - Auto de Infração nº **AC00002472**, assim, violando o artigo **263, I** do Código de Trânsito, no dia **07 de ABRIL de 2018**, conforme os Autos de Infração: nº **AJ00045438, AJ00045439 e AJ00045440**, autuado pelo DETRAN- AP;

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARCO ANTONIO DAGHER TEIXEIRA, LINDALVA CARVALHO ANDRADE, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Decreto: 0591/2023  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 5927

**PORTARIA Nº 00006/2023 - CORREGEDORIA/  
DETRAN/AP.**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

I - Determinar a instauração do Processo Administrativo nº **0053.1048.2337.0007/2023**, referente à penalidade de CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 723/2018- CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor: **JUAREZ LEITE DA SILVA**, portador do Registro de CNH nº **03707453465**; haja vista ter conduzido veículo após ter seu direito de dirigir suspenso, conforme Processo Administrativo nº **014.036974/2016** - Auto de Infração nº **AD00015008**, assim, violando o artigo **263, I** do Código de Trânsito, no dia **12 de MARÇO de 2019**, conforme os Autos de Infração: nº **AS00002677 e AS00002678**, autuado pelo DETRAN- AP;

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARCO ANTONIO DAGHER TEIXEIRA, LINDALVA CARVALHO ANDRADE, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Decreto: 0591/2023  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 5932

**PORTARIA Nº 147/2023 - DETRAN/AP, DE 15 DE  
FEVEREIRO DE 2023.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**CONSIDERANDO** tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42**, protocolada neste Departamento em 02/01/2023 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 014.000041/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º RECADASTRAR BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42**, com endereço na **Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, conj. 291, parte 1, bloco A, cond. WTORRE JK, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP: 04.543-011**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 18/02/2023 a 18/02/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 5935

#### PORTARIA Nº148/2023 - DETRAN/AP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**CONSIDERANDO** tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ: 55.942.312/0001-06**, protocolada neste Departamento em 02/01/2023 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 014.000021/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º RECADASTRAR SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ: 55.942.312/0001-06**, com endereço na **Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, conj. 291, parte 1, bloco A, cond. WTORRE JK, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP: 04.543-011**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 18/02/2023 a 18/02/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 5936

#### Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

#### PORTARIA Nº 0022/2023-DIAGRO

**O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 0129 de 10 de



Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício. nº 230204.0077.0695.0125/2023-UFIV/CODA/DIAGRO.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar o Servidor, **ADAMO BRUNO FAVACHO DE ARAUJO**, ocupante do Cargo Efetivo de Auditor Fiscal Agropecuário, lotado na Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO, para substituir o Servidor **HIGOR DE AZEVEDO PEDREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização Agropecuário, que desempenha suas atividades funcionais no Posto Fixo do Aeroporto Internacional de Macapá, nos serviços de Fiscalização, o afastamento ocorrerá para usufruir Férias regulamentar, no período de 01/02 a 02/03/2023.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

**Art.3º** Dê-se Ciência, cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap, 02 de Fevereiro de 2023.  
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO.

Protocolo 5937

**PORTARIA Nº0020/2023-DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023; conforme o Decreto nº4.278 de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Amapá, e tendo em vista a Programação de Férias/2023, desta Instituição.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Fevereiro de 2023, aos servidores constantes abaixo, conforme os períodos programados.

Matricula	Servidores	Nº/dias	Início da Fruição	Fim da Fruição
0109225-1	DANIELLA RODRIGUES DE LIMA	15	10/02/2023	24/02/2023
0119057-1	GESSOLINA NETO GALENO DE SOUSA	15	01/02/2023	15/02/2023
0099666-1	HIGOR DE AZEVEDO PEDREIRA	30	01/02//2023	02/03/2023
0102225-3	ILKA MEGURO MACHADO	15	01/02/2023	15/02/2023
0102284-9	JOÃO CARLOS FARIAS FEITOSA	30	01/02/2023	02/03/2023
0050365-7	JOÃO ROBERTO DA SILVA SANTOS	15	01/02/2023	15/02/2023
0099631-9	LUCIANA BARRETO DE ALMEIDA SILVA	30	13/02/2023	14/03/2023
0105824-0	ODONEI MOIA DE ALMEIDA	15	01/02/2023	15/02/2023

0099664-5	PEDRO ARTUR DA SILVA	30	13/02//2023	14/03/2023
0099645-9	RENALDO DE ALMEIDA PESSOA	30	01/02/2023	02/03/2023

**Art. 2º.** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em Macapá-AP, 01 de Fevereiro de 2023.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 5938

**PORTARIA Nº0021/2023-DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.020/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Designar o deslocamento do servidor **LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP até o Município de São Joaquim do Pacui/AP, com a finalidade de conduzir veículo que levará os técnicos para verificação do processo de obtenção do produto farinha de mandioca (Matéria-Prima-Expedição) em casa de farinha na comunidade de Tracajatuba II. A viagem ocorrerá no período dos dias 01 a 04/02/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 02 de Fevereiro de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 5941

**PORTARIA Nº0023/2023-DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.022/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Designar o deslocamento dos servidores **ANGELA MARIA BRAGA LOBATO**, Auditor Fiscal Agropecuário, **OLIVAN DO NASCIMENTO SARAIVA**, Gerente do NIPOV/CIPOA/DIAGRO, código FGS-2, para viajarem da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP até o Município Porto Grande/AP, com a finalidade de realizar inspeção de rotina nos estabelecimentos Farinha Zé Mandu e Polpa do Sítio. A viagem ocorrerá no dia 08/02/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 08 de Fevereiro de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 5943

#### PORTARIA Nº0025/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.023/2023-DIAGRO.

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP até o Município de Porto Grande/AP, com a finalidade de conduzir veículo que levou os técnicos para realizar inspeção de rotina nos estabelecimentos, Farinha Zé Mandu e Polpa do Sítio. A viagem ocorreu no período dos dias 08 a 09/02/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 10 de Fevereiro de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 5946

#### PORTARIA Nº0026/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.024/2023-DIAGRO.

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ELAINE CRISTINA LISBOA DA ROSA**, Gerente de Projeto, que viajou da sede de suas atribuições, Município Amapá/AP, até o Município Pracuúba /AP, com a finalidade de dá apoio a unidade de atendimento da referida localidade, para realizar atualização cadastral, registro de movimentação e controle de estoque e emissão de GTA. A viagem ocorreu no período dos dias 25 a 26/01/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 13 de Fevereiro de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 5947

#### PORTARIA Nº0027/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.025/2023-DIAGRO.

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **PAULO MAURICIO SILVA DE ALMEIDA**, Chefe da UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Tartarugalzinho/AP até o Município de Macapá/AP, com a finalidade de participar da reunião mensal de nivelamento, entrega e recebimento de documentos e materiais. A viagem ocorreu no período dos dias 05 a 07/02/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 13 de Fevereiro de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 5948

#### PORTARIA Nº0028/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.026/2023-DIAGRO.

#### RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores **FABIO ROMERO MAIA CARDOSO**, Auditor Fiscal Agropecuário, **PAULO SERGIO RODRIGUES SANTANA**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajarem da sede de suas atribuições, Município de Santana/AP, até a localidade de Maruanum, Município de Santana/AP, com a finalidade de realizar atualização cadastral (Busca de inadimplentes), vigilância Epidemiológica Ativa e agendamento de vacinação contra febre aftosa, etapa 2022. A viagem ocorrerá no dia 16/02/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 13 de Fevereiro de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 5949

## Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

### PORTARIA Nº 09/2023 - GAB/HEMOAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Atribuir à servidora, **IVINA GESELLE LIMA LOPES** (Biomédica) Gerente da Sorologia/HEMOAP, a competência para assinar e tramitar:

I - Ofícios encaminhando Fichas de Notificação para a Vigilância Epidemiológica do Município de Macapá;

II - Ofícios encaminhando lâminas de exame de malária para Diretoria de Vigilância e Laboratório - LACEN, da Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS.

**Art. 2º** - Os documentos supracitados deverão fazer menção a presente portaria.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2023.

ELDREN SILVA LAGE

Diretor-Presidente/HEMOAP

Decreto nº 0013/2023

Protocolo 5899

## Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

### ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO AMAPÁ – ARSAP

Às 10h do dia 14 de fevereiro de 2023, na sala dos Diretores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, reuniram-se ordinariamente, em regime colegiado, os senhores Odival Monterrozo Leite - Diretor Presidente, Jaime da Silva Penante - Diretor Econômico-Financeiro e Paulo Roberto Távora de Mendonça - Diretor Técnico-Operacional, tendo ainda a participação da Assessora Institucional Sra. Eloane Maria da Silva Ferreira, na reunião que teve como pautas, conforme edital convocatório publicado no Diário Oficial nº 7.854, a apresentação do Plano de Trabalho da Comissão Especial de elaboração do Plano Estratégico da ARSAP e a aprovação do Plano Estratégico de T.I. da ARSAP, tendo, na oportunidade, sido comunicadas que a ARSAP enviou ao gabinete do Governador um expediente tratando das ações de impactos pretendidas

para o seu 1º semestre de 2023, bem como do convite e participação da Agência, no último dia 13/02/2023, no evento realizado no SEBRAE/AP pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional que tratou sobre os investimentos pretendidos pela pasta no estado do Amapá e, após as referidas comunicações, deu-se início ao 1º item da pauta, para o qual foi desenvolvida uma apresentação em *PowerPoint* pela Assessora Eloane Ferreira, presidente da Comissão instituída pela Portaria 004/2023 - ARSAP, onde foi abordado acerca da metodologia de trabalho pretendida pela comissão, bem como uma breve explanação das etapas que constituem um Plano Estratégico e, especialmente, das definições legais que orientam a confecção desse instrumento para a ARSAP, contemplando ainda os objetivos na condução dos trabalhos e prazos visados para sua conclusão, quando finalizado esse momento, os Diretores manifestaram parabenizações pela qualidade e assertividade do conteúdo abordado pela Assessora Institucional, ressaltando a importância do trabalho que está e seguirá sendo feito, tendo o Diretor Paulo Roberto citado a visita da Consultora Maria Galeno, do Projeto PNUD-CGU, que ocorrerá durante os trabalhos do Plano Estratégico e muito poderá se aproveitar para aprimorar o conteúdo em execução, quando iniciou-se então a abordagem ao 2º item da pauta, que já havia sido apresentado à Diretoria Colegiada e ao momento, os Diretores consideraram a qualidade, importância e composição técnica do Plano, elaborado pelo servidor Raphael Moreira, Gerente do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, e foi também ressaltada a relevância do material para compor o Plano Estratégico, e ainda o fato de que o Plano Estratégico de T.I. já está sendo aplicado na condução dos trabalhos dos setores por ele contemplados, quando após as arguições e manifestações, **foi aprovado unanimemente o Plano Estratégico de T.I. da ARSAP**, dando vez ao item “O que ocorrer” do edital, este que não teve temas abordados, ficando então aberta a palavra aos interessados, que na oportunidade agradeceram pela realização da sessão e, nada mais havendo para ser tratado na ocasião, às 10h50 da presente data o Sr. Odival Monterrozo declarou encerrada a reunião, e determinou que fosse lavrada a presente Ata, na qual anoto ainda que toda documentação pertinente e a gravação da reunião em mídia encontram-se à disposição para consultas na Sede da ARSAP e no endereço eletrônico <https://www.instagram.com/tv/CopS56ToEzy/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>, quando depois de lida e achada conforme, esta Ata vai assinada pelos Diretores Membros, convidada e por mim, Jordhana de Jesus Monteiro, Secretária Executiva da Diretoria Colegiada desta Agência, que secretariei a reunião o produzi a presente.

Jordhana de Jesus Monteiro - Secretária  
Odival Monterrozo Leite - Diretor Presidente  
Jaime da Silva Penante - Diretor Econômico-Financeiro  
Paulo Roberto Távora de Mendonça - Diretor Técnico-Operacional  
Eloane Maria da Silva Ferreira - Assessora Institucional

Protocolo 5950

**Instituto de Terras****NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Macapá, 27 de Janeiro de 2023

A **DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL-DIROT/AMAPÁ TERRAS**, vem, por meio desta, promover NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA em face do notificado, pelos fatos que seguem:

**NOTIFICADO**

**EMPRESA: VERÇOSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 23.294.540/0001-20

**REPRESENTANTES LEGAIS: THIAGO ZANGRANDI VERÇOSA**, CPF: 222.259.288-17

**CARLA AMORIM MORO**, CPF: 375.028-242-00

**ENDEREÇO:** Av. Washington Luís, nº1527, APTO 14 C, Santo Amaro/São Paulo

**CONSIDERANDO** que a Empresa **VERÇOSA COMÉRCIO E INDURSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, possui o processo administrativo nº 4002.106/2016 - IMAP, que versa sobre a regularização fundiária de lote no Distrito Industrial, que encontra-se abandonado;

**CONSIDERANDO** o exposto nos processos administrativos nºs 0035.0332.199.0153/2022-APTERRAS e 0018.332.1059.0003/2022 - DAI/AGEAMAPA em razão do descumprimento da Instrução Normativa 01/2022 Agência Amapá, que trata sobre a instauração de processo para reversão de lotes não edificadas e/ou abandonados.

**NOTIFICAMOS** vossa senhoria da possibilidade de apresentar DEFESA acerca da abertura de procedimento do cancelamento do Título de Domínio nº 02/2017, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente notificação.

Caso isso não ocorra, medidas administrativas cabíveis poderão ser tomadas, conforme descrito no parecer Jurídico nº 377/2022 PPAM/PGE/AP (anexo), no qual pode acarretar a anulação do título de domínio e devido cancelamento de registro dado ao interessado.

Atenciosamente,

Josiane Gonçalves da Silva  
Diretora Técnica do Amapá Terras  
Decreto nº 3.976/2019

Protocolo 5898

**Superintendência de Vigilância em Saúde****TORNA SEM EFEITO**

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no

uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a publicação do aviso de cotação 03/2023 - UCC/SVS, Publicada em 14/02/2023, no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.857, página 118, com circulação em 14/02/2023.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2023.  
Margarete do Socorro Mendonça Gomes.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 0035/2023- SVS/GEA

Protocolo 5901

**3º AVISO DE COTAÇÃO 04/2023 - UCC/SVS**

A Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS, por meio da Unidade de Compras e Contratos, informa que está recebendo cotação de preços para estimativa, para o **Processo Administrativo SIGA nº: 00003/SVS/2022**.

**Objeto: aquisição de KITS SOROLÓGICOS, REAGENTES E INSUMOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ROTINA SOROLÓGICA (METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA E/OU ELE-TROQUIMIOLUMINESCÊNCIA) NOS LABORATORIOS DO NALDNC, para atender as necessidades do Núcleo de análises Laboratoriais de Doenças de notificação DEVL-LACEN/SVS-AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Prazo para envio das propostas: Até 17/02/2023 às 17h.  
Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: Site <https://svs.portal.ap.gov.br/portarias-e-licitacoes> e [cotacao@svs.ap.gov.br](mailto:cotacao@svs.ap.gov.br) ou no endereço Avenida Treze de Setembro, 1899, Bairro Buritizal, Macapá - AP, 3º andar, sala Unidade de Compras e Contratos.

**Envio da proposta no:** e-mail [cotacao@svs.ap.gov.br](mailto:cotacao@svs.ap.gov.br) ou no endereço Avenida Treze de Setembro, 1899, Bairro Buritizal, Macapá - AP, 3º andar, sala Unidade de Compras e Contratos, em envelope lacrado.

Macapá, 15 de fevereiro de 2023.  
LINDACI MEDEIROS NOGUEIRA  
CHEFE DA UNIDADE DE COMPRAS E CONTRATOS  
DECRETO 2771/2022-SVS/GEA

Protocolo 5944

**Amapá Previdência**

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2023 - BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos **dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois**

mil e vinte três, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e onze minutos, iniciou a **Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida inicialmente pelo Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa Barbosa**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Registra-se que toda reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número um de dois mil e vinte três, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) que estavam presentes no Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. Participaram por videoconferência Conselheiros (as): Suplente: José Marlúcio Alcântara de Almeida, presente. Suplente: Regina Maria de Oliveira Duarte, presente. Titular: Narsen de Sá Galeno, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Cumprimos informar que a exoneração da Conselheira Suellem Amoras Távora Furtado e do Conselheiro Joel Nogueira Rodrigues dos cargos em comissão de Secretário de Estado, conforme previsto no artigo 102, caput e §7º da Lei Estadual nº 0915/2005, a partir do dia 31 de dezembro de 2022, interrompeu seus mandatos como conselheiros. Portanto, esta é a justificativa para a ausência destes membros na presente reunião. Ato contínuo, o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa informou que foi encaminhado ao Diretor-Presidente da AMPREV e Presidente do CEP, um Requerimento Conjunto elaborado pelos Conselheiros Gilmar Santa Rosa Barbosa, Gláucio Maciel Bezerra, Jackson Rubens de Oliveira, Elias Ferreira Rodrigues, Helielson do Amaral Machado, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, José Casemiro de Souza Neto, Juliano de Andrade Araújo e William Tavares da Silva, no qual menciona em seu preâmbulo, a necessidade de uma Reunião Extraordinária do Conselho a fim de dar continuidade nos trabalhos administrativos e avanço em matérias já liberadas para apreciação. Essa é a razão para a realização desta Reunião. O requerimento, na sua totalidade, foi distribuído a todos os Membros do Conselho, e para evitar atrasos, o Vice-Presidente pediu licença para não realizar a leitura integral do documento. Dando continuidade nos trabalhos o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa, apresentou o **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO DO NOVO DIRETOR - PRESIDENTE**

**DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA, O SENHOR JOCILDO SILVA LEMOS**: Inicialmente o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa realizou a leitura do “Decreto nº 0028 de 02 de janeiro de 2023. O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei nº 0448, 07 de julho de 1999, alterada pelas Leis nº 0915, de 18 de agosto de 2005 e nº 0960, de 30 de dezembro de 2005, Resolve: Nomear Jocildo Silva Lemos para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente, Código FGS-4, da Amapá Previdência, a contar de 1º de janeiro de 2023. Clécio Luís Vilhena Vieira - Governador”. O Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa, dirigindo-se aos presentes, e expressou que é com muita honra que irá apresentar um breve histórico profissional do Presidente Jocildo Silva Lemos. Nos seguintes termos: **“Jocildo Silva Lemos**, é amapaense, graduado em Administração de Empresas pelo Centro de Ensino Superior do Amapá - CEAP. Foi servidor do Tribunal de Contas do Estado, de 1993 a 1994. Em 1994 ingressou no Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, de onde saiu em 1999. Também já atuou como Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Macapá, no período de 1999 a 2003, e na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no período de 2003 a 2005. Em 2006 a 2008, assumiu o cargo de Assessor Técnico no Governo do Estado do Amapá, tendo atuado nesse período nas Secretarias de Estado de Planejamento - SEPLAN e de Segurança Pública - SEJUSP. Em 2008 passou a exercer suas atividades profissionais, mediante concurso público, nas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, tendo atuado especificamente como Analista de Recursos Humanos. Até quando, em fevereiro de 2009, foi cedido para a Prefeitura Municipal de Macapá, onde atuou como Secretário Municipal de Finanças, até Janeiro de 2011. Durante o seu trabalho na Prefeitura Municipal de Macapá, no período de Dezembro de 2009 a Janeiro de 2011, foi membro titular do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Macapá - MACAPÁPREV. Em Agosto de 2011 Jocildo Lemos retornou à ELETRONORTE, tendo assumido cargos importantes como os de Gerente da Divisão do Programa Luz Para Todos e Gerente do Departamento de Obras e Programas do Governo Federal, responsável pelo Programa Luz Para Todos no Estado do Amapá. Agora, recentemente, o Governo do Estado convoca novamente o ilustre servidor para, desta vez, assumir o Cargo de Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, e, conseqüentemente, presidir o Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá. Além da grandiosa contribuição técnica que o nobre servidor já proporcionou no âmbito das administrações públicas, Municipal e Estadual, podemos constatar e comprovar a sua honrosa atuação social como Presidente da Universidade de Samba Boêmios do Laguinho em 2017, e Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Amapá - LIESAP, cujo mandato termina em 2025. Profissional capacitado com experiência, pronto para liderar a Amapá Previdência em seu compromisso de garantir a segurança financeira e a

assistência aos beneficiários do Estado”. Em seguida, o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa cedeu a palavra ao Presidente Jocildo Lemos, que passou a conduzir a reunião. “Boa tarde a todos (as), primeiramente gostaria de agradecer as generosas palavras do Conselheiro Gilmar, e ao olhar para as pessoas conhecidas aqui presentes, fortaleço meu compromisso, que começou quando fui convidado pelo Senador Davi para vir para a AMPREV e foi indicado pelo Governador Clécio. Participar da gestão do Governador Clécio é uma honra e responsabilidade diária, e além de honrar a confiança depositada em mim, também quero honrar tudo o que foi dito pelo Conselheiro Gilmar. Deixe-me compartilhar uma história sobre minha experiência de trabalho no Estado do Amapá, especificamente no Instituto de Previdência e Assistência Social (IPEAP). Durante a primeira reforma da previdência, houve uma separação entre a previdência e a assistência social, o que tornou a vida dos funcionários do Instituto bastante difícil. No entanto, graças a nossa dedicação e união, conseguimos mostrar que éramos servidores públicos do Estado, e não apenas do Instituto. Depois de uma luta longa e desafiadora, mas com a ajuda de Deus, conseguimos retornar à condição plena de servidores públicos do Estado do Amapá em 2003. Em seguida, cada um de nós, que antes trabalhávamos no IPEAP, procurou seguir os passos adequados na administração pública para, antes de tudo, mostrar nossas habilidades profissionais e dedicação. Eu tive a oportunidade de trabalhar no governo e depois decidi fazer concursos públicos, em 2007 fui aprovado no concurso para trabalhar na ELETRONORTE, onde pude colaborar com a gestão pública e desempenhar um trabalho valioso para a sociedade do Estado do Amapá, especialmente para os ribeirinhos. Também tive a oportunidade de trabalhar na Prefeitura, ao lado do Prefeito Roberto. Durante a apresentação do Conselheiro Gilmar, ele destacou o nosso trabalho no programa “Luz para Todos”, que é uma iniciativa do Governo Federal, e que a ELETRONORTE teve um papel fundamental em sua implementação aqui no Estado do Amapá. O programa visava fornecer acesso à energia elétrica para os ribeirinhos, que antes só podiam ver as linhas de transmissão passando perto de suas casas, mas não tinham acesso à eletricidade. E nós alcançamos o objetivo de proporcionar acesso à energia elétrica para cerca de cinco mil consumidores através do programa “Luz para Todos”. Era uma sensação indescritível ver a alegria nos rostos dessas pessoas, especialmente das senhoras de 60 e 70 anos que nunca tinham visto um ponto de luz na sua casa. Ver a transformação que a energia elétrica causou na vida delas foi uma grande recompensa para nós. Quero levar a mesma dedicação e esforço que tivemos na ELETRONORTE, para a nossa jornada na AMPREV. Vamos buscar entregar resultados eficazes e impactantes, como fizemos ao proporcionar acesso à energia elétrica para cerca de 5 mil consumidores, e causar alegria e transformação na vida dessas pessoas. Que possamos continuar a ser agentes de mudança positiva na sociedade. Eu sempre transmito para nossos colaboradores que a porta da Presidência está aberta e não trancada, os Senhores Conselheiros e servidores da

Instituição são bem-vindos a entrar em contato e compartilhar suas ideias e preocupações. Durante minha presidência, me comprometo a estar presente e acessível, trabalhando duro todos os dias, de segunda a domingo, para realizar o que me foi determinado. No entanto, lembro que o tempo é concedido por Deus, e não sabemos por quanto tempo serei Presidente. Nosso objetivo principal é sempre proteger os interesses dos servidores públicos do Estado do Amapá, garantindo a segurança financeira deles como aposentados e pensionistas. A porta da Presidência estará sempre aberta para conversas e soluções para garantir esse objetivo, e durante todo o tempo que o Governador Clécio nos permitir estarmos aqui, trabalharemos incansavelmente todos os dias, dedicando todos os esforços necessários. Gostaria de pedir a compreensão e ajuda dos Conselheiros e colaboradores da AMPREV, como novo Presidente, quero aprender com cada um de vocês, e juntos, realizar a nossa missão de proteger os interesses dos servidores e garantir a segurança financeira de aposentados e pensionistas. Peço desculpas pelo comprimento da minha fala, mas achei importante expressar estas palavras. Agradeço antecipadamente pela vossa colaboração. Muito obrigado!”. Ato contínuo. **ITEM - 5 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.901499PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE MAIO DE 2022:** O Presidente Jocildo Lemos, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro **José Casemiro de Souza Neto**. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.140.901499PA. **ITEM - 6 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.901500PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE JUNHO DE 2022:** O Presidente Jocildo Lemos, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa Barbosa**. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.140.901500PA. **ITEM - 7 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.701239PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021:** O Presidente Jocildo Lemos, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.277.701239PA. **ITEM - 8 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.701242PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021:** O Presidente Jocildo Lemos, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro **William Tavares da Silva**. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.277.701242PA. **ITEM - 9 - PROCESSO Nº 2022.277.701243PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021:** O Presidente Jocildo Lemos, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro **Paulo de Santana Vaz**. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.277.701243PA. **ITEM - 10 - DISTRIBUIÇÃO APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº**



**2021.140.902047PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE MARÇO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR GLÁUCIO MACIEL BEZERRA:** O Presidente Jocildo Lemos, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Gláucio Maciel Bezerra**, o qual inicialmente cumprimentou os presentes, e, por conseguinte passou apresentação do seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Tratam-se de demonstrativos periódicos que consolidam as receitas e despesas da unidade gestora do RPSS, contidos nos autos do processo nº 2021.140.902047PA que se refere ao mês de março/2021, sendo: Balanço Financeiro; Balancete de Verificação; Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Demonstrativo da Despesa por Período; Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; Relatório de Análise Contábil do COFISPREV. O conjunto desses relatórios, intitulado nos autos do processo como “Balancete Contábil”, foi produzido pelo setor técnico de contabilidade da DIFAT em 02/09/2021, sendo encaminhado ao TCE/AP e ao Conselho Fiscal da AMPREV no dia seguinte, ou aproximadamente sete meses após o período de competência. A matéria foi examinada pelo COFISPREV em 10/02/2022 na forma regimental, visando a checagem dos preceitos e requisitos legais aplicáveis, previstos na Lei nº 4.320/1964, Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MPS nº 509/2013. Além disso, o órgão fiscalizador verificou a conformidade dos registros patrimoniais com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, em especial a NBC TSP Estrutura Conceitual, NBC TSP nº 07 e NBC TSP nº 15, assim como com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. No voto condutor do julgamento, o Conselheiro Fiscal Relator concluiu pela aprovação dos demonstrativos com ressalvas, face sua aderência às normas legais e técnicas vigentes, exceto pela ausência de notas explicativas dos aspectos mais relevantes e pela necessidade de reclassificação contábil de pagamentos indevidos realizados a certos beneficiários, todos arrolados no item 4.1.1.2 de seu voto. Sobre esses pagamentos, existe nos autos o indicativo de que a Administração adotou providências no sentido de parcelar a devolução dos créditos mediante desconto na folha de pagamento dos beneficiários envolvidos, viabilizando a recuperação dos ativos previdenciários. Ainda na órbita do COFISPREV, foram estabelecidos os seguintes encaminhamentos, relativos às pendências supramencionadas ou destinados à melhoria dos procedimentos técnicos: a) Produção das notas explicativas obrigatórias que devem acompanhar os demonstrativos, inclusive os posteriores ao examinado; b) Reclassificação contábil dos pagamentos indevidos realizados a certos beneficiários; c) Realização de ajustes nos sistemas contábeis, visando a disponibilização para consulta dos documentos e informações que amparam os principais registros; d) Encaminhamento dos demonstrativos em prazo mais adequado e próximo ao do período de competência. Merece destaque a amplitude, precisão e domínio técnico demonstrados pelo Conselheiro fiscal Elionai Dias da Paixão, que relatou a matéria em seu colegiado explorando todos os tópicos de maior relevância associados ao “Balancete Contábil”. Não encontrei nos autos comprovação de que as

recomendações do Conselho Fiscal foram plenamente atendidas pela Administração. Em 27/10/2022, o processo foi a mim distribuído durante a 10ª Reunião Ordinária do CEP do ano de 2022. Esse é o relatório. Passo a votar. O artigo 3º, IV, do Regimento Interno submete à competência do CEP a aprovação de balancetes mensais; e o artigo 107, III e V, da Lei nº 915/2005 preconiza que o COFISPREV pode emitir parecer sobre tais balancetes, bem como pode sugerir ao Conselho Deliberativo medidas para eventual saneamento de irregularidades. Por essas razões conheço a matéria. No mérito, o parecer técnico do Conselho fiscal atesta a aderência do “Balancete Contábil” às regras vigentes, destacando o cumprimento das normas brasileiras de contabilidade e a legislação de regência do RPPS. Isso conduz à conclusão fática de normalidade dos demonstrativos, que só não é integral porque o próprio parecer ressaltou a existência de inconsistências passíveis de ajustes, já que essas falhas não seriam capazes de afetar a posição patrimonial e financeira da instituição no período cotejado, razão pela qual recomendou a aprovação da matéria com ressalvas. Desse modo, acato a recomendação de aprovação dos demonstrativos com ressalvas, sobretudo porque a ausência das notas explicativas e das reclassificações contábeis não maculam a essência dos relatórios, nem contaminam a posição patrimonial e financeira do RPSS no período em tela. Nesse contexto, os ajustes requeridos pelo Conselho Fiscal não devem ser entendidos como remédios para correção de irregularidades, mas sim como medidas de melhoria da qualidade das informações prestadas nos demonstrativos. Analisando os saldos agrupados das contas de ativo e passivo, observo que elas também não apresentaram inconsistências capazes de distorcer a posição patrimonial e financeira do RPPS no mês de março/2021, conforme indica a apuração realizada pelo Conselho Fiscal, materializada no item 4.1 do parecer técnico. Reforçando esse corolário, as contas de disponibilidades, que congregam recursos financeiros e equivalentes com liquidez imediata, possuem saldos consistentes com os demais registros, embora os extratos bancários das movimentações não se achem nos autos, como seria recomendado para revisão dos lançamentos contábeis consolidados nos balancetes. Atento a isso, o COFISPREV abriu diligência durante seu exame, mas não obteve documentos completos para realização de conferências adicionais, conforme explicações contidas no item 4.1.1.1 do parecer. Sobre a ausência dos extratos, considero que o aprofundamento de conferências seria desejável do ponto de vista fiscalizador, mas não um requisito essencial à aprovação dos demonstrativos, já que a finalidade da auditoria realizada pelo Conselho Fiscal consistiu em verificar a aderência dos registros às normativas vigentes”. **Voto do Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra:** “Pelas razões expostas, voto pela aprovação com ressalvas do “Balancete Contábil” referente ao mês de março/2021, seguindo a linha de recomendação do Conselho Fiscal. Paralelamente, proponho as seguintes medidas de governança, controle e transparência desses demonstrativos contábeis, que visam elevar a qualidade da instrução processual nos próximos casos: a) Determinar à DIFAT que tome

providências no sentido de produzir notas explicativas dos aspectos de maior relevância, juntando-as aos demonstrativos mensais, antes de seu envio ao TCE/AP e ao COFISPREV; b) Determinar à Divisão de Contabilidade que proceda com a reclassificação contábil dos pagamentos indevidos realizados a certos beneficiários, conforme indicado no item 4.1.1.2 do Parecer Técnico; c) Determinar à DIFAT que instrua os processos de balancetes mensais com os extratos bancários relativos à movimentação do período”. Discussão: Conselheiro Helielson Machado, gostaria de elogiar o voto brilhante do Conselheiro Gláucio. Esse voto me levou a tomar a decisão de solicitar a retirada do Processo nº 2021.140.902045PA (ITEM 11), considerando-o a necessidade de adequá-lo. Conselheiro Gláucio, parabéns pela análise clara e objetiva. Essa análise será muito útil para aqueles de nós que não possuem conhecimento profundo sobre contabilidade e que podem se inspirar em seu voto. Novamente, parabéns Conselheiro Gláucio.” Sem mais manifestações. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2021.140.902047PA, aprovou, a unanimidade, o Balancete Contábil do mês de Março de 2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra. ITEM - 11 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.140.902045PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE JANEIRO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR HELIELSON DO AMARAL MACHADO:** A pedido do Conselheiro Relator Helielson do Amaral Machado, o Presidente Jocildo Lemos removeu da pauta de discussão o assunto relacionado ao ITEM 11. **ITEM - 12 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.277.902128PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR JACKSON RUBENS DE OLIVEIRA:** O Presidente Jocildo Lemos, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator Jackson Rubens de Oliveira, o qual inicialmente cumprimentou os presentes, e, por conseguinte passou apresentação do seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Trata-se da designação da análise do Processo nº 2021.277.902128PA referente ao relatório da análise do Demonstrativo de Investimento competência agosto de 2021, distribuído a este Conselheiro na 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2022. Os autos foram encaminhados para minha relatoria através da Certidão do CEP, recebidos em mídia digital, em 1 arquivo em PDF, contendo 95 folhas. Ofício nº 130204.0077.1574.0095/2021 DIM - AMPREV encaminhando o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos competência agosto de 2021, Plano Financeiro e Plano Previdenciário, à Diretoria Financeira e Atuarial em 22/09/2021 para conhecimento e demais procedimentos de encaminhamentos necessários para análise e aprovação, conforme competências da Diretoria Executiva, CIAP, COFISPREV e CEP. Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos do Segurados do RPPS do Estado do

Amapá, em 31/08/2021. Autorização de abertura do Processo Administrativo, que versa sobre o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimento agosto/2021, datado no dia 23/09/2021. Ofício nº 130204.0077.1572.0161/2021 DIFAT - AMPREV, datado do dia 23/09/2021, encaminhando ao Gabinete Da Presidência o referido processo. Ofício nº 130204.0077.1547.1509/2021 GABINETE - AMPREV encaminhando ao Comitê Gestor de Investimento, via SISPREVWEB, os autos do processo, para apreciação e aprovação do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP/AMPREV. Ata da Décima Quinta Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência do Ano 2021 aprovando o Demonstrativo de Investimento competência agosto de 2021 no dia 24 de setembro de 2021. Despacho do Processo do Demonstrativos de Investimentos do mês de agosto de 2021, para relatoria do Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares, datado do dia 04 de agosto de 2022. Análise Técnica nº 063/2022 - COFISPREV/AMPREV, do Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares, analisada e aprovada pelo Pleno do COFISPREV, na 9ª Reunião Ordinária, Item nº 6 de pauta, ocorrida em 28/08/2022. Certidão do Processo nº 2021.277.902128PA, analisado, apreciado e aprovado por unanimidade de votos, datado de 11/10/2022. Ofício nº 130204.0077.1550.0135/2022 COFISPREV - AMPREV, encaminhando ao Conselho Estadual de Previdência - CEP, com cópias para Gabinete da Presidência, os Processos dos Demonstrativos de Investimentos dos meses de julho, agosto e setembro de 2021, analisados pelo COFISPREV, datado do dia 14 de outubro de 2022. Certidão encaminhando ao Conselheiro Jackson Rubens de Oliveira, como Relator da matéria objeto do Processo nº 2021.277.902128PA, em 31 de outubro de 2022. Trata-se da análise do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, encaminhado conforme despacho do Presidente, para análise por este Colegiado. A carteira da AMPREV cumpre a Legislação e a Política de Investimentos vigente, observando a Resolução nº 4.963/2021-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI nº 12/2017-CGACI/SRPPS/SPREV/MF, com estratégia de alocação diversificada. O mês de agosto de 2021 - mantendo a frustração em relação à meta verificada no mês anterior - apresentou uma carteira mais estável, recuperando parte das perdas dos Investimentos no Exterior. A melhora observada em abril de 2021 não se manteve na carteira em geral, com resultados levemente positivos e abaixo das metas estabelecidas. A análise dos rendimentos e da rentabilidade relativa confirmam o prosseguimento de um cenário desafiador - especialmente quando comparado com a meta - tanto no plano financeiro, -64,74% = R\$ 86.182.005,62, quanto no previdenciário, -57,12% = R\$ -30.877.911,88, alertando o CIAP para atuação no sentido de cumprir as diretrizes estabelecidas na Política Anual de Investimentos: A rentabilidade da Carteira e Meta de rentabilidade em agosto de 2021 no Plano Financeiro teve rentabilidade negativa de 0,85%; no Plano Previdenciário teve rentabilidade negativa de 0,75%; a meta de rentabilidade do mês a ser atingida



1,31%, a consolidação de rentabilidade dos planos fechou negativa em 0,82%. No demonstrativo de rendimento relativo em comparação ao valor da meta de rentabilidade, o consolidado de agosto de 2021 fechou negativo em 62,66%. Na evolução dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, a carteira da AMPREV teve um rendimento líquido acumulado negativo em agosto de 2021 de R\$ 9.738.455,81. Ausência do Relatório Mensal de Acompanhamento e Avaliação dos Recursos Investidos que deveria ter sido incluído nos demonstrativos de Investimentos. Recomendações: Que seja anexado ao Processo o Relatório Mensal dos Investimentos de acordo com a regulamentação vigente, para que os segurados e demais interessados possam acompanhar por meio do portal da AMPREV. Quanto ao objeto central desta Relatoria, deve-se considerar que ao Conselho Estadual de Previdência compete analisar se os procedimentos adotados para garantia dos Investimentos estão em conformidade com os parâmetros legais vigentes. Conforme demonstrado, foram atendidos os princípios constitucionais da publicidade e da informação, o que garante que o processo de investimento e rentabilidade ou riscos podem ser acompanhados por quem se interessar. A gestão de investimentos inclui a adequada estruturação dos riscos inerentes às operações financeiras, tanto que a essência da teoria de finanças já esclarece que não existe retorno obtido sem que algum nível de risco seja assumido. A crise econômica atual oferece uma clara demonstração de como é importante a consideração desses riscos e de como é grande a sua diversidade. Assim sendo, é notória a importância que as entidades previdenciárias, aqui tratadas como RPPS, possuem no âmbito da sociedade, seja pelo alcance social de sua atividade no campo previdenciário ou pelo papel que exercem no ambiente econômico como investidores institucionais. A falta de mecanismos de controle de riscos torna essas entidades susceptíveis à baixa lucratividade, comprometendo a manutenção da liquidez, da solvência e do equilíbrio econômico e atuarial desses fundos. Por isso, importante se observar nesse contexto o papel dos comitês de investimento. A gestão de riscos, por sua vez, pode ser compreendida como o processo pelo qual cada gerência ou gestor decide como os riscos, que representam ameaças aos objetivos sob sua gestão, serão tratados. Assim, o gerenciamento de riscos apresenta-se como maneira ou forma de investigar a lucratividade e a competitividade das entidades de diversos segmentos de mercado. Talvez o grande desafio da gestão de riscos seja, em tempos de constantes e profundas mudanças, buscar mecanismos que minimizem o impacto dos riscos advindos de tais mudanças. Assim, verifico que o processo acima identificado adotou todas as providências para dar conhecimento aos integrantes do Comitê de investimento acerca do controle atuarial, e da disponibilidade financeira por instituição". **Voto do Conselheiro Relator Jackson Rubens de Oliveira:** "Diante da análise e apreciação feita, voto pela aprovação do Demonstrativo de Investimento competência agosto de 2021, observando a recomendação, submeto meu parecer a este Colegiado". Discussão: Conselheiro Gláucio Bezerra, "quando o Relator fala em seu voto,

sobre o controle de risco da Carteira, eu não entendi bem, o senhor não identificou o controle de risco existente na Carteira, ou isso não estar muito claro nos Demonstrativos? Essa parte que eu não entendi bem, Conselheiro Jackson". Conselheiro Jackson de Oliveira "Conselheiro Gláucio, posso afirmar que a avaliação do risco foi realmente adequada. Minha única sugestão é em relação ao relatório que acompanha essa análise. Além disso, acredito que o Comitê de Investimentos fez uma boa gestão do item em questão, considerando as dificuldades enfrentadas no mercado financeiro, especialmente em 2021, devido à crise econômica mundial." **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2021.277.902128PA, aprovou, a unanimidade, o Demonstrativo de Investimentos do mês de agosto de 2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Jackson Rubens de Oliveira.** **ITEM - 13 - APRESENTAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA. ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, JOSÉ MILTON GONÇALVES:** O Presidente Jocildo Lemos deu a palavra ao Assessor de Planejamento da AMPREV, **José Milton Gonçalves**, que saudou os presentes e apresentou os resultados dos Indicadores de Desempenho da Amapá Previdência. Ele destacou que estes indicadores são regulamentados pelo Ato Normativo da Diretoria Executiva da AMPREV nº 001/2022, para atender aos requisitos do Pró-Gestão e do Tribunal de Contas, que exigiam a criação de tais indicadores. Este é o primeiro ano em que a AMPREV consolida as informações e são 10 indicadores no total, que serão apresentados de acordo com o Ato Normativo DIEX nº 001/2022. Indicador I - Quantidade de Requerimentos Recebidos. No ano de 2022, a AMPREV recebeu 1.059 requerimentos, distribuídos por mês: Janeiro 68, Fevereiro 62, Março 92, Abril 95, Maio 103, Junho 96, Julho 50, Agosto 119, Setembro 104, Outubro 104, Novembro 90 e Dezembro 76. Tipo: Aposentadoria por tempo de contribuição 537, Reserva Remunerada "ex-officio" 202, Pensão por Morte 168, Aposentadoria por Invalidez 47, Reserva Remunerada "a pedido" 39, Reforma por Invalidez 34, Aposentadoria Compulsória 22, Aposentadoria por Idade 9 e Reforma por Idade 1. Indicador II - Tempo Médio de Espera por Resposta. Esse indicador se refere somente aos 509 benefícios concedidos, tempo médio de espera 75,07 dias. É possível observar uma significativa melhoria no tempo médio de espera nos últimos anos. Em 2019, o tempo médio era de 189,85 dias, mas foi reduzido para 132,03 dias em 2020, e ainda mais para 111,02 dias em 2021. Finalmente, em 2022, o tempo médio de espera caiu para 75,07 dias, o que demonstra o compromisso da AMPREV em aprimorar sua eficiência e eficácia na prestação de serviços. A redução no tempo médio de espera é resultado do avanço tecnológico da AMPREV, que passou a tramitar seus processos de forma totalmente digital. Isso foi possível, em parte, devido à pandemia que obrigou a instituição a se reestruturar e buscar soluções para continuar os

trabalhos sem colocar em risco a saúde de seus colaboradores. Além disso, a capacitação dos colaboradores também contribuiu para esse avanço. Com isso, hoje, é possível trabalhar de qualquer lugar e o tempo de tramitação de processos foram significativamente reduzidos. Indicador III - Quantidade de Solicitação Aguardando Conclusão. Atualmente, existem 550 processos nesta categoria, onde o tempo de espera é prolongado, com uma média de 130,18 dias. É importante destacar que a AMPREV está empenhada em otimizar seus processos e reduzir o tempo de espera para atender de forma eficiente aos segurados. A equipe da AMPREV está constantemente monitorando e avaliando as causas desse atraso e implementando medidas para resolver essa questão de forma rápida e eficiente. Indicador VII - Benefícios Cessados. Mês a mês: Janeiro 10, Fevereiro 5, Março 12, Abril 7, Maio 9, Junho 10, Julho 12, Agosto 13, Setembro 5, Outubro 9, Novembro 9 e Dezembro 10. Isso não significa que as cotas não possam ter sido transferidas ou integralizadas para outros destinatários. Indicador - IV Benefícios Ativos na Folha de Pagamento. Mês a mês: Janeiro 3.132, Fevereiro 3.177, Março 3.253, Abril 3.308, Maio 3.374, Junho 3.414, Julho 3.477, Agosto 3.526, Setembro 3.583, Outubro 3.642, Novembro 3.687 e Dezembro 3.731. Tipo: Aposentadoria por tempo de contribuição 1.424, Reserva Remunerada "ex-officio" 517, Pensão por Morte 1.253, Aposentadoria por Invalidez 188, Reserva Remunerada "a pedido" 113, Reforma por Invalidez 107, Aposentadoria Compulsória 66, Aposentadoria por Idade 61 e Reforma por Idade 02. Indicador - V Benefícios Pagos no Mês. Janeiro R\$ 22.141.658,47, Fevereiro R\$ 23.585.465,44, Março R\$ 23.709.596,79, Abril R\$ 28.981.633,72, Maio R\$ 29.596.099,52, Junho R\$ 31.066.428,02, Julho R\$ 32.126.664,09, Agosto R\$ 31.909.908,93, Setembro R\$ 32.498.640,77, Outubro R\$ 33.369.294,35, Novembro R\$ 34.429.346,01, Dezembro R\$ 33.908.539,61 e 13º R\$ 30.166.177,87. Indicador - VI Valor Médio dos Benefícios Ativos na Folha. Janeiro R\$ 7.064,98, Fevereiro R\$ 7.391,25, Março R\$ 7.252,86, Abril R\$ 8.750,49, Maio R\$ 8.750,62, Junho R\$ 9.086,41, Julho R\$ 9.223,85, Agosto R\$ 9.031,96, Setembro R\$ 9.070,23, Outubro R\$ 9.162,35, Novembro R\$ 9.317,82, Dezembro R\$ 9.088,32, 13º R\$ 8.208,48. Tipo: Aposentadoria por tempo de contribuição R\$ 11.285,97, Reserva Remunerada "ex-officio" R\$ 12.960,08, Pensão por Morte (RV) R\$ 17.327,94, Aposentadoria por Invalidez R\$ 10.667,63, Reserva Remunerada "a pedido" R\$ 9.907,64, Reforma por Invalidez R\$ 8.881,05, Aposentadoria Compulsória (RV) R\$ 85.556,19, Aposentadoria por Idade R\$ 4.379,20, Reforma por Idade R\$ 9.833,17, Pensão Por Morte R\$ 4.865,42, Aposentadoria Compulsória R\$ 3.980,47 e Aposentadoria por tempo de contribuição (RV) R\$ 1.864,74. Indicador - VIII Receitas. Planos Financeiro e Previdenciário. Orçado R\$ 1.429.480.496,00. Arrecadado no Período R\$ 1.796.840.597,60. Arrecadado até o Período R\$ 1.792.430.763,08. Orçado - Arrecadado R\$ 362.950.267,08. 125,39% (2022). Indicador - IX Execução Orçamentária, vejamos: Total R\$ 1.431.600.496,00, sendo R\$ 426.960.511,41 de despesas empenhadas até o período, apresentado uma diferença de R\$

1.004.639.984,59 (29,82%). Indicador - X Capacitados. Em 2022, dos 154 colaboradores da AMPREV e conselheiros, 115 foram capacitados. Quanto à escolaridade, 128 possuem formação de nível superior, 16 possuem formação de nível médio e 10 estão atualmente cursando o ensino superior. Por fim, o assessor José Milton informou que já está trabalhando em uma nova versão para 2023 que incluirá comparações de metas. Em 2022, apenas os resultados foram apurados, mas neste ano a AMPREV terá um parâmetro para avaliar o desempenho da instituição. Durante e após a apresentação, o Assessor de Planejamento, José Milton Gonçalves, esclareceu dúvidas dos membros do CEP, e a apresentação foi considerada satisfatória por todos." O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa destacou que, como servidor público, ele sabe que a capacitação é um investimento e a AMPREV deve continuar investindo nisso. Devido aos prêmios conquistados pela Amapá Previdência em 2022 e à participação efetiva dos Colaboradores, ele acredita que a capacitação foi profícua, vantajosa e benéfica para a instituição. Portanto, ele solicitou a direção da AMPREV a continuar o processo de capacitação dos Colaboradores, pois é um investimento importante para a instituição. O Presidente Jocildo Lemos informou que, como Diretor-Presidente da AMPREV, levará as recomendações apresentadas em votos para implementação na rotina de instrução e tramitação dos processos. Desta forma, espera-se evitar a reiteração de problemas em processos futuros e promover ainda mais avanços.

Nada mais havendo, o Presidente Jocildo Silva Lemos agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e cinco minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezessete de janeiro de dois mil e vinte três.

#### **Jocildo Silva Lemos**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

#### **Gilmar Santa Rosa Barbosa**

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

#### **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

Suplente: José Marlúcio Alcântara de Almeida  
Suplente: Regina Maria de Oliveira Duarte  
Titular: Narson de Sá Galeno

#### **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

#### **REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos

#### **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Paulo de Santana Vaz

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:****DOS SERVIDORES CIVIS**

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

**DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS**

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

**DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS**

Titular: Helielson do Amaral Machado

**DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS**

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

Titular: José Casemiro de Souza Neto

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Juliano de Andrade Araújo

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: William Tavares da Silva

**Lusiane Oliveira Flexa**

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 5939

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2023 - BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e quatorze minutos, iniciou a **Primeira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número dois de dois mil e vinte três, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) no Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Participaram por videoconferência Conselheiros (as): Titular: Gilmar Santa

Rosa Barbosa, presente. Suplente: José Marlúcio Alcântara de Almeida, presente. Titular: Narsen de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Cumprimos informar que a exoneração das Conselheiras Suelem Amoras Távora Furtado e Regina Maria de Oliveira Duarte e do Conselheiro Joel Nogueira Rodrigues dos cargos em comissão de Secretário de Estado, conforme previsto no artigo 102, caput e §7º da Lei Estadual nº 0915/2005, interrompeu seus mandatos como Conselheiros. Portanto, esta é a justificativa para a ausência destes membros na presente reunião. **ITEM - 4 - APROVAÇÃO - ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 16/12/2022**: O Presidente Jocildo Lemos, colocou em discussão a aprovação da ata da 9ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. **DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 9ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 16/12/2022. ITEM - 5 - APROVAÇÃO - ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 29/12/2022**: O Presidente Jocildo Lemos, colocou em discussão a aprovação da ata da 12ª Reunião Ordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. **DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 12ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 29/12/2022. ITEM - 6 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.140.902045PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE JANEIRO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR HELIELSON DO AMARAL MACHADO**: O Presidente Jocildo Lemos, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Helielson do Amaral Machado**, o qual inicialmente cumprimentou os presentes, e, por conseguinte passou apresentação do seu Parecer/Voto nos seguintes termos: "Trata-se da designação da análise do Processo nº 2021.140.902045PA referem-se ao Balancete Contábil do mês de janeiro de 2021, distribuído a este Conselheiro na 10ª Reunião Ordinária, no ITEM 14, realizada no dia 27/10/2022. Inicialmente, registre-se a competência do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, em dar conformidade aos atos da Diretoria da AMPREV quanto a execução orçamentária e financeira, bem como, examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais da Amapá Previdência e submeter à apreciação do Conselho Estadual de Previdência. Nessa linha, o Relatório apresentou as demonstrações contábeis, que compreenderam os roteiros a seguir, incorporando, na análise a abordagens analíticas, visando facilitar a avaliação pretendida, no que coube, conforme vejamos: Dos saldos dos grupos das contas apresentados no

Balancete Contábil: Os saldos das contas contábeis apresentado no balancete de janeiro de 2021, não foram encontrados nenhuma inconsistência inerente aos saldos, apresentam situação de equilíbrio de saldos entre o ativo e passivo, fomentando procedimentos de apuração do resultado no período, atos estes elementares aos procedimentos contábeis. Verifica-se que em comparação ao mês anterior, o mês de janeiro de 2021, apresentou um aumento patrimonial de 0,61%. Verifica-se ainda, que praticamente, não houve alteração na política de aplicação dos recursos, uma vez que no mês anterior o ativo circulante representava 81,04% e o ativo não circulante era de 18,96%, no mês de janeiro em comparação ao mês de anterior houve um leve acréscimo de 0,04% para o ativo circulante e uma leve diminuição no ativo não circulante no mesmo percentual, passado a nova configuração de 81,08% no ativo circulante e de 18,92% do ativo não circulante. Saldos dos grupos das contas do ativo: Verifica-se que no mês de janeiro de 2021, o Ativo circulante representava 81,08% do ativo, composto pelas disponibilidades 0,00%, demais créditos 20,71%, investimentos temporários 60,37%, estoque 0,00% e VPD 0,00%. Percebe-se que as disponibilidades, estoques e VPD não representa 1% do total das aplicações. O Grupo do ativo não circulante representava 18,92%, composto de realizável a longo prazo 18,59% e imobilizado 0,33%. Detalhamento das contas de disponibilidade: Verifica-se que a disponibilidade é composta da seguinte forma: 12% no Banco Conta Movimento - Plano Financeiro, 5% no Banco Conta Movimento - Plano Previdenciário e 83% no Banco Conta Movimento - Taxa de Administração. Verifica-se que em comparação ao mês anterior houve redução de 197% das disponibilidades. Falta de apresentação de extratos bancários das contas correntes. Na análise das contas do disponível, contas bancárias, pagadoras e receptoras, o Relator solicitou os extratos bancários correspondentes, para verificação de saldos e outras informações detalhadas no ativo. Foram feitas duas solicitações da documentação bancária comprobatória dos valores registrados e evidenciados na demonstração contábil, por meio do Ofício nº 130204.0077.1550.0083/2021 COFISPREV - AMPREV e 11 de novembro de 2021 e do Ofício nº 130204.0077.1550.0086/2021 de 22 de novembro de 2021. As respostas as solicitações do COFISPREV vieram em 02 de dezembro por meio do Despacho nº 130204.0077.1550.0086/2021 - DIFAT. Segundo o Relator: “o objetivo, confirmado em Reunião junto a contabilidade da AMPREV, era trazer a luz da análise, os extratos bancários com os respectivos saldos financeiros das contas pagadoras do Instituto de Previdência do Estado, conforme apresentado no balancete contábil. Porém, a documentação, inicialmente entregue, limitou-se aos saldos das contas contábeis, do plano de contas, já visualizadas no balancete. A “razão” de cada conta. Mas o objetivo do pedido era confrontar os saldos diretamente nos extratos bancários. Então, no segundo momento, nos foram repassados os documentos bancários, porém sem a evidenciação dos valores aplicados em cada conta, ao final do mês. Desta forma, a validação dos valores apresentados no Balancete, das contas do disponível,

fica comprometida. Neste momento, observa-se o descumprimento de requisito básico da apresentação de relatórios/informações contábeis, que em seus princípios, apontam necessidade de lastro documental verificável dos eventos escriturados e os seus respectivos saldos, como a verificabilidade é uma característica qualitativa que ajuda a assegurar que as informações contidas nas demonstrações contábeis representam fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar.” Saldos dos investimentos e aplicações temporárias: As contas contábeis codificação 1.1.4.0-0-00-00-00, Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, inseridas no balancete de verificação espelham os saldos contidos nos extratos bancários dos Planos Financeiro e Previdenciário constante dos autos do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência dos Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá. A confrontação dos saldos das contas de investimentos, com respectiva documentação comprobatória, foi realizada pelo Conselheiro do COFISPREV, Helton Pontes, em que atesta: “...a regularidade e conformidade das informações das contas contábeis codificação 1.1.4.0-0-00-00-00, inseridas no balancete de verificação, período de janeiro/2021, às fls. 11-15, dos autos do Processo Administrativo nº 2021.140.902045PA”. Foi feito a solicitação de informações complementares acerca dos valores registrados como VPD pagas antecipadamente, para melhor esclarecimento subsidiando a análise, através do Ofício nº 130204.0077.1550.0083/2021 COFISPREV - AMPREV - Solicitação de informações contábeis complementares. Com a resposta obtida, com base na documentação relacionada aos fatos geradores, constatou-se tratar de pagamento indevido realizado aos beneficiários, devidamente identificados e parcelamentos de devolução acordados. De fato, trata-se de ativo/direito a receber. Sujeito a ajustes quanto ao enquadramento no Plano. A classificação em Variação Patrimonial Diminutiva, paga antecipadamente, apropriada as despesas regulares, formalmente realizadas, que por procedimento de contrato e/ou operacionalização, o pagamento se concretiza de forma integral, enquanto sua amortização, para fins de resultado, se dá conforme a efetiva prestação de serviço, obedecendo sua competência. Nesse caso, como o pagamento se deu por equívoco, e sem a participação dos beneficiários, que após apurado, chegou-se aos valores a serem devolvidos, com devidos aceites de parcelamento. Desta forma, e considerando a conceituação do Plano de Contas aplicado ao Setor Público, válido para o exercício 2021, conforme Portaria nº 376, de 8 de julho de 2020, o referido crédito tem classificação apropriada conforme consta: 1.1.3.4.1.01.00 Créditos por danos ao patrimônio decorrentes de processos administrativos. Compreende os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em processos administrativos. Podendo, a partir de item, pormenorizar, se por erro administrativo ou por falha de pagamento, etc. De tal forma que, obedecendo a conceituação e em

atenção ao grau de liquidez, apontamos ser essa a melhor forma de evidenciar os fatos. Detalhamento dos saldos dos grupos das contas do passivo e patrimônio líquido: Verifica-se que no mês de janeiro de 2021, passivo circulante representava 0,07% das origens, observa-se que as contas que contribuíram para esse aumento foi as contas: Fornecedores e Contas, Obrigações Fiscais e Demais Obrigações a Curto Prazo. O Grupo do passivo não circulante representava 63,38%. O Grupo do PL apresentou 36,56%. Detalhamento das variações patrimonial diminutiva e variações patrimonial aumentativa: A VPD na conta de pessoal e encargos foi de 0,94%, na conta benefícios previdenciários e assistenciais foi de 23,37%, na conta uso de bens, serviços e consumo de capital fixo ficou em 0,25%, as desvalorizações e perdas de ativos e incorporação de passivo de 75,44% e tributárias em 0,01%. Já as VPA composta de contribuições 56,91% e Variações patrimoniais aumentativas financeiras 43,09%. Das Receitas: Observa-se que em janeiro de 2021, havia sido arrecadado 2,58% da receita prevista para o exercício. Quando verificamos a arrecadação da receita acumulada para o período janeiro, percebesse que foi atingido 30,93%. Verifica-se que a arrecadação das receitas correntes atingiu 3,97%, as receitas de capital não houve arrecadação e as receitas correntes intra-orçamentária alcançou 0,35% do previsto para o exercício. Na Análise Técnica nº 010/2022 - COFISPREV o relator pontuou quatro recomendações que serviram de base a seu voto de aprovação com ressalvas do Processo nº 2021.140.902045PA na 2ª Reunião Ordinária do COFISPREV, realizada no dia 10 de fevereiro de 2022. Após tramitação interna no dia 30 de junho o referido processo retornou ao COFISPREV instruído do o Documento nº 130204.0077.1547.0695/2022 que versa acerca das respostas as recomendações, sendo objeto de nova Análise Técnica nº 57/2022 - COFISPREV. Passo a apresentar as recomendações e suas respectivas respostas, a saber: Reclassificação - Encaminha-se pela reclassificação dos valores a receber, originando pagamentos indevidos a alguns beneficiários, conforme item 4.1.1.3, para melhor evidenciação e em obediência a conceituação do PCASP/MCASP. De: 1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - CSL. Para: 1.1.3.4.1.01.00 - Créditos por danos ao patrimônio decorrentes de processos administrativos - CSL. Resposta: Tendo em vista as pontuações citadas acima, já estamos fazendo levantamento junto ao novo PCASP quanto a reclassificação e adequação das contas de pagamentos indevidos a alguns beneficiários. Quanto ausência de documentação comprobatória. Que o setor de Contabilidade, através da Diretoria específica, adote mecanismo, ou ajuste seu sistema contábil, para que disponha, ao seu tempo, do lastro documental das informações contábeis consolidadas informadas/encaminhadas, em obediência aos princípios básicos das demonstrações contábeis/financeiras. Resposta: Quanto ao mecanismo adotado para subsidiar os lançamentos contábeis no sistema, estamos procedendo a abertura de um processo administrativo, conforme o Ofício nº 130204.0077.1576.0347/2022 DICON - AMPREV, tanto civil quanto militar, para que sejam alimentados com todas

as informações que cometem aos termos de acordo, Benefícios a Pessoal a apropriar - CSL, dos setores das folhas de pagamentos, levando em consideração que os cálculos e informações precisas, quanto aos termos de acordo encontra-se nos referidos setores: Diretoria de Benefícios e Fiscalização - Folha Civil e Diretoria de benefícios Militares - Folha Militar. Quanto ao lapso temporal no encaminhamento do Demonstrativo. Observa-se pela movimentação do Processo nº 2021.140.902045PA, que encaminha o Balancete Contábil de janeiro, hiato de 8 meses entre o fechamento, período de apuração, e a entrega da peça contábil para análise. Que o setor Contábil e/ou diretoria específica, proceda com os fechamentos técnicos e encaminhamentos de ofício do demonstrativo, em tempo hábil. Em atenção as características qualitativas das informações financeiras úteis, em especial, nas de melhoria, a Tempestividade, preconizado no Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC-00. Resposta: Quanto a tempestividade, levando em consideração que a contabilidade estava passando por reestruturação de mudança de sistema, troca de chefia imediata, adequação ao novo plano de contas, deu-se no atraso na entrega do balancete de janeiro de 2022, situações esta que se encontram atualmente normalizadas. Nota dos fatos relevantes: Resposta: Quanto as "Notas Explicativas e/ou observação em relatório, dos principais fatos contábeis em destaque no movimento do período apurado" adotaremos as pontuações conforme necessário, visto que habitualmente incluímos explicações no balanço anual de 2021. Recomendações: a) Visando dar clareza e facilitar a análise dos processos no âmbito da Amapá Previdência, recomendo a instituição de norma de tramitação de documentos na qual fique claro um tipo de documento para tramitação interna, como por exemplo memorando, e os ofícios sejam utilizados, exclusivamente, para comunicação externa da AMPREV; b) Visando o aprimoramento da hierarquia, recomendo que a tramitação de documentos internos siga a cadeia hierárquica da AMPREV, ou seja, que os documentos ou processos só saiam dos setores por iniciativa e assinatura de seus respectivos chefes ou pessoa formalmente por ele indicada na sua ausência; C) Que as modificações ocorridas nos processos de Balancetes Contábeis no trâmite interno, sejam comunicadas ao TCE, uma vez que os referidos balancetes são encaminhados a este Órgão de contas no início da tramitação interna, não ficando claro em nenhum momento a comunicação de suas alterações. Observando atentamente as justificativas apresentadas, nota-se que o setor competente está ciente dos itens questionados pelo COFISPREV e vem adotando melhorias no sentido de aperfeiçoar o sistema contábil e a apresentação das informações contábeis, de acordo com as normas e atendendo também a transparência na gestão. As repostas aos quesitos levantados pela Análise Técnica, se mostram parcialmente satisfatórias". Observação quanto ao ITEM "a": A AMPREV utiliza o Manual de Redação Oficial do Estado do Amapá, o qual foi espelhado no Manual de Redação Oficial da Presidência da República, e não utiliza mais o documento nominado de "memorando". **Voto do Conselheiro Relator Helielson do Amaral Machado:** "Assim, diante da análise e

apreciação feita, voto pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de janeiro de 2021". Após a discussão e esclarecimentos, passou a votação: Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de janeiro de 2021. Conselheiro **José Marlúcio de Almeida**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de janeiro de 2021. Conselheiro **Narson Galeno**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de janeiro de 2021. Conselheiro **Gláucio Bezerra**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de janeiro de 2021. Conselheiro **Paulo Ramos**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de janeiro de 2021. Conselheiro **Paulo Vaz**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de janeiro de 2021. Conselheiro **Alexandre Monteiro**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de janeiro de 2021. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de janeiro de 2021. Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de janeiro de 2021. Conselheiro **Álvaro Júnior**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de janeiro de 2021. Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de janeiro de 2021. Conselheiro **Juliano Araújo**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de janeiro de 2021. Conselheiro **William da Silva**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de janeiro de 2021. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2021.140.902045PA, aprovou o Balancete Contábil do mês de Janeiro de 2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Helielson do Amaral Machado.** O Presidente Jocildo Lemos informou que irá atender as recomendações a fim de melhorar a instrução e tramitação dos processos. Com isso, espera-se prevenir a repetição de problemas em futuros processos e promover ainda mais progresso. **ITEM - 7 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.140.902045PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO:** A pedido do Conselheiro Relator Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, o Presidente Jocildo Lemos removeu da pauta de discussão a matéria relacionada ao ITEM 7. **ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.600958PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE MARÇO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR HELIELSON DO AMARAL MACHADO:** O Presidente Jocildo Lemos, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Helielson do Amaral Machado**, por conseguinte passou apresentação do seu Parecer/Voto nos seguintes termos: "Trata-se da designação da análise do Processo nº 2022.140.600958PA,

referente ao Balancete Contábil do mês de março de 2022, distribuído a este Conselheiro na 10ª Reunião Ordinária, no ITEM 17, realizada no dia 27/10/2022. Inicialmente, registre-se a competência do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, em dar conformidade aos atos da Diretoria da AMPREV quanto a execução orçamentária e financeira, bem como, examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais da Amapá Previdência e submeter à apreciação do Conselho Estadual de Previdência. Nessa linha, o Relatório apresentou as demonstrações contábeis, que compreenderam os roteiros a seguir, incorporando, na análise, tabelas sintéticas e abordagens analíticas, visando facilitar a avaliação pretendida, no que coube, conforme vejamos: Dos saldos dos grupos das contas apresentados no balancete contábil:

Os saldos das contas contábeis apresentado no balancete de março de 2022, foram encontrados inconsistência inerente ao saldo do ativo total não bate com o total do passivo e patrimônio líquido, apresentam situação de desequilíbrio de saldos entre o ativo e passivo, fomentando procedimentos de apuração do resultado no período, atos estes elementares aos procedimentos contábeis. Verifica-se que no mês de março não houve alteração patrimonial, tal situação ocorreu devido não ter sido apurado o resultado das contas de resultados, assim permaneceu os mesmos valores do mês anterior. E que praticamente, não houve alteração na política de aplicação dos recursos, uma vez que no mês de anterior o ativo circulante representava 73,58% e o ativo não circulante era de 26,42%, no mês de março/2022 em comparação com mês anterior houve um leve acréscimo de 0,39% para o ativo circulante e um leve decréscimo no ativo não circulante no mesmo percentual, passado a nova configuração de 73,97% no ativo circulante e de 26,03% do ativo não circulante. Considerando o total do ativo em março, com saldo de R\$ 9.587.943.790,27 e o passivo e patrimônio líquido com o saldo de R\$ 9.190.701.436,16, observa-se que a divergência entre as contas que se apresenta até março é resultante da variação patrimonial aumentativa menos a variação patrimonial diminutiva que é igual a R\$ 397.242.354,11. Na composição dos grupos: ativo, passivo e patrimônio líquido:

Em comparação ao mês de fevereiro/2022 observa-se que a conta do ativo teve acréscimo de 1,49% e ativo circulante foi responsável por essa situação, apesar desse fato a conta das disponibilidades que teve acréscimo significativo de 6605,29% em comparação com o mês de fevereiro, o grupo investimento de curto prazo teve aumento de 1,70%. A conta estoque teve uma redução de 5,55% em comparação com mês anterior. A conta do passivo circulante teve decréscimo significativo de 59,06%, o passivo não circulante não teve alteração em comparação com o mês anterior. Detalhamento dos saldos dos grupos das contas ativo, passivo e patrimônio líquido: Dentro do ativo circulante, as disponibilidades em comparação com fevereiro tiveram aumento substancial de 6605,29%. A composição das disponibilidades no mês de março/2022 apresentou-se da seguinte forma: 73,01% nos bancos conta movimento - fundo em repartição, 26,32% nos bancos conta movimento - fundo em

capitalização e 0,66% nos bancos conta movimento - taxa de administração. As movimentações das disponibilidades em março foram na ordem de R\$ 4.864.958.307,67, sendo que R\$ 734.550,14 foi na conta caixa e R\$ 4.864.223.757,53 na conta banco. Detalhamento da conta demais créditos e valores a curto prazo: Dentro do ativo circulante, o grupo créditos a curto prazo e demais créditos e valores a curto prazo, representava 13,80% do ativo, e em comparação com fevereiro/2022 teve redução de 0,45%. Na composição das contas créditos de curto prazo e demais créditos e valores a curto prazo nota-se que na conta créditos tiveram movimentação de R\$ 16.194,95 e na conta demais créditos a movimentação ficou na ordem de R\$ 68.083.107,75. Detalhamento da conta Investimentos de curto prazo: Dentro do ativo circulante, os investimentos a curto prazo representavam 59,75% do ativo em comparação com fevereiro teve um acréscimo de 1,69%. Os investimentos a curto prazo 82,74% estão em aplicações em segmento de renda fixa, 9,60% em renda variável e 7,64% fundos de investimentos estruturados e exterior. Detalhamento da conta estoques: Verifica-se que o estoques em março/2022, dentro do ativo circulante, representava 0,001% em comparação com fevereiro teve redução de 5,55%. Detalhamento da conta do ativo realizável a longo prazo representava 26,03% do ativo, e em comparação com fevereiro/2022, em valores nominais não teve alteração. Observa-se que na composição desse grupo de contas 47,47% corresponde a créditos previdenciários do RPPS e 52,53% de Crédito Previdenciário a longo prazo parcelamento. Detalhamento da conta Imobilizado:

O imobilizado representava, em março/2022, 0,27% do ativo. A composição desse grupo aponta que os bens móveis representam 5,57% e bens imóveis 94,43%. Detalhamento da conta passivo circulante: O passivo circulante representava, em março/2022, somente 0,04% do passivo total, e em comparação com fevereiro/2022 há um decréscimo de 59,06% observa-se que as contas que contribuíram para a diminuição do passivo circulante foram demais obrigações a curto prazo 92,28%, fornecedores e contas a pagar 30,11% e obrigações fiscais 40,43%. Detalhamento da conta Passivo não Circulante: O passivo não circulante representava, em março/2022, 92,34% do passivo total, e em comparação com fevereiro/2022, não houve alteração em valores. Detalhamento da conta Patrimônio Líquido: O Patrimônio líquido representava, em março/2022, 8,25% do passivo total, e em comparação com fevereiro/2022, não houve alteração. O somatório das origens está representado pelo passivo circulante e de longo prazo, e o patrimônio líquido, acrescentado do "resultado do período" até março, na ordem de R\$ 397.242.354,11, que totaliza R\$ 9.587.943.790,27. O Balancete referente ao mês de março de 2022, apresentado ao Conselho está tecnicamente formatado. Os fechamentos e distribuições de valores e contas de acordo com as normas. Resultado orçamentário até março da corrente. Receita de rendimentos R\$ 228.225.481,77. Receita de Contribuição R\$ 87.045.021,12. Despesa Liquidada R\$ 75.154.470,76. Saldo positivo até o mês de apuração R\$ 240.228.249,44. O resultado patrimonial apurado até março, resulta em R\$

397.242.354,11, conforme:  $DVP = VPA - VPD$  - variação patrimonial aumentativa menos a variação patrimonial diminutiva.  $DVP = 9.587.943.790,27 - 9.190.701.436,16 = 397.242.354,11$ . Destaque para a movimentação de recursos para o curto prazo em razão da política/gestão da carteira em atenção as normas próprias observadas pelo comitê de Investimentos e pela dinâmica do mercado. Quanto ao objeto central desta Relatoria, deve-se considerar que ao Conselho Estadual de Previdência compete analisar se os procedimentos adotados estão em conformidade com os parâmetros legais vigentes". **Voto do Conselheiro Relator Helielson do Amaral Machado.** "Diante da análise e apreciação feita, voto pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de março de 2022." Não houve discussão. Votação: Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de março de 2022. Conselheiro **José Marlúcio de Almeida**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de março de 2022. Conselheiro **Narson Galeno**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de março de 2022. Conselheiro **Gláucio Bezerra**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de março de 2022. Conselheiro **Paulo Ramos**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de março de 2022. Conselheiro **Paulo Vaz**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de março de 2022. Conselheiro **Alexandre Monteiro**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de março de 2022. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de março de 2022. Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de março de 2022. Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de março de 2022. Conselheiro **Juliano Araújo**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de março de 2022. Conselheiro **William da Silva**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de março de 2022. Conselheiro **Álvaro Júnior**, votou pela aprovação do Balancete Contábil da AMPREV, referente ao mês de março de 2022. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2022.140.600958PA, aprovou o Balancete Contábil do mês de Março de 2022, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Helielson do Amaral Machado. ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO - RELATÓRIOS CONCERNENTES AOS DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022 - COORDENADOR DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA:** O Presidente Jocildo Lemos, passou a palavra ao Coordenador do Comitê de Investimentos da AMPREV, o senhor **Carlos Roberto dos Anjos Oliveira**,



o qual cumprimentou a todos os presentes, e inicialmente esclareceu que foram enviados os demonstrativos de investimentos dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, para os membros do CEP, mas que durante a reunião irá apresentar somente o Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de dezembro 2022, no qual é demonstrado a atual posição dos investimentos, nos seguintes termos: "Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira - Disponibilidade dos Recursos por Instituição e Enquadramento Legal - Posição: Dezembro/2022 - em 30/12/2022. Plano Financeiro: Banco do Brasil S/A Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 204.265.115,23, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês -0,807986, Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês -76,05. Fundos de Renda Fixa R\$ 463.387.345,47. Fundos de Renda Variável R\$ 4.154.579,86. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 671.807.040,56, saldo em contas R\$ 103.902,55. Caixa Econômica Federal Fundos de Renda Fixa R\$ 193.980.252,31. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 193.980.252,31, saldo em contas R\$ 2.387,40. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 283.287.637,63. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 32.531.936,93. Fundos de Renda Variável R\$ 51.276.241,24. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 367.095.815,80, saldo em contas R\$ 2.478,90. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 224.535.884,73. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 106.283.621,10. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 68.445.595,13. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 399.265.100,96, saldo em contas R\$ 3.403,89. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 75.661.980,85. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 51.486.082,62. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 127.148.063,47, saldo em contas R\$ -10,88. Banco BTG Pactual Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 1.521.519.395,29. Fundos de Renda Fixa R\$ 606.720.736,22. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 185.861.641,45. Fundos de Renda Variável R\$ 42.872.172,79. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 3.651.833,40. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 2.360.625.779,15, saldo em contas R\$ 304.943,93. Pátria Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 9.514.563,80. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 9.514.563,80, saldo em contas R\$ 0,00. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 58.268.922,23. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 58.268.922,23, saldo em contas R\$ 0,00. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 23.406.974,81. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 23.406.974,81, saldo em contas R\$ 0,00. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 68.642.469,80. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 68.642.469,80, saldo em contas R\$ 0,00. Vinci Equities Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 9.761.596,26. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 9.761.596,26, saldo em

contas R\$ 0,00. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 39.540.616,32. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 39.540.616,32, saldo em contas R\$ 0,00. Rio Bravo Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 20.546.324,43. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 20.546.324,43, saldo em contas R\$ 0,00. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Financeiro R\$ 4.349.603.519,90, total saldo contas R\$ 417.105,79. Valores em Transito R\$ 0,00. Plano Previdenciário: Caixa Econômica Federal Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 324.927.049,63, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês 0,953469 Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês 89,75. Fundos de Renda Fixa R\$ 245.902.115,93. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 570.829.165,56, saldo em contas R\$ 1.766,85. Banco do Brasil S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 138.358.261,57. Fundos de Renda Variável R\$ 7.122.136,90. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 145.480.398,47, saldo em contas R\$ 0,00. Banco BTG Pactual Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 689.918.996,27. Fundos de Renda Fixa R\$ 57.121.685,79. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 193.086.624,95. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 35.218.329,99. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 975.345.637,00, saldo em contas R\$ 0,00. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 48.214.828,86. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 42.121.117,43. Fundos de Renda Variável R\$ 8.979.016,13. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 99.314.962,42, saldo em contas R\$ 0,00. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 140.382.366,39. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 9.735.090,17. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 150.117.456,56, saldo em contas R\$ 719,03. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 19.919.756,91. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 25.734.208,63. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 45.653.965,54, saldo em contas R\$ 0,00. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 32.170.511,55. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 32.170.511,55, saldo em contas R\$ 0,00. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 13.232.813,02. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 13.232.813,02, saldo em contas R\$ 0,00. Vinci Equities Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 17.527.653,47. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 17.527.653,47, saldo em contas R\$ 0,00. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 23.515.817,09. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 23.515.817,09, saldo em contas R\$ 0,00. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 12.077.968,16. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 12.077.968,16, saldo em contas R\$ 0,00. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Previdenciário R\$ 2.085.266.348,84, total saldo contas R\$ 2.485,88. Valores em Transito R\$ 0,00. Plano Financeiro Saldo R\$ 4.350.020.625,69,



Rendimento Líquido R\$ 15.608.005,46. Plano Previdenciário Saldo R\$ 2.085.268.834,72, Rendimento Líquido R\$ 13.906.987,62". Após apresentação, o Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra aos (as) Conselheiros (as) para que pudessem tirar suas dúvidas, ocasião em que o Coordenador do CIAP, prestou todos os esclarecimentos sanando todas as dúvidas apresentadas.

**ITEM - 10 - APRESENTAÇÃO - INFORMAÇÕES SOBRE OS REPASSES E DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DOS ENTES PATRONAIS - DIRETOR FINANCEIRO E ATUARIAL, DIEGO DA SILVA CAMPOS:** O Presidente Jocildo Lemos, concedeu a palavra ao Diretor Financeiro e Atuarial, **Diego da Silva Campos**, para realizar a apresentação e prestar esclarecimentos se necessário for, sobre os repasses e dívida previdenciária. Ato contínuo, o Diretor Diego Campos, cumprimentou a todos os presentes, e após apresentou em forma de planilha os valores concernentes aos parcelamentos, reparcelamentos de contribuições previdenciárias e débitos não previdenciários dos Planos Financeiro e Previdenciário, parte segurado e patronal, Civil e Militar de do Poder Executivo Total: Valor Parcelado R\$ 2.085.132.251,51 Valor da Parcela R\$ 12.500.922,08 Parcelas Pagas/Compensadas R\$ 700.051.636,48, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 21.342.919,41, até o dia 31/01/2023, sendo pago até a parcela de número 56. Foi apresentado ainda, o Relatório da Posição dos Acordos de 2021 Poder Executivo parte dos segurados, sendo: Plano Financeiro - Valor Parcelado R\$ 336.191.399,12, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.680.957,00, 18 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 30.257.225,92, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 4.051.757,08, até o dia 31/01/2023. Plano Previdenciário - Valor Parcelado R\$ 319.107.171,34, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.595.535,86, 18 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 28.719.645,52, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.595.535,86, até o dia 31/01/2023. Contribuições da parte patronal: Plano Financeiro - Valor Parcelado R\$ 252.139.346,11, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.260.696,72, 18 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 22.692.540,96, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.260.696,72, até o dia 31/01/2023. Plano Previdenciário - Valor Parcelado R\$ 258.456.748,52, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.292.283,74, 18 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 23.261.107,37, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.292.283,74 até o dia 31/01/2023. Relatório da Posição dos Acordos de 2022 - Planos Financeiro e Previdenciário parte Segurado, Patronal e Grau Hierárquico - Poder Executivo (Militar): Planos Financeiro e Previdenciário - Segurado: Valor Parcelado R\$ 241.309.577,15, 200 parcelas, Valor da parcela R\$ 1.206.547,89, 06 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 7.239.287,31, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.206.547,89, até o dia 31/01/2023. Planos Financeiro e Previdenciário - Patronal: Valor Parcelado R\$ 263.317.190,50, 200 parcelas, Valor da parcela R\$ 1.316.585,95, 06 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 7.899.515,72, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.316.585,95, até o dia 31/01/2023. Grau Hierárquico: Valor Parcelado R\$ 11.114.660,67, 100 parcelas, Valor da parcela R\$ 111.146,61, 06 parcelas pagas. Valor das

parcelas pagas R\$ 666.879,64, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 111.146,61, até o dia 31/01/2023. Por fim, foi apresentado o Relatório da Dívida do Plano Financeiro - Poder Executivo sendo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 13.195.109,19 Patronal R\$ 105.677.239,55; Parcelada a vencer: Segurado R\$ 9.629.528,99 Patronal R\$ 14.720.887,89 Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 7.823.129,00 Patronal R\$ 18.812.892,74. Total Plano Financeiro: Segurado R\$ 30.647.767,18 Patronal R\$ 139.211.020,18. Total Geral Dívida Plano Financeiro R\$ 169.858.787,36. Plano Previdenciário - Poder Executivo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 23.424.156,78 Patronal R\$ 144.128.178,22; Dívida Parcelada: Segurado R\$ 4.339.743,50 Patronal R\$ 9.147.163,22; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 4.963.893,27 Patronal R\$ 18.378.903,68. Total Plano Previdenciário: Segurado R\$ 32.727.793,55 Patronal R\$ 171.654.245,12. Total Geral Dívida Plano Previdenciário R\$ 204.382.038,67. Totais por situação da dívida: Corrente R\$ 286.424.683,74; Parcelado R\$ 37.837.323,60; Encargos R\$ 49.978.818,69; Consolidado R\$ 374.240.826,03. Ressalta-se que os valores atualizados são de até 31/01/2023. Discussão: Presidente Jocildo Lemos perguntou ao Diretor Diego Campos: "quando você fala em compensação, significa dizer que tem algum valor a ser negociado em função do parcelamento? Essa apresentação versa exatamente sobre isso? Diretor Diego Campos: "tem alguns processos de aposentadorias que o Estado arcou durante alguns meses, de servidores civis e militares, e também tem uma situação do SIMPOL, com sentença judicial, que há época a AMPREV devolveu aos policiais civis o valor em torno de R\$ 16 milhões, referente a parte recolhida do segurado. Em função dessa sentença, o Estado requereu administrativamente a parte correspondente aos recolhimentos do patronal. Para cada situação dessa foi instaurado um processo, sendo um para os civis, um para os militares e um referente a essa questão judicial, e todos estão tramitando na AMPREV. Essas situações depois de apuradas e processadas se for o caso deverão ser convertidas em créditos a ser compensados. Conselheiro José Casemiro perguntou ao Diretor Diego Campos: "esse passivo pode prejudicar a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, pois é judicial e não de mérito, sendo conseguido através da Justiça. E a negociação feita com o Estado de parcelamentos de dívidas, que me parece que ainda está em análise na Secretaria da Previdência, não sabemos se será homologado ou não, pode acarretar algum prejuízo em função dessa situação? Me refiro aos R\$ 29 milhões que ainda estão em análise." Diretor Diego Campos: "esses parcelamentos ainda estão na base do Ministério, houve a regulamentação por lei estadual, alguns parcelamentos já estão na condição de aceitos pelo Ministério, outros estão em não aceitos, mas porque faltam algumas informações da Instituição. Para todas essas situações a Diretoria Financeira instaurou processo específico, os quais tramitam na AMPREV a fim de tratar de todos os parcelamentos. Presidente Jocildo Lemos perguntou ao Diretor Diego Campos: "o meu questionamento é em razão da minha preocupação com Certificado de Regularidade, até porque eu ainda não tinha essa

informação, de que hoje só temos o CRP em razão de uma ação judicial. Então, precisamos fazer um trabalho a fim realizar essas cobranças de forma mais efetiva e fazer as tratativas para ter esse dinheiro em caixa, não apenas parcelado, pois hoje pode ser o CRP amanhã poderá ser o CPF do Gestor, por não ter tomado providências efetivas para realizar as cobranças.” Diretor Diego Campos: “quanto ao CRP na minha opinião preliminar, hoje teríamos problemas com dois parcelamentos referentes aos anos de 2021 e 2022, que foram parcelamentos extrajudiciais, oriundo de uma ação do Estado que solicitou o parcelamento desses valores. Essas parcelas estão entrando mensalmente nas contas da AMPREV, foi instaurado processo na AMPREV para tratar somente desses acordos, sendo contabilizados e hoje esses pagamentos estão em dia. Conselheiro Narson Galeno: “eu tenho informações mais precisas com relação a esse assunto, pois como Procurador do Estado atuo em sua defesa, e estamos cientes das situações enfrentadas. Quanto ao CRP não foi concedido judicialmente, foi expedido recentemente, e creio que foi em dezembro (2022), com validade de seis meses. Então, tudo foi de forma administrativa junto ao Ministério da Previdência, não foi realizada nenhuma ação judicial, até porque enquanto Procuradoria de Estado, somos nós que realizamos todos os procedimentos necessários para emissão das certidões negativas de débitos do Estado, junto a Receita e várias outras situações em que o Estado tem que prestar informações dos Convênios e essas informações são acompanhadas diariamente para que o Estado não fique negativado. O CRP realmente foi expedido de forma administrativa, quando se fala, e várias vezes eu já falei Diego não foi extrajudicial, foi uma ação do Ministério Público que foi até o Tribunal de Justiça, na oportunidade foi realizado esses acordos que o Estado vem realizando os pagamentos diuturnamente. Todos os meses o Estado vem honrando os pagamentos dos acordos, tanto que em 2015 a Previdência contava com aproximadamente R\$ 2 bilhões, e hoje já ultrapassa a casa dos R\$ 6 bilhões, isso se deve aos pagamentos que vêm sendo realizados pelo Estado. O fato de se colocar esses acordos no sistema da Previdência, é um ato que precisa ser finalizado, mas o Estado vem realizando os pagamentos em razão desse acordo oriundo da ação movida pelo Ministério Público, que tratou dessas questões. Em razão de que, da denúncia que ocorreu junto ao Conselho Estadual de Previdência em que foi levado ao Ministério Público e lá se abriu inquérito civil público, e posteriormente chegou a essa ação junto ao Tribunal de Justiça e lá foi realizado esse acordo que abarcou todas essas situações. Com relação a esses valores em aberto que o Diretor Diego está informando, o Estado entende que talvez tenha créditos, em razão de aposentadorias que foram determinadas e durante um período, enquanto não houve a regularização, acordou com esses valores, como por exemplo: o servidor se aposentou em razão da idade, sendo deferida somente seis meses depois, enquanto isso o Estado realizou esse pagamento. Essa situação ocorre muito ainda, principalmente com relação aos militares, porque eles entram para reserva, tendo que realizar todos os

procedimentos e nesse período ficam recebendo pelo Estado, enquanto esses pagamentos já deveriam estar realizados pela Previdência. Então, minha fala é no sentido de esclarecer e trazer transparência, porque eu senti que foram colocados pontos dizendo que a CRP foi judicial e não foi judicial. O Estado está realizando pagamentos sim, referente aos acordos realizados, e o que existe dessa questão de levantamentos de créditos do Estado, são situações ainda que as partes precisam sentar e conversar, para que realmente seja levantado esses valores e se verifique os procedimentos que deverão ser adotados para resolver essas questões.” Durante sua apresentação, o Diretor da DIFAT, Diego Campos, esclareceu as dúvidas dos Membros do CEP. Ao finalizar, ele informou que os valores apresentados serão atualizados mensalmente e estarão disponíveis para todos os membros do CEP. Além disso, ele destacou que os técnicos da Amapá Previdência estão sempre à disposição para prestar mais informações, caso seja necessário. **ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** Não houve manifestação. **ITEM - 12 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):** Não houve manifestação. **ITEM - 13 - O QUE OCORRER:** O Presidente **Jocildo Silva Lemos**, anunciou sua intenção de apresentar uma proposição visando a mudança do artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AP. Atualmente, esse artigo estabelece que o auxílio alimentação é concedido apenas durante o período em que o Colaborador da AMPREV estiver desempenhando suas atividades laborais, exceto durante o período de férias. A proposição do Presidente visa ampliar o acesso a esse benefício, tornando-o mais acessível para os funcionários da AMPREV, independentemente de estar trabalhando, de férias, licença maternidade ou afastado para tratamento de saúde. Isso contribuirá para a valorização dos funcionários e para a melhoria de suas condições de vida, o que reforçará ainda mais a importância da AMPREV como um local de trabalho sadio e justo. “Após ouvir e analisar diversas situações no Instituto, permito-me apresentar a seguinte sugestão de alteração do artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AP. A proposta apresentada tem a seguinte redação: Art. 7º. O auxílio alimentação que anualmente será atualizado pelo INPC/IBGE, será devido a todos os colaboradores da Amapá Previdência, ainda aqueles que estiverem em período de férias, licença-maternidade e afastamentos superiores a 15 dias”. O Presidente Jocildo Lemos destacou que a iniciativa de apresentar a proposição foi tomada com base no senso de justiça e humanidade, levando em consideração também as dificuldades enfrentadas pela população durante a Pandemia do COVID 19. O Presidente Jocildo Lemos também ressaltou que foi realizado um estudo de impacto financeiro, o qual apontou que não haverá um impacto significativo, já que a AMPREV não possui servidores nessas condições. A proposição é meramente para dar forma ao nosso desejo de condução da gestão da AMPREV. Falou ainda que não deseja que os colaboradores fiquem sem condições de trabalhar, mas que na eventualidade de vir acontecer eles possam ter essa proteção. Finalmente, o Presidente Jocildo Lemos informou que a proposição foi disponibilizada a todos os

Membros do Conselho, para que tenham conhecimento da importância moral e legal do seu pedido. Discussão: O Conselheiro **Narson Galeno** parabenizou o Presidente Jocildo Lemos pela iniciativa de trazer a matéria para discussão no Conselho. Ele afirmou que não enxerga nenhum obstáculo para a deliberação da proposta apresentada, uma vez que ela segue rigorosamente o que é determinado pela legislação trabalhista. O Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa** parabenizou o Presidente Jocildo Lemos pela brilhante iniciativa da gestão da AMPREV em valorizar e reconhecer os colaboradores da instituição. Ele concorda com o Conselheiro Narson Galeno de que a matéria está pronta para ser discutida e deliberada nesta reunião, e destacou a consideração e respeito que o Presidente demonstrou ao trazer esta pauta ao Conselho. O Conselheiro **Elias Rodrigues** parabenizou o Presidente Jocildo Lemos pela sua visão sensível em relação às necessidades dos servidores. Ele acredita que o direito a benefícios é um direito do servidor e que a concessão desses benefícios traz retornos positivos para a instituição, incentivando os servidores a trabalharem com mais empenho. O Conselheiro destacou que essa é uma visão de um gestor que olha para sua equipe e reconhece suas necessidades, o que é extremamente importante.

Proposição: **Dá nova redação ao artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV. Art. 1º O artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º. O auxílio alimentação que anualmente será atualizado pelo INPC/IBGE, será devido a todos os colaboradores da Amapá Previdência, ainda aqueles que estiverem em período de férias, licença-maternidade e afastamentos superiores a 15 dias.** **Votação:**

Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou pela aprovação da alteração do artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, nos termos apresentado pelo Presidente Jocildo Silva Lemos. Conselheiro José **Marlúcio de Almeida**, votou pela aprovação da alteração do artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, nos termos apresentado pelo Presidente Jocildo Silva Lemos. Conselheiro Narson **Galeno**, votou pela aprovação da alteração do artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, nos termos apresentado pelo Presidente Jocildo Silva Lemos. Conselheiro **Gláucio Bezerra**, votou pela aprovação da alteração do artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, nos termos apresentado pelo Presidente Jocildo Silva Lemos. Conselheiro **Paulo Ramos**, votou pela aprovação da alteração do artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, nos termos apresentado pelo Presidente Jocildo Silva Lemos. Conselheiro **Paulo Vaz**, votou pela aprovação da alteração do artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, nos termos apresentado pelo Presidente Jocildo Silva Lemos. Conselheiro **Alexandre Monteiro**, votou pela aprovação da alteração do artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, nos termos apresentado pelo Presidente Jocildo Silva Lemos. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou pela aprovação da alteração do artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, nos termos apresentado pelo Presidente Jocildo Silva Lemos. Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou pela aprovação da alteração do artigo

7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, nos termos apresentado pelo Presidente Jocildo Silva Lemos. Conselheiro **Helielson Machado**, votou pela aprovação da alteração do artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, nos termos apresentado pelo Presidente Jocildo Silva Lemos. Conselheiro **Álvaro Júnior**, votou pela aprovação da alteração do artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, nos termos apresentado pelo Presidente Jocildo Silva Lemos. Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou pela aprovação da alteração do artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, nos termos apresentado pelo Presidente Jocildo Silva Lemos. Conselheiro **Juliano Araújo**, votou pela aprovação da alteração do artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, nos termos apresentado pelo Presidente Jocildo Silva Lemos. Conselheiro **William da Silva**, votou pela aprovação da alteração do artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, nos termos apresentado pelo Presidente Jocildo Silva Lemos. **DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, aprovou a unanimidade, a proposta de alteração do artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, nos termos apresentado pelo Presidente Jocildo Silva Lemos.** Nada mais havendo, o Presidente Jocildo Silva Lemos agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezoito horas e cinco minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, trinta e um de janeiro de dois mil e vinte três.

#### **Jocildo Silva Lemos**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

#### **Gilmar Santa Rosa Barbosa**

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

#### **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

Suplente: José Marlúcio Alcântara de Almeida  
Titular: Narson de Sá Galeno

#### **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

#### **REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos

#### **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Paulo de Santana Vaz

#### **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

#### **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:**

##### **DOS SERVIDORES CIVIS**

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

**DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS**

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

**DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS**

Titular: Helielson do Amaral Machado

**DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS**

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

Titular: José Casemiro de Souza Neto

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Juliano de Andrade Araújo

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: William Tavares da Silva

**Lusiane Oliveira Flexa**

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 5940

**Fundação da Criança e do Adolescente****PORTARIA Nº 017/2023 - GAB/FCRIA**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0033/2023, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e tendo em vista o conteúdo do **OFÍCIO Nº 310201.0077.2618.0063/2023 CESEIN - FCRIA**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento dos servidores: **IVONE RODRIGUES NUNES** - Assistente Social - Matrícula nº 903108; **NAYARA NASCIMENTO DE ARAÚJO** - Pedagoga - Matrícula nº 851159; e **JONAS COSTA BRITO**, Assistente Administrativo/Responsável por Atividade Nível III/Serviços Gerais e Transporte - Matrícula: 337056, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na Fundação da Criança e

do Adolescente - FCRIA, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de **Amapá-AP**, a fim de realizarem visita técnica institucional e domiciliar à família de Socioeducando, com ida no dia 16/02/2023 e retorno dia 17/02/2023;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de Fevereiro de 2023.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente/FCRIA

Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 5913

**Companhia de Água e Esgoto do Amapá****COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CAESA/CONSAD  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao Princípio Constitucional da Publicidade, seguindo o trâmite determinado pelo Art. 124 da Lei nº 6.404/76, convoca os Senhores Acionistas da Empresa a comparecerem à 70ª Assembleia Geral Extraordinária, no dia 23 de Fevereiro de 2023, às 10:00 hs, na sede da Companhia, localizadas na Avenida Ernestino Borges, nº. 222 bairro Central, nesta cidade de Macapá/AP, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

**1-Deliberação sobre alteração no Estatuto da Companhia;****2 - O que ocorrer.**

Macapá/AP, 01 de Fevereiro de 2023.

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO

Presidente do CONSAD/CAESA

Protocolo 5223

PUBLICIDADE

**FEVEREIRO ROXO***Conscientização sobre Alzheimer, lúpus e fibromialgia e como prevenir esses males*



## Ministério Público

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/02/2023/UNIFAP/MP-AP

OBJETO: A cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços interinstitucionais para confecção, hospedagem, divulgação e acompanhamento de execução de APLICATIVO DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, desenvolvido no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0010793/2018-49/MP-AP.

PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado do Amapá.

PARTÍCIPE: Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

VALOR: Não implica transferência de recursos entre os partícipes.

NOTA DE EMPENHO: Não se aplica.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo MP-AP: Dr<sup>a</sup>. Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça/MP-AP, Dr. Wueber Duarte Penafort, Promotor de Justiça, Coordenador do CAO Saúde e; pela UNIFAP, Professor Doutor Júlio César Sá de Oliveira, Reitor da Unifap.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2023.

IDELMIR TORRES DA SILVA

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 5812

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021/MP-AC

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do convênio a cooperação entre os Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e de Roraima, visando o compartilhamento das despesas de locação, instalação, manutenção e funcionamento do espaço para uso comum das

Instituições, com área construída de 729,00 m<sup>2</sup> e, ainda, as vagas de garagem de números 69 a 81, localizado no SAFS, Quadra 2, Ed. Via Esplanada, Bairro: Asa Sul, Brasília-DF - CEP: 70.070-600.

OBJETO DO ADITIVO: Incluir o Ministério Público do Estado de Rondônia, no compartilhamento das despesas, objeto do Convênio nº 001/2021/MP-AC, e apresentar o Plano de Trabalho, referente as despesas do período de janeiro/2023 a dezembro/2023.

FUNDAMENTO: Art. 116, da Lei 8.666/93.

PGA Nº 20.06.0000.0000457/2023-37/MP-AP

PARTES: MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS DO ACRE, AMAPÁ, BAHIA, ESPÍRITO SANTO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, RORAIMA e de RONDÔNIA.

GESTÃO E REPASSE DE RECURSOS: A gestão administrativa e financeira do Convênio e do Contrato de Locação será exercida pela MP do Acre, sendo que os demais MPs deverão repassar os recursos destinados à execução do objeto de acordo com o cronograma de desembolso, previsto no plano de trabalho, a crédito de conta específica em nome do MP/AC e vinculada ao convênio.

DESPESAS: As despesas previstas são aluguel e despesas indiretas do imóvel; serviços de engenharia (reformas); mobiliário, material de escritório, equipamentos de informática e de telefonia, serviços de telefonia e acesso à Internet; serviços de manutenção predial (ar-condicionado, plataforma elevatória e sistemas de prevenção e combate a incêndio); limpeza e recepção.

DOTAÇÃO ORGAMENTÁRIA:  
304.001.03.091.2283.2646.0000 - FONTE 200  
(Convênios)

VIGÊNCIA: Adstrita ao convênio original.

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2023.

ASSINATURA: Pelo MP/AP, PGJ Dr<sup>a</sup>. Ivana Lúcia Franco Cei; pelo MP/AC PGJ Dr<sup>a</sup>. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; pelo MP/BA, PGJ Dr<sup>a</sup> Norma Argélica Reis Cardoso Cavalcanti; pelo MP/ES, PGJ Dra. Luciana Gomes Ferreira de Andrade; pelo MP/MT PGJ Dr. José Antônio Borges; pelo MP/MS PGJ Dr. Alexandre Magno Benites de Lacerda; pelo MP/RR PGJ Dr<sup>a</sup>. Janaina Carneiro Costa e, pelo MP/RO PGJ Dr. Ivanildo de Oliveira.



Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2023.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021-GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 5920

## Tribunal de Justiça

### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TJAP

Vistos, etc.,

Trata-se da análise conclusiva acerca da aplicação de penalidade em desfavor da empresa ALESSANDRA NUNES LORDS ME - CNPJ: 03.865.570/0001-32, detentora da Ata de Registro de Preços nº 022/2020-TJAP, após relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores e Prestadores de Serviço, constituída pela Portaria n. 65361/2022-GP/TJAP no intuito de apurar suposta inexecução contratual em face da a Empresa, com fundamento nas CLÁUSULAS NONA e DÉCIMA da Ata de Registro de Preço nº 022/2020-TJAP, bem como a aplicação das sanções e/ou penalidades administrativas previstas no Edital de Licitação, Termo de referência, art. 07 da lei 10.520/2002, no Art. 87 da Lei 8666/93.

(...)

#### 5- Conclusão:

Ante o exposto, baseado nos princípios da indisponibilidade do interesse público e conforme a presente instrução, DECIDO em relação à empresa ALESSANDRA NUNES LORDS ME - CNPJ 03.865.570/0001-32:

a) Aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano;  
b) Cientificar a contratada para eventual exercício do direito de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93 e do art. 24 da IN nº 074/2014-GP; Determino, em tempo, que o relatório final da Comissão Permanente de Processos de Fornecedores e Prestadores de Serviços seja anexado à Decisão, quando da notificação da empresa acerca da sanção ora aplicada, eis que é parte integrante do decisum; e a Publicação de extrato da decisão no Diário Oficial de Justiça e no Diário Oficial do Estado, como também o registro da sanção aplicada, após o trânsito em julgado, nos sistemas próprios.

Dê ciência.

Cumpre-se.

Desembargador Rommel Araújo de Oliveira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Obs.: A íntegra da decisão, bem como o relatório da comissão, podem ser acessados através do link [https://sig.tjap.jus.br/grid\\_protocolo\\_pub/grid\\_protocolo\\_pub.php](https://sig.tjap.jus.br/grid_protocolo_pub/grid_protocolo_pub.php), Processo número 055348, ano 2022.

Protocolo 5917

## Prefeitura de Ferreira Gomes

### ##ATO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 0819/2023-SEMAG/PMFG

##TEX OBJETO: A AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO

DOLOMÍTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE FERREIRA GOMES-AP. HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, a EMPRESA: DISTRIBUIDORA GUIMARAES E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 29.978.138/0001-41, com endereço Av. Chico Mendes, nº 124-A, bairro Infraero, em conformidade com o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0819/2023- SEMAG/PMFG, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023-CPL/PMFG, com fundamento na lei nº 10.520/2002, lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor.

##DAT Ferreira Gomes-AP, 30 de Janeiro de 2023.

##ASS João Álvaro Rocha Rodrigues

##CAR Prefeito Municipal de Ferreira Gomes

Protocolo 5895

### ##ATO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 0819/2023-SEMAG/PMFG

##TEX OBJETO: A AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE FERREIRA GOMES-AP. ADJUDICO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, a EMPRESA DISTRIBUIDORA GUIMARAES E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 29.978.138/0001-41, com endereço Av. Chico Mendes, nº 124-A, bairro Infraero, em conformidade com o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0819/2023- SEMAG/PMFG, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023-CPL/PMFG, com fundamento na lei nº 10.520/2002, lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor.

##DAT Ferreira Gomes-AP, 30 de Janeiro de 2023.

##ASS Efran Pereira Pacheco

##CAR Pregoeiro CPL/PMCT

Protocolo 5896

##ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023/ SEMSA-PMFG, referente a dispensa de Licitação nº 004/2023, Proc. Administrativo 087/2023, cujo objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF, DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO, GARAGEM E COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme contrato nº 001/2023, Sr. RILTON DE CASTRO TEIXEIRA, VALOR MENSAL R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), Data da assinatura 08/02/2023. Contrato original encontra-se acostada ao processo administrativo nº 087/2023.

##DAT Ferreira Gomes-AP, 08 de Fevereiro de 2023.

##ASS Pedro do Socorro Dalmacio Rodrigues

##CAR Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 5891

### ##ATO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023/CPL/PMFG.

##TEX OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA

EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE FERREIRA GOMES-AP Processo nº 0819/2023  
EMPRESAS REGISTRADAS: DISTRIBUIDORA GUIMARAES E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 29.978.138/0001-41 Valor total: 1.879.450,50 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes. DA VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato.

##DAT Ferreira Gomes-AP, 30 de Janeiro de 2023.

##ASS João Álvaro Rocha Rodrigues

##CAR Prefeito Municipal de Ferreira Gomes

Protocolo 5894

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amapá - CREA-AP, com fulcro § 4º do art. 26 da Lei 9.784/99 c/c art. 54 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA:

FAZ SABER

Aos interessados que, revendo os arquivos deste Regional, constatamos processos de fiscalização conforme demonstrativo abaixo. Assim, NOTIFICAMOS V.Sa. Para comparecer na sede deste CREA-AP, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados desta publicação, a fim de regularização e/ou apresentação de defesa. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na tramitação do processo na forma regulamentar.

NÚMERO AUTO	AUTUADO
2800/2019	SALUTAR SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA - ME
2801/2019	SALUTAR SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA - ME
1713/2019	BOURDEAUX ENGENHARIA S/S - EPP
1721/2019	BOURDEAUX ENGENHARIA S/S - EPP
0824/2016	ALMIRANTE SPE - 4 LTDA
2117/2018	FLORESTAL PROGRESSO EIRELI - ME
1317/2019	ÁGUAS DA AMAZÔNIA LTDA - ME
3096/2019	LUIZ CELSO RODRIGUEZ BARBOSA
3069/2019	TRANSOURO EIRELI
0152/2017	AURINEIA CORREA DA SILVA
0098/2020	ATLAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
1948/2019	FRANCISCO FERREIRA CHAGAS
2167/2019	CLEONICE ALMEIDA DA SILVA
0969/2018	ARTCON CONSTRUTORA LTDA

2132/2019	ECO-TOP SERVIÇOS LTDA - EPP
0248/2021	K N EMPREENDIMENTOS EIRELI
0110/2020	ELSONIAS MARTINS CORREA
0527/2022	RUANY BARROS DA CONCEIÇÃO
0825/2021	ROSALVO DOS SANTOS MACEDO FILHO
1653/2021	GRAZIELLA THEODORO PETRAGLIA
0849/2020	U. P. DE ALMEIDA EIRELI
0850/2020	U. P. DE ALMEIDA EIRELI
0206/2018	CLOVIS LOPES BRASIL JUNIOR
0341/2020	J. B. DE O. CARVALHO - ME
0300/2020	EMPRESA DE MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ LTDA
0871/2020	RAFALSKI E SILVA LTDA
0903/2019	RAMALHO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - EPP
0013/2020	SAMUEL LIMA MONTEIRO
1901/2019	SANDRO RAIMUNDO GOMES BARRETO
0662/2017	J. F. MARTINS EIRELI
0168/2017	MARIVALDO BARBOSA DE MORAES
0839/2018	ROSIANE VILHENA MACHADO MORAES
1068/2021	HUGO RENAN DOS SANTOS BARATA
1870/2021	NATANAELSON SILVA SOUZA
0310/2020	FLORESTAL GUZZO LTDA

E não sendo possível notificá-los pessoalmente, notifica-os pelo presente a comparecer neste Conselho, sediado na Rua Leopoldo Machado, 1863, bairro Central, nesta cidade, no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da publicação deste, a fim de tomar ciência, e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, tendo como consequência se assim não proceder, a tramitação do processo na forma regulamentar.

Macapá-AP, em 10 de fevereiro de 2023.

Eng. Civ. Edson Kuwahara

Presidente do Crea-AP

Protocolo 5510

## Publicações Diversas

### EDITAL DE LOTEAMENTO (Lei Federal nº6.766, de 19 de dezembro de 1979)

O Bacharel **MARCELO PORPINO NUNES**, Oficial Substituto do Registro de Imóveis desta Comarca de Macapá, Estado do Amapá. Etc.

**FAZ SABER** a todos os interessados que a empresa **MR INCORPORADORA E URBANIZADORA LTDA**, com sede à Avenida Hermes Monteiro da Silva, nº 2941, bairro Novo Horizonte, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 18.248.711/0001-45, neste ato representado por seu sócio **MARCELLO RUAS MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 617.238-PTC/AP e CPF

nº 584.040.742-91, residente e domiciliado à Alameda Waldemar José Pereira, nº 63, bairro Renascer, nesta cidade, deposita neste Serviço Registral os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o registro de um **Loteamento** denominado “**Residencial Monte Cristo**”, a ser implantado no lote urbano sob nº **17B**, da **quadra área, do setor área**, localizado nesta cidade, de forma irregular, com uma área de **17,2946ha**; formando uma área total do empreendimento de **172.946,00m²**, matriculado sob nº **61.514**, no livro nº 2 de Registro Geral, do 1º Registro de imóveis desta Comarca. O Loteamento contém **172.946,00m²** de projeto com **464** lotes, divididos em **19** quadras, sendo: 360 Lotes medindo 188,00m²; 72 lotes medindo 200,00m²; 24 lotes medindo 268,00m² e 08 lotes medindo 300,00m². Contendo as seguintes áreas: Áreas Privativas: medindo 90.920,00m²; Áreas Públicas: medindo 82.026,00m²; Área de Equipamentos Comunitários: medindo 16.398,39m²; Áreas Verdes: medindo 16.068,16m²; Áreas de Sistema Viário, medindo 49.559,45m². Área Total de 172.946,00m². Considera-se que a propriedade urbana somente cumpre sua função social quando atende às exigências de ordenação da cidade prevista nas leis locais, dentre as quais se observa o Plano Diretor. Destaca-se, assim, o papel do Município como principal responsável pela política de desenvolvimento urbano por representar um esforço em favor da democratização, que há de ser compreendida no contexto de um sistema político. Cumpre-se, por isso, compreende-las juntamente com as políticas destinadas à legalização fundiária e à regularização urbanística das áreas dos loteamentos, por constituírem, muitas vezes, num verdadeiro investimento urbanístico, visando à melhoria da qualidade de vida da área. Faz-se possível, assim, regulamentar as áreas do loteamento supracitado para fins de moradia, pois viabilizam o exercício da cidadania, haja vista, que a priorização da referida área, culmina no anseio e expectativa da população em busca de moradia. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado no jornal local e no Diário Oficial por três (03) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766/79.

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 2023.

Bel. Marcelo Porpino Nunes

Oficial Substituto  
Selo Eletrônico  
00041810081608007200341

Protocolo 5398

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB  
DIRETÓRIO ESTADUAL DO AMAPÁ  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO  
ESTADUAL**

Com base no parágrafo único do art. 79, do Estatuto Partidário, CONVOCAMOS os Membros do Diretório Estadual, os Delegados dos Diretórios Municipais, os Representantes do Estado e do Partido no Senado Federal, na Câmara Federal e na Assembleia Legislativa, para a CONVENÇÃO ESTADUAL, a realizar-se no dia 27 de fevereiro de 2023, segunda - feira, das 09:00 às 12:00 horas na Av. Procópio Rola, nº 1878, na sede do Diretório Estadual do MDB - AP, nesta cidade de Macapá-AP com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1. Eleição do Diretório Estadual do Amapá para o Biênio 2023 a 2025;
2. Eleição da Comissão Executiva Estadual;
3. Delegados a Convenção Nacional;
4. Comissão de Ética e Disciplina;
5. Conselho Fiscal.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2023.

GILVAM PINHEIRO BORGES  
Presidente do Diretório Estadual do MDB/AP

Protocolo 5685

**POSTO TUCUNARÉ LTDA  
CNPJ 07.966.981/0001-75**

Torna público que recebeu junto a SEMMAT - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho-AP, a Licença de Operação L.O. nº 20/2022, processo nº 1493.0031/2022, para realizar a atividade de comércio varejista de combustível para veículos automotores, no empreendimento denominado POSTO TUCUNARÉ LTDA na Avenida Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 820, Bairro Centro, no Município De Tartarugalzinho-AP.

Protocolo 5724

PUBLICIDADE

**DOE SANGUE,  
DOE VIDA!**



Cód. verificador: 139358399. Cód. CRC: CC80AF1  
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 15/02/2023 23:38, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

